

Comunica a instauração e encaminha o IPL 2024.0126586.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS**  
**- DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE**

**P O R T A R I A**

IPL n°. 2024.0126586

CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal, designado para atuar no presente caso, no uso de suas atribuições previstas no art. 144 §1º, incisos I e IV, da Constituição Federal, no art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal e na Lei nº 12.830/2013;

**CONSIDERANDO** os termos do Requisição - Ministério Público nº , protocolado no SEI sob o nº 08270.018024/2024-22 (em //), e no ePol sob o número único em questão;

**RESOLVE**

Instaurar Inquérito Policial para apurar possível(is) ocorrência(s) prevista(s) no(s) Art. 171, § 3º - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, além de outras que porventura forem constatadas no curso da investigação, em decorrência dos fatos abaixo.

**RESUMO DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):**

Trata-se de notícia de fato oriunda da Procuradoria da República deste Estado, dando conta da prática, em tese, do crime de estelionato, consubstanciado na realização de desconto fraudulento de contribuições associativas de beneficiários do INSS, perfectibilizado pela Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio, sediada nesta urbe. Obs.: Foi protocolizado nesta Regional o procedimento administrativo registrado sob o nº 08270.018026/2024-11, versando sobre o mesmo fato em tela.

Valor a apurar: 100.000,00

Diante disso, determino que sejam adotadas as seguintes providências:

1. Comunique-se a instauração do presente Inquérito Policial
2. Expeça-se ofício ao NA/DELEPREV/SR/PF/CE, sobre a CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS- (ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO) - CENAP (ASA), CNPJ nº 23.490.345/0001-76, apontando os representantes da Associação, endereço, patrimônio, entre outras informações, no prazo de 30 (trinta) dias.
3. Intime-se, para que preste esclarecimentos, Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20), abrindo-se data para a realização da audiência, conforme pauta cartorária.
4. Intime-se, para que preste esclarecimentos, Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09), abrindo-se data para a realização da audiência, conforme pauta cartorária.
5. Intime-se, para que preste esclarecimentos, Abenaildo Barbosa Galindo (CPF nº 022.446.674-72), abrindo-se data para a realização da audiência, conforme pauta cartorária.
6. Distribua-se o IPL no Juízo de Garantias, e se observe o prazo de permanência deste IPL em seara policial, renovando-o, quando necessário.

**CUMPRA-SE.**

Fortaleza/CE, 12 de janeiro de 2025.

---

Documento eletrônico assinado em 12/01/2025, às 12h15, por CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: d24f99675831d9237316ecdd1fac7b64f41268b0

---



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

CRIMINAL

Data de Autuação: 26/09/2024

## Notícia de Fato - NF

# 1.30.001.005082/2024-60

Volume I

Resumo:

Declínio de atribuição da PR-RJ. Representante teria recebido descontos não autorizados, em forma de contribuição e em favor da instituição CENAP/ASA, diretamente de seu benefício de pensionista do INSS.

Partes:

REPRESENTANTE - ROBERTA STELET CRAVEIRO MARTINS

REPRESENTADO - CENAP-ASA e outros

Distribuição:

PR-CE - 08/11/2024 - PR-CE - 13º Ofício

Grupo temático principal:

2ª Câmara - Criminal

Tema:

3431 - Estelionato (Crimes contra o Patrimônio/DIREITO PENAL)

Observação:

Município(s):

RIO DE JANEIRO - RJ

Movimentado para:

08/11/2024 - PR-CE/GABPR7-LCOJ - LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR



Ministério Público Federal  
Sala de Atendimento ao Cidadão

Fl. 4  
2024.0126586  
SR/PF/CE

## Manifestação 20240063948

### Denúncia/Representação

Assunto Macro CAC	Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos Gerais
Data do Fato	09/09/2024
Município do Fato	RIO DE JANEIRO
UF do Fato	RJ

### Descrição

Gostaria de fazer uma denúncia ao Ministério Público Federal. Sou pensionista do INSS e ao receber meu benefício no início de setembro/24 referente ao mês de agosto/24 me deparei com um desconto de R\$ 77,86 cuja a descrição do desconto seria referente a contribuição ao CENAP/ASA, instituição essa com sede em Fortaleza/Ceará que eu nunca ouvi falar nem tão pouco solicitei tal credenciamento. Ao abrir uma reclamação no site RECLAME AQUI me deparei com mais de 2.000 reclamações iguais a minha. Pessoas que já estão sofrendo com esses descontos há mais de 04 meses. Muitos idosos que não tem conhecimento de como resolver, pois a CENAP-ASA não cancela nem retorna para ninguém e não orienta-os a entrar em contato com o INSS pelo 135 e solicitar o cancelamento. São pensionistas/aposentados do Brasil todo, idosos que não tem acesso a informática sendo lesados sem saber como resolver. Entrei em contato com 135 do INSS e me foi informado que se tratava de uma contribuição sindical, sendo que já sou aposentada a muitos anos e nunca ouvi falar deste tipo de desconto, nem tão pouco fui descontada em anos anteriores. Consegui fazer o cancelamento do desconto da contribuição e bloqueei meu benefício para qualquer tipo de desconto de mensalidade associativa junto ao INSS. Sendo que o benefício do pensionista e aposentado já deveria ser bloqueado para esse tipo sindicatos/ associações assim como para empréstimos consignados nos dando o direito de desbloquear quando o pensionista/aposentado achar necessário. Meu benefício foi invadido e descontado de um valor que eu não autorizei. O INSS disponibilizou meus dados sem a minha autorização. Ao procurar a CENAP ASA verifiquei que se tratava de uma empresa que diz realizar exames e tratamentos de saúde, longe de ser um sindicato. Procurei o endereço que aparece no google e aparece uma casa sem nenhum outdoor ou letreiro dizendo que a empresa CENAP ASA tem sua sede ali. Comecei o contato para pedir ressarcimento do valor descontado e aí continuou o problema. A empresa da um prazo de 07 dias uteis para o ressarcimento, o prazo vence e o pagamento não acontece. Vem a segunda desculpa, o sistema bancário deles está com instabilidade sem previsão de resolver. Hoje entrei em contato com a central de atendimento deles e a atendente disse



Ministério Público Federal  
Sala de Atendimento ao Cidadão

Fl. 5  
2024.0126586  
SR/PF/CE

que não tem prazo para resolverem o problema de instabilidade bancária e eu não tenho data para receber o valor que foi descontado do meu benefício sem a minha autorização. Eu consegui resolver meu problema e fui lesada por um mês, mas fiquei muito revoltada de saber como conseguem fazer isso com pessoas humildes que ganham pouco e não tem recursos nem conhecimento para solucionar tal problema. Enquanto eu buscava caminhos para resolver esse problema me deparei com uma matéria de abril/2024 no G1 que falava de 29 empresas como a CENAP ASA com vínculo ao INSS que estavam fazendo desconto nos benefícios de aposentados e pensionistas sem autorização. Vou colocar o link da reportagem aqui caso vcs queiram consultar (<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/04/14/saiba-como-bloquear-cobrancas-indevidas-no-inss-feitas-por-associacoes-de-aposentados-e-pensionistas.ghtml>). Peço a ajuda do Ministério Público Federal que nos ajude acabar com essa COVARDIA que o INSS junto com essas empresas estão fazendo com os pensionistas e aposentados. No aguardo. Obrigada. Roberta Stelet Craveiro Martins

#### Solicitação

Que seja aberta uma investigação para apurar possíveis crimes. E que o INSS seja obrigado a rever os procedimentos quanto a liberação de descontos nas contas dos aposentados e pensionistas dando mais segurança aos mesmos.

Advertência: Este documento pode conter dados pessoais, que estão sujeitos às medidas de proteção estabelecidas na LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo o sigilo, a limitação de acesso às pessoas legalmente autorizadas e a restrição de uso para a finalidade exclusiva indicada neste documento.



Ministério Público Federal  
Sala de Atendimento ao Cidadão

Fl. 6  
2024.0126586  
SR/PF/CE

---

---

## Andamentos

Data	Tipo	Responsável
25/09/2024 07:19	Assume manifestação	FRANCISCO FARIAS
24/09/2024 22:51	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE

---



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PR-RJ-00104896/2024 - DIGI-DENÚNCIA nº 20240063948-2024

**Complementar - 1\_Manifestante-CartaMinisterioPublico.docx**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[1\\_Manifestante-CartaMinisterioPublico.docx](#)





**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
Instituto Nacional do Seguro Social

**INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**  
**Histórico de Créditos**

08/09/2024 14:01:54

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 124.05403.56-2      **CPF:** 017.918.847-09      **Data de Nascimento:** 03/12/1973

**Nome:** ROBERTA STELET CRAVEIRO

**Nome da mãe:** CREMILDA STELET CRAVEIRO

**Compet. Inicial:** 08/2024

**Compet. Final:** 09/2024

**Créditos do Benefício**

**NB:** 531.411.579-0

**Espécie:** 32 - APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PREVIDENCIÁRIA

**APS:** 17024050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TERESÓPOLIS

**Data de Início do Benefício (DIB):** 28/07/2008      **Data de Cessação do Benefício (DCB):**

**Data de Início do Pagamento (DIP):** 28/07/2008

**MR:** R\$ ██████████

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
08/2024	01/08/2024 a 31/08/2024	R\$ ██████████	CCF - CONTA-CORRENTE		05/09/2024		Não	Sim

Banco: 33 - SANTANDER    OP: 658771 - PA DESIGN BARRA - RJ |    Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 11/08/2024    Origem: Maciça    Validade Início: 05/09/2024    Fim: 31/10/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ ██████████
282	<u>CONTRIB. CENAP/ASA 0800 780 5533</u>	<u>R\$ 77,86</u>



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
com o código 240908CGF7RFW6GVLH6M85

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.



# Santo Antônio Associação

Defesa de direitos  
Lazer e cultura  
Cuidados





## Sobre nós

Conheça nossa história

Fundada em 1985, a Associação de Santo Antonio e uma instituição sem fins lucrativos com atuação constante na promoção dos direitos individuais, sociais e coletivos de seus associados, com ênfase na terceira idade.



Situada na cidade de Fortaleza, no estado do Ceara, a CENAP.ASA realizou importantes feitos na região por meio de convênios e parcerias, contribuindo para o amplo atendimento da terceira idade na area da saude, com foco em aposentados e pensionistas do seguro social.

A entidade oferta serviços de fisioterapia, oftalmologia, alem de exames como mamografia, raio x, gonioscopia, ultrassonografia, dentre outros, proporcionando acesso aqueles que são atendidos e amparados pelo SUS (Sistema Único de Saude). Alem disso, contamos com uma equipe jurídica capacitada e experiente nos cuidados de cada associado, especialmente com a terceira idade em defesa dos seus direitos e interesses.

Com as contribuições associativas, alem dos convênios e parcerias firmadas com o Poder Publico, a CENAP.ASA impactou positivamente o acesso aos direitos sociais e coletivos de seus associados e da comunidade onde esta inserida.

Desde então, a instituição tem dado largos passos promovendo a ampliação de suas atividades em âmbito nacional, favorecendo a classe dos idosos. Filie-se e faça parte desse time de promoção do bem!

## Nossos serviços

Temos muitas coisas para oferecer

Fisioterapia

Oftalmologia

Exames

Jurídico

Convênios



Nossos associados poderao desfrutar dos serviços de fisioterapia ofertados pela associação.

## File-se

O que as pessoas dizem de nós




---

CPF

---

RG

---

Endereço

---

Número do benefício do INSS

---

Telefone

---

Email

---

**Utilize o campo abaixo para anexar seu documento**  
 (RG, CPF e comprovante de residencia, bem como o termo de filiação preenchido e assinado)

Escolher Ficheiros Nenhum ficheiro selecionado

FILIAR-SE



**0800 780 5533**

Horário de atendimento: 07:00 – 17:00

# Nosso espaço

Conheça nossa estrutura



## Últimas postagens

Fique atualizado com nosso conteúdo exclusivo



SEM CATEGORIA

**TECNOLOGIAS QUE FACILITAM A VIDA DOS IDOSOS:**

*Um Guia para Envelhecer com Qualidade e Conforto*

setembro 6, 2024

**Tecnologias que Facilitam a Vida dos Idosos: Um Guia para Envelhecer com Qualidade e Conforto**

Continuar lendo



SEM CATEGORIA

**Benefícios dos Pets para os Idosos**

agosto 20, 2024

**Benefícios dos Pets para os Idosos**

Continuar lendo

## Fale conosco



Enviar

 Nossos contatos

0800 780 5533

contato@santoantonioassociacao.com.br

 Fortaleza

Rua Nossa Senhora das Graças, nº 127  
Bairro Pirambu, Fortaleza – CE  
60310-760

 Maracanaú

R. Cento e Seis, nº 31  
Bairro Timbo, Maracanaú – CE  
61936-060

 Horário de atendimento

Seg : Sex – 08:00 – 17:00







INSS - Instituto Nacional do Seguro Social  
Portal de Atendimento INSS  
Informações da Tarefa

PROTOCOLO DE REQUERIMENTO <b>1831289359</b> Data de entrada: 09/09/2024 - Central de Serviços - Central 135	Fl. 16 2024.0126586 SR/PF/CE
---	------------------------------------

**Dados Básicos**

<b>Serviço</b> Bloqueio/desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato <b>Unidade de Protocolo</b> NUCLEO DE ANALISE DE MANUTENCAO DE BENEFICIOS	<b>Status</b> Concluída  <b>Data de entrada do requerimento</b> 09/09/2024  <b>Última atualização</b> 09/09/2024	<b>Prioridade</b> Normal  <b>Canal de atendimento</b> Central de Serviços - Central 135
--	---	---

**Endereço para atendimento:**

A tarefa não possui endereço para atendimento externo.

**Dados Informados Pelo Solicitante**

NB  
5314115790

**Deseja cadastrar Procurador ou Representante Legal para este pedido?**  
 A) Não, eu sou o(a) titular

**Marque a opção que deseja:**  
 A) Bloqueio para desconto de mensalidade associativa

**Interessados**

CPF	Nome Completo	Data Nascimento	Nome Completo da Mãe
017.918.847-09	ROBERTA STELET CRAVEIRO MARTINS	03/12/1973	CREMILDA STELET CRAVEIRO

**Procuradores / Representantes Legais**

A tarefa não possui procuradores / representantes legais.

**Instituidores**

A tarefa não possui instituidores.

**Anexos**

A tarefa não possui anexos.



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://autenticidade-api.intra.prevnet/autenticidade/> com o código 2409189YPFDO00



Despacho (446967170)  
Enviado em 09/09/2024 08:31:07

---

O pedido foi concluído com sucesso, nos termos da Instrução Normativa nº 128/2022. O benefício encontra-se bloqueado para descontos de mensalidade associativa.



**Despacho (447268767)**

**Enviado em 09/09/2024 22:54:53**

**Unidade: NUCLEO DE ANALISE DE MANUTENCAO DE BENEFICIOS**

---

- Nenhuma contribuição ativa de entidade foi localizada no benefício, portanto nenhuma nova atualização foi realizada.
- Caso você deseje evitar que novos descontos de Mensalidade de Associação sejam realizados em seu benefício solicite o serviço 'Bloqueio/desbloqueio de Mensalidade de Entidade Associativa ou Sindicato' pela Central 135 ou pelo Aplicativo Meu INSS.
- Caso tenha sido identificado algum erro nesta análise solicite de maneira imediata novamente este mesmo serviço e anexe um arquivo descrevendo claramente seu pedido(problema) para que uma nova análise seja realizada.

## RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES DE ENTIDADES

Nome Titular: ROBERTA STELET CRAVEIRO MARTINS  
Número Benefício: 5314115790

Situacao: 2 - INATIVA - EXCLUIDA      Tipo: 31 - CONTRIBUICAO CENAP/ASA

Data Inicio:  
01/08/2024

Relatório emitido em: 09/09/2024 as 22:42:58

Autenticado por: Sem dados de autenticação



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PR-RJ-00104896/2024 - DIGI-DENÚNCIA nº 20240063948-2024

**Complementar - 9\_Manifestante-ReclamacoesReclameAqui.PNG**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[9\\_Manifestante-ReclamacoesReclameAqui.PNG](#)



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PR-RJ-00104896/2024 - DIGI-DENÚNCIA nº 20240063948-2024

**Complementar - 10\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.19.jpeg**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[10\\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.19.jpeg](#)



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PR-RJ-00104896/2024 - DIGI-DENÚNCIA nº 20240063948-2024

**Complementar - 11\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.20(1).jpeg**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[11\\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.20\(1\).jpeg](#)





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PR-RJ-00104896/2024 - DIGI-DENÚNCIA nº 20240063948-2024

**Complementar - 12\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.20(2).jpeg**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[12\\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.20\(2\).jpeg](#)



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PR-RJ-00104896/2024 - DIGI-DENÚNCIA nº 20240063948-2024

**Complementar - 13\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.20(3).jpeg**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[13\\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.20\(3\).jpeg](#)



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PR-RJ-00104896/2024 - DIGI-DENÚNCIA nº 20240063948-2024

**Complementar - 14\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.20.jpeg**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[14\\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.20.jpeg](#)



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PR-RJ-00104896/2024 - DIGI-DENÚNCIA nº 20240063948-2024

**Complementar - 15\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.21(1).jpeg**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[15\\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.21\(1\).jpeg](#)



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PR-RJ-00104896/2024 - DIGI-DENÚNCIA nº 20240063948-2024

**Complementar - 16\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.21(2).jpeg**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[16\\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.21\(2\).jpeg](#)



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PR-RJ-00104896/2024 - DIGI-DENÚNCIA nº 20240063948-2024

**Complementar - 17\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.21(3).jpeg**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[17\\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.21\(3\).jpeg](#)



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PR-RJ-00104896/2024 - DIGI-DENÚNCIA nº 20240063948-2024

**Complementar - 18\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.21(4).jpeg**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

**[18\\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.21\(4\).jpeg](#)**



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PR-RJ-00104896/2024 - DIGI-DENÚNCIA nº 20240063948-2024

**Complementar - 19\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.21.jpeg**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[19\\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.21.jpeg](#)





## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

### Registro de Arquivo Complementar

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:**

PR-RJ-00104896/2024 - DIGI-DENÚNCIA nº 20240063948-2024

**Complementar - 20\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.22.jpeg**

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[20\\_Manifestante-WhatsAppImage2024-09-24at20.36.22.jpeg](#)

PR-RJ-00105773/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO**  
**DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/RJ**

**Despacho nº 33180/2024**

**Referência:** PR-RJ-00104896/2024

**Assunto:** Instaurar NF

AUTUE-SE EM NF.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024.

**CARLOS ALBERTO FERREIRA VIEIRA DE CASTRO**  
**TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO**

PR-RJ-00105774/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO**  
**COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/RJ**  
**DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/RJ**  
**CERTIDÃO DE PRÉ-AUTUAÇÃO**

**Referência: PR-RJ-00104896/2024**

Certifico que, na data de 26/09/2024, foi efetuada pesquisa no Sistema Único, menu Consulta - Correlatos - autos adm/judiciais, utilizando como parâmetros:

ESTELIONATO

ROBERTA STELET CRAVEIRO MARTINS

INSS/RJ

CENAP-ASA

Não sendo encontrado nenhum procedimento de natureza penal/cível tendo como objeto os fatos investigados na presente comunicação em trâmite na PR-RJ. O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024.

**CARLOS ALBERTO FERREIRA VIEIRA DE CASTRO**  
**TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO**

Assinado com login e senha por CARLOS ALBERTO FERREIRA VIEIRA DE CASTRO, em 26/09/2024 13:01. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ffab06a0.40b1811f.389ef135.4ef53476



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO**  
**DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/RJ**

**Termo de Distribuição e Conclusão**

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:** NF - 1.30.001.005082/2024-60

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

**Titularidade da Distribuição**

**Ofício Titular:** PR-RJ-28º Ofício

**Grupo de Distribuição:** Criminal - Originador Representação Particular

**Forma de Execução:** Automática

**Conclusão da Distribuição**

**Vínculo:** Titular

**Responsável:** RODRIGO RAMOS POERSON

**Ofício Responsável:** PR-RJ-28º Ofício

**Forma de Execução:** Automática

**Usuário:** CARLOS ALBERTO FERREIRA VIEIRA DE CASTRO

**Data:** 26/09/2024 13:06:08



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO**  
**DICRIMEX/PRRJ - DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/RJ**

**Termo de Remessa**

*(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)*

**Expediente:**

1.30.001.005082/2024-60

**Remetente:**

DICRIMEX/PRRJ - DICRIMEX/PRRJ - DIVISÃO CRIMINAL EXTRAJUDICIAL DA PR/RJ

**Destinatário:**

GABPR42-RRP - GABPR42-RRP - RODRIGO RAMOS POERSON

**Usuário:**

CARLOS ALBERTO FERREIRA VIEIRA DE CASTRO

**Data:**

26/09/2024 13:06:08

**Observação:**

Conclusão automática para o Ofício Titular<p/>Gabinete de movimentação: PR-RJ/GABPR42-RRP - GABPR42-RRP



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO**

---

**Ref.: Notícia de Fato nº 1.30.001.005082/2024-60**

**DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO**

Trata-se de procedimento autuado, a partir do recebimento de representação particular de ROBERTA STELET CRAVEIRO MARTINS, por meio da qual notícia fatos capazes de configurar, em tese, a prática do crime de estelionato, previsto no artigo 171 do Código Penal.

Segundo consta dos autos, a parte Representante teria recebido descontos não autorizados, em forma de contribuição e em favor da insituição CENAP/ASA, diretamente de seu benefício de pensionista do INSS.

Ainda de acordo com sua narrativa, a fim de resolver o problema, a Representante se deparou com uma matéria de abril/2024 no G1, a qual informava que havia cerca de "29 empresas como a CENAP ASA com vínculo ao INSS que estavam fazendo desconto nos benefícios de aposentados e pensionistas sem autorização" (link: <https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2024/04/14/saiba-como-bloquear-cobrancas-indevidas-no-inss-feitas-por-associacoes-de-aposentados-e-pensionistas.ghtml>).

**É o relato necessário.**

Da análise dos autos, sem entrar no mérito da possibilidade do cometimento do

crime em questão, observa-se que a empresa **CENAP/ASA** possui sua sede em Fortaleza/Ceará, razão pela qual o eventual delito levado a efeito se deu em tal Estado, nos moldes do art. 70 do CPP.

Ante o exposto, falecendo atribuição à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro para atuar no feito, delibera-se pelo envio da presente Notícia de Fato à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para adoção das medidas cabíveis à espécie.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2024.

**RODRIGO RAMOS POERSON**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO**  
**GABPR42-RRP - GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

**Termo de Remessa**

*(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)*

**Expediente:**

1.30.001.005082/2024-60

**Remetente:**

GABPR42-RRP - GABPR42-RRP - RODRIGO RAMOS POERSON

**Destinatário:**

COJUD/PRCE - COJUD/PRCE - COORDENADORIA JURÍDICA E DE  
DOCUMENTAÇÃO DA PR/CE

**Usuário:**

PAULA ALENCAR MONTEIRO

**Data:**

30/09/2024 13:37:41



PR-CE-00060223/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ**  
**COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/CE**

**Despacho nº 22096/2024**

**Referência:** 1.30.001.005082/2024-60

**Assunto:** Registrar

Encaminhe-se ao GABPC (Ref. Declínio de Atribuição GABPR42-RRP).

Fortaleza, 30 de setembro de 2024.

**ERNANI SERGIO CHAVES REIS**  
**COORDENADOR**

Assinado com login e senha por ERNANI SERGIO CHAVES REIS, em 30/09/2024 13:44. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave f7904080.6d3f3900.e9e7b87b.1593e967



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ**  
**COJUD/PRCE - COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/CE**

**Termo de Remessa**

*(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)*

**Expediente:**

1.30.001.005082/2024-60

**Remetente:**

COJUD/PRCE - COJUD/PRCE - COORDENADORIA JURÍDICA E DE  
DOCUMENTAÇÃO DA PR/CE

**Destinatário:**

GABPC - GABPC - MARCELO MESQUITA MONTE

**Usuário:**

ERNANI SERGIO CHAVES REIS

**Data:**

30/09/2024 13:45:08

PR-CE-00060263/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ**  
**GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

**Despacho nº 22109/2024**

**Referência:** 1.30.001.005082/2024-60

**Assunto:** Registrar

Ao NUCRIM.

Fortaleza, 30 de setembro de 2024.

**LINO EDMAR DE MENEZES**  
**PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ**  
**GABPC - GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

**Termo de Remessa**

*(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)*

**Expediente:**

1.30.001.005082/2024-60

**Remetente:**

GABPC - GABPC - MARCELO MESQUITA MONTE

**Destinatário:**

NUCRIM/PRCE - NUCRIM/PRCE - NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE

**Usuário:**

IARA MOREIRA RODRIGUES

**Data:**

01/10/2024 09:46:59

PR-CE-00061896/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/CE  
NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE

CERTIDÃO nº 4408/2024-- NUCRIM/PRCE

CERTIFICO que, em consulta ao Sistema Único, foi verificada **possível correlação** deste Documento com a Notícia de Fato nº 1.15.000.003172/2024-32 PR-CE, distribuída ao 13º Ofício, conforme pesquisa anexa. Informo ainda que há dois procedimentos de semelhante teor, distribuídos no Núcleo de Combate à Corrupção-NCC: 1.16.000.002308/2024-50 e 1.27.000.001082/2024-96.

**Parâmetros de Pesquisa Utilizados:**

- 1) CENAP/ASA
- 2) CENAP-ASA
- 3) CENAP.ASA
- 4) Nome e CPF do representante
- 5) Associação Santo Antônio

Fortaleza(CE), 07/10/2024

JENNIFER MENDES LEMOS  
NUCRIM-PR/CE

Assinado com login e senha por JENNIFER MENDES LEMOS, em 07/10/2024 11:26. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave d6105d80.0107f66f.58602c31.7c312dac



## Termos de Pesquisa

**Texto para pesquisa:** "Associação santo antônio"  
**Locais de Pesquisa:** Resumo, Numeração, Partes, Etiqueta, Observação, Capa, Complemento, Outros números  
**UF Localização:** Ceará

### 1 - NF - 1.15.000.003172/2024-32 - CRIMINAL

**Gênero:** Procedimento Extrajudicial/Adm  
**Tipo Classe:** Notícia de Fato  
**Capa:**  
**Resumo:** Trata-se de cópia do processo JEF/CL nº 5002657-85.2024.404.7129 enviada ao MPF/CE para apuração de possível Crime de Falsidade Ideológica por parte dos responsáveis legais pela entidade Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio em razão dos descontos sob a rubrica "CONTRIB.CENAP" realizados, sem a devida autorização, no benefício previdenciário de nº 080.944.351.1 pertencente a V.F.  
**Assuntos CNMP:** SCI - Falsidade ideológica, 2ª CCR - Falsidade ideológica  
**Câmara:** 2ª Câmara - Criminal, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional  
**UF Localização:** CE  
**Unidade Localização:** PR-CE/GABPR7-LCOJ - LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR  
**Data de Autuação:** 01/10/2024 03:00  
**UF Cadastramento:** CE  
**Unidade Cadastramento:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
**Sigilo:** Normal  
**Partes:** INTERESSADO - VERA FLORES, REPRESENTANTE - MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, REPRESENTADO - CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS- (ASSOCIACAO SANTO ANTONIO) - CENAP (ASA)- ASSOCIACAO DE SANTO ANTONIO  
**Grupo de Distribuição:** MPF/CE - NUCRIM 2ª CCR EXTRAJUDICIAL  
**Ofício da Distribuição:** PR-CE - 13º Ofício  
**Data de Distribuição:** 01/10/2024

**Relatório gerado em 07/10/2024 11:22.**  
**Dados atualizados até 07/10/2024 11:22.**  
**Selecionado 1 documento(s) de um total de 4.**



## Termos de Pesquisa

**Texto para pesquisa:** "CENAP-ASA"  
**Locais de Pesquisa:** Resumo, Numeração, Partes, Etiqueta, Observação, Capa, Complemento, Outros números

### 1 - NF - 1.16.000.002308/2024-50 - CRIMINAL

**Gênero:** Procedimento Extrajudicial/Adm  
**Tipo Classe:** Notícia de Fato  
**Capa:**  
**Resumo:** Declínio de atribuição. Desconto indevido de valores da aposentadoria do representante, por parte da CENAP.ASA. Casa da Vovó Marieta, localizada em Fortaleza-CE. Possível participação ou anuência de servidores públicos do INSS. Prevaricação.  
**Assuntos CNMP:** SCI - Prevaricação, 5ª CCR - Prevaricação  
**Câmara:** 5ª Câmara - Combate à Corrupção, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional  
**UF Localização:** DF  
**Unidade Localização:** PGR/GABSUB9-EPTC - ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
**Data de Autuação:** 23/08/2024 03:00  
**UF Cadastramento:** DF  
**Unidade Cadastramento:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL  
**Sigilo:** Normal  
**Partes:** REPRESENTADO - A APURAR, REPRESENTANTE - JOSE GLEDILSON SILVA  
**Grupo de Distribuição:** CIMPF  
**Ofício da Distribuição:** 16º Ofício do CIMPF  
**Data de Distribuição:** 17/09/2024

### 2 - NF - 1.27.000.001082/2024-96 - CÍVEL - TUTELA COLETIVA

**Gênero:** Procedimento Extrajudicial/Adm  
**Tipo Classe:** Notícia de Fato  
**Capa:**  
**Resumo:** Possíveis irregularidades nos atos administrativos praticados no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social, no que se refere a suposto desconto automatizado de empréstimo consignado/contribuição, feito à Instituição CENAP/ASA (Associação de Santo Antônio), Central Nacional de Aposentados e Pensionistas, CNPJ 23.490.345/001-76, sem autorização do(a) beneficiário. Benefício nº 32/131.939.810-7.  
**Assuntos CNMP:** 1ª CCR - Descontos Indevidos  
**Câmara:** 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral  
**UF Localização:** DF  
**Unidade Localização:** PGR/GABSUB9-EPTC - ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
**Data de Autuação:** 09/09/2024 03:00  
**UF Cadastramento:** PI  
**Unidade Cadastramento:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI  
**Sigilo:** Normal  
**Partes:** INTERESSADO - CARLOS ALBERTO ARAUJO  
**Grupo de Distribuição:** MPF/CE - NCC 5ª CCR EXTRAJUDICIAL  
**Ofício da Distribuição:** PRM-CE-LIMOEIRO - 2º Ofício  
**Data de Distribuição:** 19/09/2024

**Relatório gerado em 07/10/2024 11:25.**  
**Dados atualizados até 07/10/2024 11:25.**  
**Selecionado 2 documento(s) de um total de 11.**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/CE  
NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE

**DESPACHO DE AUTUAÇÃO/ENCAMINHAMENTO Nº 22675/2024**

1.  **Autue-se** a presente documentação como:

- Notícia de Fato
- Notícia de Fato Criminal
- Procedimento Administrativo (acompanhamento)
- Procedimento Investigatório Criminal
- Carta Precatória

*e distribua-se de forma automática e equitativa entre os Ofícios do Núcleo Criminal, pertencentes à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.*

- 2.  Ciente. Remeter cópia ao \_º Ofício desta PR/CE, arquivando-se em seguida.
- 3.  Certifique-se, conforme requerido, comunicando o interessado. Após, arquive-se.
- 4.  Preste-se a informação solicitada pelo Cidadão, através do e-mail informado. Após, arquive-se.
- 5.  Encaminhe-se ao 13º Ofício para análise de possível prevenção à NF nº 1.15.000.003172/2024-32.
- 6.  Ciente. Arquive-se.

**Informações complementares:** Declínio de atribuição da PR-RJ. Representante teria recebido descontos não autorizados, em forma de contribuição e em favor da insituição CENAP/ASA, diretamente de seu benefício de pensionista do INSS.

Fortaleza, 7 de outubro de 2024

RAFAEL RIBEIRO RAYOL  
PROCURADOR DA REPÚBLICA  
Coordenador do Núcleo Criminal da PR/CE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ**  
**NUCRIM/PRCE - NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE**

**Termo de Remessa**

*(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)*

**Expediente:**

1.30.001.005082/2024-60

**Remetente:**

NUCRIM/PRCE - NUCRIM/PRCE - NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE

**Destinatário:**

GABPR7-LCOJ - GABPR7-LCOJ - LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

**Usuário:**

DARLIETE LIMA DO NASCIMENTO

**Data:**

07/10/2024 15:12:36

**Observação:**

Encaminhe-se ao 13º Ofício para análise de possível prevenção à NF nº  
1.15.000.003172/2024-32.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ  
NÚCLEO CRIMINAL**

**Ofício n.º 6454/2024–GAB-LCOJ/PR/CE**

**Fortaleza/CE, 11 de outubro de 2024.**

**Ao Senhor Antônio Francismar Lucena Lopes  
Gerente-Executivo do INSS em Fortaleza  
R. Pedro Pereira, 383, 5º andar  
Centro, Fortaleza-CE, 60035-000  
Fone: (85) 3255-7571  
Email: [gexfor@inss.gov.br](mailto:gexfor@inss.gov.br) / [antonio.lucena@inss.gov.br](mailto:antonio.lucena@inss.gov.br)**

**Ref.: Notícia de Fato n.º 1.30.001.005082/2024-60**

**Senhor Gerente-Executivo,**

Objetivando instruir os autos do processo em referência, **REQUISITO** a V. S.<sup>a</sup>, com fulcro no art. 8.º, II, da Lei Complementar n.º 75/93, que preste informações sobre os fatos objeto da NF n.º 1.30.001.005082/2024-60, especificamente quanto ao motivo da realização de descontos no benefício previdenciário n. 531.411.579-0, de titularidade de Roberta Stelet Craveiro (CPF n.º 017.918.847-09), sob a rubrica "282 - CONTRIB.CENAP/ASA", em benefício da entidade Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ n.º CNPJ n. 23.490.345/0001-76).

Requisito-lhe, ainda, a remessa de cópia do documento em que a beneficiária, Roberta Stelet Craveiro (CPF n.º 017.918.847-09), teria manifestado consentimento e/ou autorização para que o referido desconto fosse efetivado; bem como a remessa do extrato de todos os descontos feitos pelo INSS no benefício de Roberta

*Rua João Brígido, n.º 1260, Joaquim Távora, Fortaleza/CE. CEP n.º 60.135-080. Telefone: 3266-7328*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ  
NÚCLEO CRIMINAL**

Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09), em favor da Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº CNPJ n. 23.490.345/0001-76); e, ainda, a remessa de todos os documentos que o(a) representante do INSS considerar pertinentes para a verificação da legitimidade, ou não, das deduções.

**O inteiro teor da notícia de fato poderá ser acessado por meio do seguinte link:**

[https://drive.google.com/drive/folders/1XMtA2ExKfGvTPuEu\\_OwP70K-vrJnjJMZY?usp=sharing](https://drive.google.com/drive/folders/1XMtA2ExKfGvTPuEu_OwP70K-vrJnjJMZY?usp=sharing)

**A resposta deverá ser apresentada de forma digital, através do sistema eletrônico, disponível no site do MPF, link MPF Serviços ([www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)).**

Por fim, ressalto que **o não atendimento ou retardamento injustificado** das requisições do Ministério Público Federal implica na **responsabilidade (civil e criminal) de quem lhe der causa**, nos termos do art. 8.º, § 3.º, do referido diploma legal.

Atenciosamente,

*Assinado Eletronicamente*  
**LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Procurador da República**

**ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO**

2 mensagens


**João Flávio Lima (PR.CE)** <estagiario50109@mpf.mp.br>  
Para: gexfor@inss.gov.br, antonio.lucena@inss.gov.br

14 de outubro de 2024 às 10:39

Encaminho ofício, acompanhado de peças de informações anexas, para que Vossa Senhoria preste informações sobre os fatos objeto da NF nº 1.30.001.005082/2024-60, especificamente quanto ao motivo da realização de descontos no benefício previdenciário n. 531.411.579-0, de titularidade de Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09), sob a rubrica "282 - CONTRIB.CENAP/ASA", em benefício da entidade Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº CNPJ n. 23.490.345/0001-76).

Oportunamente, solicito que nos seja fornecido o **número do protocolo de recebimento** para encerrarmos o procedimento no âmbito desta Procuradoria.

Att

João Flávio Lima  
Estagiário - Matrícula 50109 **Ofício n.º 6454.2024–GAB-LCOJPRCE.pdf**  
145K**ANTONIO FRANCISMAR LUCENA LOPES** <antonio.lucena@inss.gov.br>  
Para: "estagiario50109@mpf.mp.br" <estagiario50109@mpf.mp.br>  
Cc: NAIF SAID DOS SANTOS <naif.santos@inss.gov.br>

14 de outubro de 2024 às 13:40


Ciente da notificação e providências.

Att.

**ANTONIO FRANCISMAR LUCENA LOPES**  
**Gerente Executivo do INSS em Fortaleza**  
**Fone - 085 - 32557494****De:** João Flávio Lima (PR.CE) <estagiario50109@mpf.mp.br>**Enviado:** segunda-feira, 14 de outubro de 2024 10:39**Para:** GEXCE Fortaleza <gexfor@inss.gov.br>; ANTONIO FRANCISMAR LUCENA LOPES <antonio.lucena@inss.gov.br>**Assunto:** ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO

Geralmente, você não recebe emails de [estagiario50109@mpf.mp.br](mailto:estagiario50109@mpf.mp.br). Saiba por que isso é importante

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Ofício n.º 6454.2024–GAB-LCOJPRCE.pdf**  
145K



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Superintendência Regional Nordeste  
Gerência Executiva Fortaleza  
Serviço de Gerenciamento de Benefícios

**OFÍCIO SEI Nº 2573/2024/SGBEN - GEXFOR/GEXFOR - SRNE/SRNE-INSS**

Fortaleza, 29 de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a) Procurador da República  
LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR  
Procurador da República da Procuradoria da República do Ceará - Núcleo Criminal  
Rua João Brígido, nº 1260, Bairro Joaquim Távora  
CEP 60.135-080/Fortaleza/CE

**Assunto: Referente ao Ofício 6454/2024–GAB-LCOJ/PR/CE (Notícia de Fato nº 1.30.001.005082/2024-60).**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.377980/2024-47.

Senhor (a) Procurador da República,

1. Em atendimento Ofício 6454/2024–GAB-LCOJ/PR/CE (Notícia de Fato nº 1.30.001.005082/2024-60), que solicitou informações, acerca de descontos efetivados, a título de CONTRIBUICAO CENAP/ASA, junto ao benefício nº531.411.579-0, de titularidade de ROBERTA STELET CRAVEIRO, inscrita no CPF sob o nº 017.918.847-09, informo que a consignação foi excluída.
2. Friso que a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 162, de 14/03/2024, estabelece critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica relativos aos descontos de mensalidades associativas.
3. Para operacionalizar o desconto de mensalidade associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas, as entidades celebram Acordo de Cooperação Técnica com o INSS e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, **sendo estes instrumentos independentes entre si, estabelecendo obrigações específicas a cada participante.**
4. Sendo assim, a documentação poderá ser solicitada **diretamente à entidade, localizada na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 132, Bairro Pirambu, CEP 60.310-770, e-mail suporte1@santoantonioassociacao.com.br**, haja vista que é de sua responsabilidade manter devidamente arquivados em suas dependências físicas ou em computação em nuvem e à disposição dos órgãos de controle, Ministério Público, Auditoria Externa Independente, INSS e demais órgãos competentes: a) as fichas de filiação; b) os termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa; e c) cópias da documentação pessoal com foto de seus filiados.
5. Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação aos descontos associativos em benefícios previdenciários fica restrita ao repasse à entidade dos valores relativos aos descontos operacionalizados na forma desta Instrução Normativa, não cabendo à Autarquia responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre os eventuais descontos alegadamente não autorizados, nos termos do art. 9º da referida Instrução.

6. Quanto à alegação de não autorização, pelo (a) beneficiário (a), da efetivação dos descontos, a citada Instrução, em seus artigos 24, 38 e 39, dispõe:

*"Art. 24. O beneficiário que, a qualquer momento, sentir-se prejudicado por desconto associativo em seu benefício, poderá registrar reclamação no sítio eletrônico do Portal do Consumidor (<https://consumidor.gov.br>) ou na Plataforma FalaBr (Ouvidoria do INSS), e outras que venham a substituí-las, com observância às condições indicadas nas referidas plataformas e à luz do disposto no Código de Defesa do Consumidor.*

*Art. 38. O INSS não responde, em nenhuma hipótese, pelos descontos indevidos de mensalidade associativa, restringindo-se sua responsabilidade ao repasse financeiro à entidade em relação às operações devidamente autorizadas pelos beneficiários, conforme disposições nesta Instrução Normativa.*

*Art. 39. Quando comprovada omissão ou inobservância do disposto na presente Instrução Normativa e nos termos do ACT, a operação de desconto associativo será considerada inválida e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente à entidade acordante ressarcir ao beneficiário, sem prejuízo das demais culminações legais e administrativas."*

7. Dessa forma, caberá ao (à) beneficiário (a) registrar reclamação, na forma acima explanada, junto ao sítio eletrônico do Portal do Consumidor (<https://consumidor.gov.br>) ou na Plataforma FalaBr (Ouvidoria do INSS).

8. Segue, em anexo, os extratos de pagamentos, nos quais constam os descontos realizados (08/2024).

Atenciosamente,

GERONCIO ALVES COSTA NETO

Chefe do Serviço de Gerenciamento de Benefícios

Anexos: I - Extrato (SEI nº 18236656).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIENE NOGUEIRA GAMA, Técnico do Seguro Social**, em 29/10/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERONCIO ALVES COSTA NETO, Chefe de Serviço de Gerenciamento de Benefícios**, em 31/10/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18236288** e o código CRC **AAB36003**.

SGBEN - GEXFOR – R PEDRO PEREIRA -383 - 5 ANDAR – Fortaleza – CE. CEP 60035001.

Telefone: (85) 3255-7431. E-mail:

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.378016/2024-36

SEI nº 18236288

Histórico de Crédito (HISCRE)

**NB:** 32 / 531.411.579-0

**Situação:** Ativo

**DIB:** 28/07/2008

**OL Mantenedor:** 17.024.050

Histórico de Consignações (HISCNS)

29/10/2024 às 15:21:37

**Consignações**

**Data Consig.:** 07/2024

**Tipo:** 31 - CONTRIBUICAO CENAP/ASA

**Valor:** 77,86

**Per. Inicial:** 01/08/2024

**Motivo:** 0 - Zero do SUB

**Saldo:**

**Per. Final:**

**Situação:** 2 - INATIVA - EXCLUIDA

**% RM:** 0,00

**Comp. Descon.:** 08/2024

**Desconto:** 1 - Percentual

**Qtd.:** 2,0

**Val.Empr.:**

**Contrato:**

**Banco:**

**Excl. p/ APS:** Não

**Excl. p/ Banco:** Não

**Fim Desc.:** 08/2024

**Data Consig.:** 11/2021

**Tipo:** 98 - EMPRESTIMO BANCARIO (CONSIGNACAO)

**Valor:** 402,67

**Per. Inicial:** 07/01/2022

**Motivo:** 0 - Zero do SUB

**Saldo:**

**Per. Final:** 07/06/2023

**Situação:** 3 - INATIVA - ENCERRADA

**% RM:** 0,00

**Comp. Descon.:** 12/2021

**Desconto:** 2 - Parcelas

**Qtd.:** 18,0

**Val.Empr.:** 6.000,00

**Contrato:** 538119612

**Banco:** 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

**Excl. p/ APS:** Não

**Excl. p/ Banco:** Não







# Relação Detalhada de Créditos

29/10/2024 15:18:49

Fl. 57  
2024.0126586  
Página: SR/1F/CE

NB: 5314115790 - ROBERTA STELET CRAVEIRO  
Espécie: 32 - Aposentadoria Invalidez Previdenciária  
APS: 17024050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TERESÓPOLIS

Data de Início do Benefício (DIB): 28/07/2008 Data de Cessação do Benefício (DCB):  
Data de Início do Pagamento (DIP): 28/07/2008 MR:R\$ 6450,13

Competência	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
01/2024	01/01/2024 a 31/01/2024	R\$ 6450,13	CCF	Pago	06/02/2024	Não	Sim

Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A OP: 658771 - CONDOMINIO MANDALA-RJ I Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 13/01/2024 Origem: MACIÇA Validade Início: 06/02/2024 Fim: 28/03/2024

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	6.450,13

Competência	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
02/2024	01/02/2024 a 29/02/2024	R\$ 6450,13	CCF	Pago	06/03/2024	Não	Sim

Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A OP: 658771 - PA DESIGN BARRA - RJ I Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 04/02/2024 Origem: MACIÇA Validade Início: 06/03/2024 Fim: 30/04/2024

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	6.450,13

Competência	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
03/2024	01/03/2024 a 31/03/2024	R\$ 6450,13	CCF	Pago	04/04/2024	Não	Sim

Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A OP: 658771 - PA DESIGN BARRA - RJ I Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 11/03/2024 Origem: MACIÇA Validade Início: 04/04/2024 Fim: 31/05/2024

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	6.450,13

Competência	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
04/2024	01/04/2024 a 30/04/2024	R\$ 9675,19	CCF	Pago	07/05/2024	Não	Sim

Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A OP: 658771 - PA DESIGN BARRA - RJ I Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 07/04/2024 Origem: MACIÇA Validade Início: 07/05/2024 Fim: 28/06/2024

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	6.450,13
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	3.225,06

Competência	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
05/2024	01/05/2024 a 31/05/2024	R\$ 9675,20	CCF	Pago	06/06/2024	Não	Sim

Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A OP: 658771 - PA DESIGN BARRA - RJ I Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 06/05/2024 Origem: MACIÇA Validade Início: 06/06/2024 Fim: 31/07/2024

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	6.450,13
104	VALOR DO DECIMO-TERCEIRO SALARIO	6.450,13
218	13. SALARIO PAGO COMPETENCIAS ANTERIORES	3.225,06
323	ADIANTAMENTO DE 13 COMPETENCIA ANTERIOR	3.225,06



# Relação Detalhada de Créditos

29/10/2024 15:18:49

Fl. 58  
2024.0126586  
Página: SR/2F/CE

NB: 5314115790 - ROBERTA STELET CRAVEIRO  
Espécie: 32 - Aposentadoria Invalidez Previdenciária  
APS: 17024050 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL TERESÓPOLIS

Data de Início do Benefício (DIB): 28/07/2008      Data de Cessação do Benefício (DCB):  
Data de Início do Pagamento (DIP): 28/07/2008      MR:R\$ 6450,13

Competência	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	R\$ 6450,13	CCF	Pago	04/07/2024	Não	Sim

Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A OP: 658771 - PA DESIGN BARRA - RJ | Ocorrência: Pagamento Efetivado  
Data Cálculo: 09/06/2024      Origem: MACIÇA      Validade Início: 04/07/2024      Fim: 30/08/2024

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	6.450,13

Competência	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
07/2024	01/07/2024 a 31/07/2024	R\$ 6450,13	CCF	Pago	06/08/2024	Não	Sim

Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A OP: 658771 - PA DESIGN BARRA - RJ | Ocorrência: Pagamento Efetivado  
Data Cálculo: 08/07/2024      Origem: MACIÇA      Validade Início: 06/08/2024      Fim: 30/09/2024

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	6.450,13

Competência	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
08/2024	01/08/2024 a 31/08/2024	R\$ 6372,27	CCF	Pago	05/09/2024	Não	Sim

Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A OP: 658771 - PA DESIGN BARRA - RJ | Ocorrência: Pagamento Efetivado  
Data Cálculo: 11/08/2024      Origem: MACIÇA      Validade Início: 05/09/2024      Fim: 31/10/2024

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	6.450,13
282	CONTRIB. CENAP/ASA 0800 780 5533	77,86

Competência	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	R\$ 6450,13	CCF	Pago	04/10/2024	Não	Sim

Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A OP: 658771 - PA DESIGN BARRA - RJ | Ocorrência: Pagamento Efetivado  
Data Cálculo: 13/09/2024      Origem: MACIÇA      Validade Início: 04/10/2024      Fim: 29/11/2024

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	6.450,13

Competência	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
10/2024	01/10/2024 a 31/10/2024	R\$ 6450,13	CCF			Não	Sim

Banco: 33 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A OP: 658771 - PA DESIGN BARRA - RJ | Ocorrência: Crédito não retornado  
Data Cálculo: 07/10/2024      Origem: MACIÇA      Validade Início: 06/11/2024      Fim: 30/12/2024

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	6.450,13



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Ceará**  
**Núcleo Criminal**

**Referente à Notícia de Fato nº: 1.30.001.005082/2024-60**

**Ao NUCRIM,**

**Despacho nº 25359/2024 – Redistribuição por Prevenção**

Acolho o declínio de atribuições (PR-RJ-00106517/2024) realizado pela Procuradoria da República no Rio de Janeiro, pois, atualmente, infere-se, com base nas informações constantes nos autos, que a finalidade ilícita da(s) infração(ões) penal(ais) apurada(s) foi obtida na cidade de Fortaleza-CE, onde está sediada a Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio.

Ademais, considerando que os fatos apurados neste procedimento extrajudicial (NF nº 1.30.001.005082/2024-60) são idênticos aos descritos na NF nº 1.15.000.003172/2024-32, distribuída a este gabinete, reputo prevento o 13º Ofício da Procuradoria da República no Ceará, devendo aquele procedimento ser distribuído a este gabinete.

Remeta-se esta Notícia de Fato ao NUCRIM para distribuição a este 13º Ofício da Procuradoria da República no Ceará por prevenção à NF nº 1.15.000.003172/2024-32.

Fortaleza, data da inclusão no sistema.

*Assinado Eletronicamente*  
**LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Procurador da República**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ**  
**GABPR7-LCOJ - GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA**

**Termo de Remessa**

*(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)*

**Expediente:**

1.30.001.005082/2024-60

**Remetente:**

GABPR7-LCOJ - GABPR7-LCOJ - LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

**Destinatário:**

NUCRIM/PRCE - NUCRIM/PRCE - NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE

**Usuário:**

JOÃO FLÁVIO LIMA

**Data:**

08/11/2024 14:19:23

**Observação:**

Prevenção acolhida.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ**  
**NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE**

**Termo de Distribuição e Conclusão**

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:** NF - 1.30.001.005082/2024-60

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

**Titularidade da Distribuição**

**Ofício Titular:** PR-CE - 13º Ofício

**Grupo de Distribuição:** MPF/CE - NUCRIM 2ª CCR EXTRAJUDICIAL

**Forma de Execução:** Automática

**Prevenção:** 1.15.000.003172/2024-32

**Conclusão da Distribuição**

**Vínculo:** Titular

**Responsável:** LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

**Ofício Responsável:** PR-CE - 13º Ofício

**Forma de Execução:** Automática

**Usuário:** DARLIETE LIMA DO NASCIMENTO

**Data:** 08/11/2024 16:06:12



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ**  
**NUCRIM/PRCE - NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE**

**Termo de Remessa**

*(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)*

**Expediente:**

1.30.001.005082/2024-60

**Remetente:**

NUCRIM/PRCE - NUCRIM/PRCE - NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE

**Destinatário:**

GABPR7-LCOJ - GABPR7-LCOJ - LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

**Usuário:**

DARLIETE LIMA DO NASCIMENTO

**Data:**

08/11/2024 16:06:12

**Observação:**

Conclusão automática para o Ofício Titular<p/>Gabinete de movimentação: PR-CE/GABPR7-LCOJ - GABPR7-LCOJ - REDISTRIBUIÇÃO Conforme Despacho nº 25359/2024 LCOJ.



Ministério Público Federal  
Sala de Atendimento ao Cidadão

Fl. 63  
2024.0126586  
SR/PF/CE

## Manifestação 20240074274

Preferencial

### Denúncia/Representação

Assunto Macro CAC	Criminal
Data do Fato	01/09/2024
Município do Fato	FORTALEZA
UF do Fato	CE

#### Descrição

A exemplo da ABEMPREV, a CENAP.ASA, "organização" sediada em Fortaleza, conforme anexos, de maneira fraudulenta sacou valores de minha aposentadoria junto ao INSS, igualmente fez a outra "organização" ANDDAP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA em relação a aposentadoria de minha esposa Walda Gonçalves Galindo, observando que esta já devolveu o montante surrupiado logo no dia 03/10/2024, ou seja 3 dias após a nossa reclamação e comunicação aos órgãos competentes, o que não fez, até então essa CENAP.ASA.

#### Solicitação

Que, por gentileza, investiguem essa CENAP.ASA, inclusive para apurar como essas "associações" têm acesso tão fácil, a ponto de burlar os sistemas de segurança do próprio INSS e da DATAPREV, além de determinar que DEVOLVAM O MEU DINHEIRO VIA PIX, conforme já solicitei diretamente diversas vezes.

**Advertência:** Este documento pode conter dados pessoais, que estão sujeitos às medidas de proteção estabelecidas na LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo o sigilo, a limitação de acesso às pessoas legalmente autorizadas e a restrição de uso para a finalidade exclusiva indicada neste documento.





Ministério Público Federal  
Sala de Atendimento ao Cidadão

---

---

## Andamentos

Data	Tipo	Responsável
28/10/2024 23:20	Assume manifestação	FELIPE MARTINS
28/10/2024 19:45	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE

---



## PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

1988436256

Data de Entrada do Requerimento: 02/10/2024 18:45 - Central de Serviços - Internet

## COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

## Requerente

**ABENAILDO BARBOSA GALINDO**

## Serviço

Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício

## Unidade de Protocolo

15001090 - AGÊNCIA DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
RECIFE - ENCRUZILHADA

## Protocolo realizado em

OUT  
2024  
**02**  
QUARTA-FEIRA

## Dados do Requerente

CPF: 022.446.674-72

Nascimento: 27/11/1946

Mãe: NERINE BARBOSA TORRES GALINDO

E-mail: abenaildo@uol.com.br

Telefone: (81) 9966-11890

**Requerente aceita acompanhar o andamento do processo pelo Meu INSS, Central 135 ou e-mail: SIM**

## Dados informados pelo Requerente

NB: 1126893967

**Você se identifica como::** a) Titular/requerente do benefício ou serviço**Selecione de qual Associação/Sindicato deseja excluir o desconto da mensalidade::** CENAP.ASA**Você autorizou os descontos que foram feitos até agora?:**  
B) Não

## Informações Adicionais

**Informações Gerais:** Este atendimento é realizado à distância. Você só precisa ir até o INSS para entregar algum documento, se for solicitado. Caso sua solicitação envolva valores financeiros, seus direitos estão garantidos desde a data do pedido. **Para acompanhar o andamento do seu pedido: 1. Aplicativo / Site Meu INSS:**

- Clique na opção 'Consultar Pedidos';
- Localize seu processo na página;
- Clique em 'Detalhar'.

**2. Telefone 135:** De segunda a sábado, de 7h às 22h **Caso seja o primeiro acesso ao MEU INSS com a senha provisória, crie a senha de sua preferência com no mínimo 9 dígitos e que deve conter pelo menos:** uma letra minúscula (ex: a,b,c) u ma letra maiúscula (ex: A,B, C) um número (ex: 1, 2, 3) um caracter especial (ex: @, #, \$) exemplos de senhas: Bahia2018 / Maria2018 / Família01 **Declaro que:** Tudo o que informei na minha solicitação é verdade. Sei que estas informações serão

usadas na análise do meu pedido. Estou ciente das penalidades previstas nos art. 171 e 299 do Código Penal ( [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm) ) e sei que terei que devolver os valores do benefício, caso os receba de forma indevida.



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 241002A0UZYP10



Com reportagem de Gustavo Maia, Nicholas Shores e Pedro Pupulim

## Fala, Vlad!

**Mauro Vieira** foi o primeiro a chegar à sala vip da Cúpula do Brics, na terça. Logo depois chegou **Vladimir Putin**. Os dois ficaram a sós até a chegada de Xi Jinping. Não falaram de geopolítica. Putin queria mesmo era saber da saúde de Lula após a queda.

## Fica, querida

Putin confirmou ao brasileiro que a Rússia vai ceder sua vaga na presidência do banco do Brics para a recondução de Dilma Rousseff. O mandato por indicação do Brasil termina no ano que vem, e a Rússia teria direito à vaga.

## Todo o cuidado é pouco

Durante os dias de Brics, a Rússia exigiu dos delegados testes de covid-19 a cada 24 horas. Só chefes de Estado foram liberados do PCR — Vieira incluso.

## Sem pocotó

Prato típico em Kazan, a carne de cavalo ficou fora do cardápio do Brics. Putin só ofereceu peixes, saladas, queijos e carne bovina.

## Foi mal, tava doidão

A PGR arquivou o caso do bolsonarista que se ofereceu de “homem-bomba” para explodir o STF se Jair Bolsonaro fosse preso. Ele se arrependeu.

## Cadeia aos picaretas

O MPF abriu um inquérito contra a Abenprev, entidade que lucrava descontando, sem aval, valores de benefícios de aposentados no INSS.

## Se a moda pega

Há duas semanas, Flávio Dino proibiu prefeituras com ações no exterior — caso de Mariana e Brumadinho — de pagarem honorários a advogados estrangeiros. A decisão deixou o setor de petróleo e gás em alerta. É que várias prefeituras que recebem royalties remuneram bancas da mesma forma.

## Negócio das arábias

A longa e arrastada negociação da venda de parte da Avibras está muito próxima de um desfecho. O Fundo Soberano da Arábia Saudita deve ficar com 80% da empresa.



INSTAGRAM @CLAUDARAIA

**LEI ROUANET** Raia: projeto de 5,1 milhões de reais aprovado no governo

## A saideira

Em fim de mandato, Roberto Campos Neto fará sua última aparição internacional pelo BC no LIDE Brazil Conference de João Doria, em Londres.

## Mais cinco

Notícia no início deste terceiro governo Lula, por causa de um projeto de 5 milhões de reais aprovado via Lei Rouanet, **Claudia Raia** está de volta. Acaba de ter o projeto (*Jornadas — Circulação*) aprovado pelo Ministério da Cultura para captar até 5,1 milhões de reais. Tudo por meio de sua empresa, a Raia Produções Artísticas e Culturais. ■



DIVULGAÇÃO

**DOEU?** Putin e Vieira: o russo procurou o chanceler para saber da saúde de Lula

Aponte a câmera do celular para o QR code ao lado para ler notas diárias e exclusivas dos bastidores de Brasília. Todo assinante de VEJA tem acesso ilimitado. Basta se logar.



**LEIA MAIS NO SITE DE VEJA**



Com reportagem de Gustavo Maia, Nicholas Shores e Pedro Pupulim

## Fala, Vlad!

**Mauro Vieira** foi o primeiro a chegar à sala vip da Cúpula do Brics, na terça. Logo depois chegou **Vladimir Putin**. Os dois ficaram a sós até a chegada de Xi Jinping. Não falaram de geopolítica. Putin queria mesmo era saber da saúde de Lula após a queda.

## Fica, querida

Putin confirmou ao brasileiro que a Rússia vai ceder sua vaga na presidência do banco do Brics para a recondução de Dilma Rousseff. O mandato por indicação do Brasil termina no ano que vem, e a Rússia teria direito à queda.

## Todo o cuidado é pouco

Durante os dias de Brics, a Rússia exigiu dos delegados testes de covid-19 a cada 24 horas. Só chefes de Estado foram liberados do PCR — Vieira incluso.

## Sem pocotó

Prato típico em Kazan, a carne de cavalo ficou fora do cardápio do Brics. Putin só ofereceu peixes, saladas, queijos e carne bovina.

## Foi mal, tava doidão

A PGR arquivou o caso do bolsonarista que se ofereceu de “homem-bomba” para explodir o STF se Jair Bolsonaro fosse preso. Ele se arrependeu.

## Cadeia aos picaretas

O MPF abriu um inquérito contra a Abenprev, entidade que lucrava descontando, sem aval, valores de benefícios de aposentados no INSS.

## Se a moda pega

Há duas semanas, Flávio Dino proibiu prefeituras com ações no exterior — caso de Mariana e Brumadinho — de pagarem honorários a advogados estrangeiros. A decisão deixou o setor de petróleo e gás em alerta. É que várias prefeituras que recebem royalties remuneram bancas da mesma forma.

## Negócio das arábias

A longa e arrastada negociação da venda de parte da Avibras está muito próxima de um desfecho. O Fundo Soberano da Arábia Saudita deve ficar com 80% da empresa.



INSTAGRAM @CLAUDARAIA

**LEI ROUANET** Raia: projeto de 5,1 milhões de reais aprovado no governo

## A saideira

Em fim de mandato, Roberto Campos Neto fará sua última aparição internacional pelo BC no LIDE Brazil Conference de João Doria, em Londres.

## Mais cinco

Notícia no início deste terceiro governo Lula, por causa de um projeto de 5 milhões de reais aprovado via Lei Rouanet, **Claudia Raia** está de volta. Acaba de ter o projeto (*Jornadas — Circulação*) aprovado pelo Ministério da Cultura para captar até 5,1 milhões de reais. Tudo por meio de sua empresa, a Raia Produções Artísticas e Culturais. ■



DIVULGAÇÃO

**DOEU?** Putin e Vieira: o russo procurou o chanceler para saber da saúde de Lula

Aponte a câmera do celular para o QR code ao lado para ler notas diárias e exclusivas dos bastidores de Brasília. Todo assinante de VEJA tem acesso ilimitado. Basta se logar




**LEIA MAIS NO SITE DE VEJA**


**Mapa sem título**

Casa da Vovó Marieta

**Legenda**

 Praia das Ostras

Fl. 69  
2024.0126586

 Rua Nossa Senhora das Graças, 127 - Pirambu

Google Earth

© 2024 Google

**ASSOCIAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO  
CASA DA VOVÓ MARIETA**

2.61 m

132

EXAMES COMPLEMENTARES

ULTRA SOM

• CARDÍACO • ABDOMINAL

• GINECOLÓGICO E GERAL

DENSITOMERIA ÓSSEA

ELETROCARDIOGRAMA

☎ 3214-1108

ESTE  
GFL

S:  
DOS  
ZANTES  
NAL

WZ



Extrato de Pagamento de Benefício

É o serviço para consultar o documento com os dados sobre o pagamento do benefício.

INÍCIO FIM  
09/2024 10/2024



COMPETÊNCIA (MÊS)	VALOR	STATUS	PREVISÃO DE PAGAMENTO	Nº DO BENEFÍCIO
09/2024	R\$ 2.689,96	-	01/10/2024	1126893967



Código	Descrição Rubrica	Valor (R\$)
101	Valor total de mr do período	4.857,62
201	Imposto de renda retido na fonte	9,72
216	Consignacao emprestimo bancario	49,75
216	Consignacao emprestimo bancario	803,46
216	Consignacao emprestimo bancario	59,10
216	Consignacao emprestimo bancario	484,46
216	Consignacao emprestimo bancario	300,00
217	Emprestimo sobre a rmc	182,16
268	Consignacao - cartao	201,15
282	Contrib. cenap/asa 0800 780 5533	77,86



*01/09 e 01/10 X2*  
155,72

- Banco 104 - CAIXA OP: 287530 - BOA VIAGEM - PE
- Ocorrência: Crédito não retornado
- Data Cálculo: 08/09/2024 - Origem: Maciça
- Validade Início: 01/10/2024 Fim: 29/11/2024
- Período: 01/09/2024 a 30/09/2024
- Inclusão: -
- Invalidado: NÃO
- Isento IR: NÃO

*Abenaildo Barbosa Galindo*

Voltar



Baixar Documento



**Mapa sem título**

Sede da CENAP.ASA, número 127

**Legenda**

-  Praia das Ostras 2024.0126586
-  Rua Nossa Senhora das Graças, 127 - Pirambu

Fl. 71

2024.0126586

SPYRICE

Google Earth

© 2024 Google

2.61 m







**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ  
NÚCLEO CRIMINAL**

**Ref.: Notícia de Fato - NF n.º 1.15.000.003172/2024-32 e NF n.º 1.30.001.005082/2024-60**

DESPACHO N.º 26044/2024

Inicialmente, relato que a Notícia de Fato n.º 1.15.000.003172/2024-32 foi instaurada a partir dos fatos noticiados na ação judicial cível n.º 5002657-85.2024.404.7129, em trâmite na 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo/RS, remetida a este Órgão Ministerial pelo Gabinete de Ofício Especial do JEF 4-113, sediado em Passo Fundo/RS, que, inicialmente, foi cientificado dos fatos.

Na referida demanda a autora, Vera Flores (CPF n.º 657.838.240-20), postulou a nulidade de negócio jurídico com indenização por danos materiais e morais, tendo em conta a realização de descontos indevidos no seu benefício previdenciário de n.º 080.944.351.1, sob a rubrica "282 – CONTRIB.CENAP/ASA", realizados pela entidade Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ n.º 23.490.345/0001-76), cuja sede é localizada no Estado do Ceará, bem distante do local de residência da autora (município de São Leopoldo/RS).

Conforme registrado nos documentos remetidos pela autoridade judiciária, esta, ao apresentar os fundamentos para o deferimento do pleito de concessão de tutela de urgência, formulado pela requerente, asseverou que:

“A um, porque a parte autora reside no município de São Leopoldo/RS e a associação ré localiza-se em outro estado da federação (Ceará), não se afigurando verossímil interesse em adesão aos quadros associativos daquela instituição, nem se vislumbrando a existência de interesse em ostentar a qualidade de associado da ré.

A dois, porque **em casos análogos em tramitação nesta UAA, invariavelmente, há comprovação de fraude nos documentos**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ  
NÚCLEO CRIMINAL**

**utilizados para associação/filiação do segurado** (regras de experiência).

A três, em razão do direito previsto no art. 5.º, XX, e no art. 8.º, V, ambos da CRFB/88, que asseguram a liberdade plena do cidadão para associação/filiação à determinada associação ou sindicato, inclusive no que pertine à manutenção da condição de associado ou filiado.” (TRECHO EXTRAÍDO DA DECISÃO JUDICIAL CONSTANTE ÀS FLS. 23-35, DO DOCUMENTO 1.1)

Semelhantemente, a Notícia de Fato nº 1.30.001.005082/2024-60, instaurada pela Procuradoria da República no Rio de Janeiro e redistribuída a esta unidade da Procuradoria da República no Ceará por prevenção à Notícia de Fato nº 1.15.000.003172/2024-32, versa sobre a possível prática de conduta ilegal por parte da Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), consubstanciada na realização de descontos de ativos financeiros do benefício previdenciário nº 531.411.579-0, titularizado por Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09), a título de contribuição associativa, sob a rubrica "282 – CONTRIB.CENAP/ASA".

Diante de tais fatos, este órgão do Ministério Público encaminhou solicitações ao INSS, relativas, especialmente, ao documento que instrumentalizou o vínculo associativo entre as beneficiárias Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20) e Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09), e a Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), assim como requereu o envio da autorização para realização de descontos, em folha de pagamento, da contribuição associativa denominada "282 – CONTRIB.CENAP/ASA".

Por meio dos Ofícios nº 2572 e 2573/2024/SGBEN - GEXFOR/GEXFOR – SRNE/SRNE-INSS, o INSS informou que a contribuição



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ  
NÚCLEO CRIMINAL**

associativa foi excluída dos benefícios previdenciários de Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20) e Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09).

A referida autarquia federal asseverou, no entanto, que os registros documentais das autorizações de descontos de contribuições associativas são de responsabilidade da entidade, Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), nos termos a seguir transcritos:

Para operacionalizar o desconto de mensalidade associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas, as entidades celebram Acordo de Cooperação Técnica com o INSS e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, sendo estes instrumentos independentes entre si, estabelecendo obrigações específicas a cada participante.

Sendo assim, a documentação poderá ser solicitada diretamente à entidade, localizada na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 132, Bairro Pirambu, CEP 60.310-770, e-mail suporte1@santoantonioassociacao.com.br, haja vista que é de sua responsabilidade manter devidamente arquivados em suas dependências físicas ou em computação em nuvem e à disposição dos órgãos de controle, Ministério Público, Auditoria Externa Independente, INSS e demais órgãos competentes: a) as fichas de filiação; b) os termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa; e c) cópias da documentação pessoal com foto de seus filiados.

Mais recentemente, foi distribuída a este órgão do Ministério Público a DIGI-DENÚNCIA 20240074274/2024 – PR-CE-00067244/2024, que instrumentaliza a notificação da prática ilícita, atribuída à Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), consistente na realização de desconto de ativos financeiros do benefício previdenciário nº 112.689.396-7, titularizado por Abenaildo Barbosa Galindo (CPF nº 022.446.674-72), sob a rubrica "282 –



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ  
NÚCLEO CRIMINAL**

CONTRIB.CENAP/ASA".

É o relatório.

Em resumo, com base nas informações constantes nas NF's 1.15.000.003172/2024-32 e 1.30.001.005082/2024-60, e na DIGI-DENÚNCIA 20240074274/2024 – PR-CE-00067244/2024, aparentemente, agente(s) da Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76) realizou(aram) atos direcionados a induzir a erro o INSS, mediante a utilização de documentos falsos (filiação associativa e autorização para realização de descontos em folha de pagamento), e viabilizar o desconto e apropriação de ativos financeiros das vítimas Abenaildo Barbosa Galindo (CPF nº 022.446.674-72), Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09) e Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20).

As apurações iniciais, levadas a efeito pelo Ministério Público Federal, indicam a prática dos delitos de estelionato com causa de aumento de pena, pois as vítimas são idosas (Art. 171, § 4º, do CP), e falsificação de documento particular (art. 298, do CP) ou uso de documento falso (art. 304, do CP), a depender do agente criminoso.

No entanto, há a necessidade de aprofundamento das investigações, sobretudo no que tange à obtenção da prova documental dos delitos, à identificação de cada um dos autores e à definição do grau de responsabilidade de cada um destes.

Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 129, I e VIII, da Constituição Federal, no artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 75/93 e nos artigos 5º, II, e 13, II, do CPP, determino o encaminhamento conjunto das Notícias de Fato n. 1.15.000.003172/2024-32 e nº 1.30.001.005082/2024-60 à



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ  
NÚCLEO CRIMINAL**

Delegacia de Polícia Federal, com requisição de instauração de inquérito policial.

Como diligências iniciais, indico a solicitação de justificativa, diretamente à Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), para a realização de descontos de ativos financeiros dos benefícios previdenciários de Abenaildo Barbosa Galindo (CPF nº 022.446.674-72), Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09) e Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20), a título de "282 – CONTRIB.CENAP/ASA".

Recomendo, ainda, a solicitação de cópia do documento em que Abenaildo Barbosa Galindo (CPF nº 022.446.674-72), Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09) e Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20), teriam manifestado consentimento e/ou autorização para que o referido desconto fosse efetivado; e a indicação do funcionário ou gestor, vinculado à Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), responsável pela requisição de desconto da respectiva contribuição associativa dos benefícios previdenciários dos associados, através do sistema disponibilizado pelo INSS e/ou DATAPREV.

Fortaleza, data da inclusão no sistema.

*Assinado Eletronicamente*  
**LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Procurador da República**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ**  
**NÚCLEO CRIMINAL**

---

**Ofício n.º 7289/2024– GAB-LCOJ/PR/CE**

**Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2024.**

**Ao Senhor**  
**José Antônio Simões de Oliveira Franco**  
**Superintendente da Polícia Federal no Ceará**  
**Av. Borges de Melo, 820 – Aeroporto**  
**Fortaleza – CE**  
**60415-510**  
**Telefone: (85) 3392-4916**  
**e-mail: gab.srce@pf.gov.br**

**Ref.: NF n.º 1.15.000.003172/2024-32 e NF n.º 1.30.001.005082/2024-60**  
**Assunto: Requisição de Instauração de Inquérito Policial**

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o, conforme notícia de fato anexa, requisito a instauração de inquérito policial para apurar a prática do delito tipificado no artigo 171, § 4<sup>o</sup>, do CP, e no artigo 298<sup>2</sup>, do CP ou no artigo 304<sup>3</sup>, do Código Penal.

---

1 Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

[...].

§ 4º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é cometido contra idoso ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso.

2 Falsificação de documento particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

3 Uso de documento falso

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

*Rua João Brígido, nº 1260, Joaquim Távora, Fortaleza/CE. CEP nº 60.135-080. Telefone: 3266-7328*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ**  
**NÚCLEO CRIMINAL**

---

Os elementos informativos constantes nas Notícias de Fato n<sup>os</sup> 1.15.000.003172/2024-32 e 1.15.000.003172/2024-32, indiciam a realização de desconto fraudulento de contribuições associativas de beneficiários do INSS, perfectibilizado pela Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ n<sup>o</sup> 23.490.345/0001-76), sediada no Município de Fortaleza-CE.

Em resumo, com base nas informações constantes nas NF's 1.15.000.003172/2024-32 e 1.30.001.005082/2024-60, e na DIGI-DENÚNCIA 20240074274/2024 – PR-CE-00067244/2024, aparentemente, agente(s) da Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ n<sup>o</sup> 23.490.345/0001-76) realizou(aram) atos direcionados a induzir a erro o INSS, mediante a utilização de documentos falsos (filiação associativa e autorização para realização de descontos em folha de pagamento), e viabilizar o desconto e apropriação de ativos financeiros das vítimas Abenaildo Barbosa Galindo (CPF n<sup>o</sup> 022.446.674-72), Roberta Stelet Craveiro (CPF n<sup>o</sup> 017.918.847-09) e Vera Flores (CPF n<sup>o</sup> 657.838.240-20).

Há a necessidade de aprofundamento das investigações, sobretudo no que tange à obtenção da prova documental dos delitos, à identificação de cada um dos autores e à definição do grau de responsabilidade de cada um destes.

Diante do exposto, requisito a instauração de INQUÉRITO POLICIAL para a apuração dos delitos em todas as suas circunstâncias.

No mais, sem prejuízo de outras diligências que a digna Autoridade Policial entender necessárias à elucidação do crime, recomendo:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ**  
**NÚCLEO CRIMINAL**

---

a) a solicitação de justificativa, diretamente à Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), para a realização de descontos de ativos financeiros dos benefícios previdenciários de Abenaildo Barbosa Galindo (CPF nº 022.446.674-72), Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09) e Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20), a título de "282 – CONTRIB.CENAP/ASA";

b) a solicitação de cópia do documento em que Abenaildo Barbosa Galindo (CPF nº 022.446.674-72), Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09) e Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20), teriam manifestado consentimento e/ou autorização para que o referido desconto fosse efetivado; e

c) a indicação do funcionário ou gestor, vinculado à Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), responsável pela requisição de desconto da respectiva contribuição associativa dos benefícios previdenciários dos associados, através do sistema disponibilizado pelo INSS e/ou DATAPREV.

Atenciosamente,

*Assinado Eletronicamente*  
**LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Procurador da República**





---

**ENC: Encaminhamento de Requisição de Instauração de Inquérito Policial**

---

**De** CE/SR - Superintendência Regional <gab.srce@pf.gov.br>

**Data** Ter, 19/11/2024 10:26

**Para** CE/SR - Protocolo <protocolo.selog.srce@pf.gov.br>

 1 anexo (19 MB)

NF 1.30.001.005082.2024-60.pdf;

De ordem, ao Protocolo para incluir no SEI/PF.

At.te.,  
SEC/GAB/SR/PF/CE

---

**De:** João Flávio Lima (PR.CE) <estagiario50109@mpf.mp.br>

**Enviado:** terça-feira, 19 de novembro de 2024 10:17

**Para:** CE/SR - Superintendência Regional <gab.srce@pf.gov.br>

**Assunto:** Encaminhamento de Requisição de Instauração de Inquérito Policial

Geralmente, você não recebe emails de estagiario50109@mpf.mp.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Excelentíssimo(a) Superintendente da Polícia Federal no Ceará,

Encaminho ofício, acompanhado de peças de informações anexas, o inteiro teor da NF nº 1.30.001.005082/2024-60, no bojo da qual foi requisitada a instauração de Inquérito Policial.

Oportunamente, solicito que nos seja fornecido o **número do protocolo de recebimento** para encerrarmos o procedimento no âmbito desta Procuradoria.

Att

João Flávio Lima  
Estagiário - Matrícula 50109



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/CE

Assunto: **Encaminhamento - FAZ**

Destino: **CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/CE**

Processo: **08270.018024/2024-22**

Interessado: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**

1. Trata-se de notícia de fato oriunda da Procuradoria da República deste Estado, dando conta da prática, em tese, do crime de estelionato, consubstanciado na realização de desconto fraudulento de contribuições associativas de beneficiários do INSS, perfectibilizado pela Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio, sediada nesta urbe.
2. Após pesquisas realizadas junto aos sistemas disponíveis, consigno que não foi instaurado nenhum procedimento policial no âmbito desta Superintendência Regional, para apurar fato correlato ao ora noticiado.
3. Outrossim, foi protocolizada nesta Regional o procedimento administrativo registrado sob o nº 08270.018026/2024-11, versando sobre o mesmo fato em tela.
4. Ao COR/SR/PF/CE, para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis no bojo do RDF nº 2024.0126586 - SR/PF/CE.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 28/11/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38640065&crc=95DDF27A](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38640065&crc=95DDF27A).  
Código verificador: **38640065** e Código CRC: **95DDF27A**.



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

CRIMINAL

Data de Autuação: 01/10/2024

## Notícia de Fato - NF

# 1.15.000.003172/2024-32

Volume I

Resumo:

Trata-se de cópia do processo JEF/CL nº 5002657-85.2024.404.7129 enviada ao MPF/CE para apuração de possível Crime de Falsidade Ideológica por parte dos responsáveis legais pela entidade Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio em razão dos descontos sob a rubrica "CONTRIB.CENAP" realizados, sem a devida autorização, no benefício previdenciário de nº 080.944.351.1 pertencente a V.F.

Partes:

INTERESSADO - VERA FLORES

REPRESENTANTE - MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REPRESENTADO - CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS- (ASSOCIACAO SANTO ANTONIO) - CENAP (ASA)- ASSOCIACAO DE SANTO ANTONIO

Distribuição:

PR-CE - 01/10/2024 - PR-CE - 13º Ofício

Grupo temático principal:

2ª Câmara - Criminal

Tema:

3533 - Falsidade ideológica (Crimes contra a Fé Pública/DIREITO PENAL)

Observação:

Município(s):

FORTALEZA - CE

Movimentado para:

01/10/2024 - PR-CE/GABPR7-LCOJ - LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

PGR-00387495/2024



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
SECRETARIA REGIONAL - 4ª REGIÃO/SNPD  
GABINETE DE OFÍCIO ESPECIAL DO JEF 4-113**

**DESPACHO**

Nos autos do processo JEF/CL nº 5002657-85.2024.404.7129 o Juiz responsável pelo feito determinou vistas ao Ministério Público Federal, por força do disposto no artigo 139, inciso X, do CPC.

Trata-se de ação ajuizada pela idosa Vera Flores postulando a nulidade de negócio jurídico com indenização por danos materiais e morais, tendo que conta descontos no seu benefício previdenciário de nº 080.944.351.1, sob a rubrica "CONTRIB.CENAP", realizados pela entidade Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio, cuja sede fica no Estado do Ceará, bem distante do local de residência da autora (município de São Leopoldo/RS), sendo que a autora nunca teve nenhuma relação com a referida entidade.

Ademais, conforme consta em decisão judicial acostada ao citado processo, foram verificados pelo mesmo Juízo Federal inúmeros processos em situação análoga, envolvendo a mesma entidade.

Sendo assim, determino a extração de cópia na íntegra dos autos e posterior envio à Procuradoria da República no Ceará, a um dos seus escritórios criminais, a fim de ser verificada eventual prática de falsidade ideológica por parte dos responsáveis legais pela entidade Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio.

Passo Fundo, RS, 26 de setembro de 2024.

PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR

## PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com certificado digital por PEDRO MARTINS COSTA JAPPUR, em 27/09/2024 17:36. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 4a498b38.b0c646bb.b10f7e2a.a09667dc



Dr. João Eclair M. Padilha  
OAB/RS 29.349  
Dra. Rayssa F. M. Padilha  
OAB/RS 113.515

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA COMARCA DE SÃO LEOPOLDO/RS**

- Não tem interesse em audiência conciliatória
- PRIORIDADE - IDOSO
- Justiça gratuita
- Tutela de urgência

**VERA FLORES**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº1095581128 e inscrita no CPF n.657.838.240-20, residente e domiciliada na Rua Bulgária, nº 20, Quadra 26, Bairro Feitoria Cohab, na cidade de São Leopoldo-RS, CEP: 93056-130, por intermédio de seu procurador signatário com endereço que consta em procuração juntada, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO C/ INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**

em face do **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS**, autarquia federal, com sede na ST Saus, Quadra 02, Bloco O, número 6, bairro Asa Sul, na capital federal Brasília, Distrito Federal; e de **CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS - ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n. 23.490.345/0001-76, com endereço à Rua Nossa Senhora das Graças, n. 132, Fortaleza - CE, CEP: 60.310-000, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

**I DOS FATOS**

A parte autora é aposentada, conforme benefício previdenciário registrado sob o n. 080.944.351.1.



Ainda que a parte autora ignorasse a existência da segunda ré, constatou, em seu histórico de créditos de benefícios (anexo), que sofreu os seguintes descontos sob a rubrica “**CONTRIB. CENAP**” no período de competência de:

- 07/2024 a 09/2024 (atualmente) o valor do desconto - **R\$28,24**.

**Totalizando o valor bruto de descontos de R\$84,72 (oitenta e quatro reais e centavos descritos).**

Os descontos jamais foram autorizados pela parte autora, urgindo a co-responsabilidade da primeira ré, o INSS, em permitir descontos indevidos e injustificados no benefício previdenciário da parte autora, sendo caso de falha na prestação de serviço.

Outrossim, a segunda ré laborou em quebra da boa-fé objetiva, ou manifesta *má-fé*, ao supostamente “inventar” a existência de relação jurídica com a parte autora, com claro objetivo de locupletar-se indevidamente.

De fato, a atitude das rés ocasionou deveras abalo ao direito de personalidade da parte autora, pois, além de indevidamente lhe ser subtraída verba de caráter alimentar, foi submetida ao sentimento de extrema vulnerabilidade aos ser vitimada pela realização de negócio jurídico sem o seu conhecimento ou consentimento.

Diante desses fatos, a parte autora vem, perante este órgão do Poder Judiciário, em busca de seu direito e de Justiça!!!

## II DO DIREITO

### II.1 JUSTIÇA GRATUITA

A parte autora é aposentada e percebe como renda o valor líquido de R\$752,34 (setecentos e cinquenta e dois reais e centavos descritos) referente à aposentadoria por incapacidade, conforme documento de extrato de empréstimos consignados anexo, exarado pelo INSS.

Ademais, conforme se verifica do mencionado documento, a parte autora se socorre a diversos empréstimos em vista a cumprir as suas obrigações financeiras. Com efeito, acosta a sua declaração de hipossuficiência financeira e documentos das últimas declarações de renda da parte autora onde nada consta.

Com isso, a parte autora está impossibilitada de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e de sua família, razão pela qual faz jus a concessão da Justiça Gratuita, em conformidade com o artigo 1º e 3º da lei n. 7.115/83.



## II.2 LEGITIMIDADE PASSIVA DAS RÉS

A *entidade sindical ré* consta como beneficiária dos descontos que entende a autora indevidos, portanto, deu causa aos danos sofridos pela parte autora, ensejando a sua legitimidade para figurar no polo passivo desta ação.

A *autarquia federal previdenciária* figura como agente operacional dos benefícios previdenciários, gerenciando valores de seus segurados. Por ser partícipe do processo de consignação em benefício previdenciário (art. 6º, da lei 10.850/03), se furtou, o INSS, com o seu dever de cautela em admitir a perfectibilização de consignação fraudulenta, portanto deve figurar como responsável, ao menos subsidiária, frente o caso em liça.

Coaduna com o entendimento jurisprudência do STJ, in verbis:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO FRAUDULENTO. LEGITIMIDADE DO INSS PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. PRECEDENTES.

É incabível o reexame de matéria fática no âmbito do recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 2.

**"Esta Corte Superior firmou entendimento no sentido de que o INSS é parte legítima para responder por demandas que versem sobre supostos descontos indevidos relativos a empréstimo consignado no benefício previdenciário sem a autorização do segurado.** Isso porque a autarquia tem claro interesse que se opõe à pretensão deduzida, uma vez que é responsável pelos descontos efetuados, conforme redação do art. 6º da Lei 10.820/2003" (AgRg no REsp 1.370.441/RS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 13/5/2015). 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no REsp 1335598/SC, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/09/2015, DJe 24/09/2015) (grifo nosso).

Ademais, a Turma Nacional de Uniformização, no julgamento do PEDILEF nº 05126334620084058013, assentou o entendimento de que "o INSS é parte legítima para figurar nas ações em que o segurado busca indenização por descontos havidos em decorrência de contrato de empréstimo consignado que alega não ter firmado com instituição financeira".





Nesse horizonte, são as rés legítimas a responder a presente ação judicial.

### II.3 INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Se trata de analisar a existência de fraude em consignação realizada em benefício previdenciário da parte autora, quem alega desconhecer a segunda ré, quiçá ter realizado qualquer negócio jurídico com ela. Destarte, caberia às rés o ônus da prova de existência lícita de negócio jurídico envolvendo as partes, *ex-vi* do art. 373, inciso II, do CPC, que prevê que “O ônus da prova incumbe: *[omissis]* II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.”

Ademais, conforme o §1º do mencionado artigo, pode, o Julgador, no caso concreto, distribuir o ônus da prova quando verificar a impossibilidade ou excessiva dificuldade de se cumprir o encargo probatório, uma vez que não seria plausível exigir da parte autora provar algo que afirma não ter feito (prova impossível), o que também justificaria a inversão probatória no presente caso.

Não obstante, o ônus de prova recai as rés, pois tem-se como a parte que, em tese, produziu o documento de consignação o qual a autenticidade, desde já – e se é que documento existe -, a parte autora impugna, *ex-vi* do art. 429, II, do CPC, *ipsis litteris*: “**Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando: *[omissis]* II - se tratar de impugnação da autenticidade, à parte que produziu o documento**”. (grifamos).

Com isso, jus seja determinado a inversão do ônus da prova.

### II.4 DO DESCONTO INDEVIDO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DO DEVER DE REPARAÇÃO EM DANOS MORAIS

Diante dos fatos narrados no preâmbulo, ***a conduta da segunda ré de simular relação jurídica mediante fraude, e que fora negligenciado pela primeira ré, resultou na subtração indevida em verba de seu benefício previdenciário de natureza alimentar da parte autora.***

Não obstante a contrafação perpetrada pelo sindicato e subsidiada pelo INSS, em que pese o excessivo estado de endividamento da parte autora, **os indevidos descontos consignados realizados fizeram com que EXTRAPOLASSE O LIMITE LEGAL DE 30% DE MARGEM CONSIGNÁVEL**, situação que, por sua vez, agrava o dano sofrido (art. 944, do Código Civil).



Dr. João Eclair M. Padilha  
 OAB/RS 29.349  
 Dra. Rayssa F. M. Padilha  
 OAB/RS 113.515

**Para ilustrar o mencionado, na competência de 07/2024, o valor TOTAL DE MR foi de R\$1.412,00 admitindo-se um limite máximo de descontos consignados de R\$423,60, porém, naquele período, os descontos totalizaram R\$660,96 (> 30%).**

Já foi noticiado em grandes veículos de informações a prática envolvendo descontos indevidos de aposentados e pensionistas do INSS, sendo motivo de cancelamento de convênios junto ao INSS, conforme se vê do link: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/grupo-de-investigacao/noticia/2019/09/inss-cancela-convenio-com-entidades-que-se-beneficiavam-de-descontos-irregulares-contrap-aposentados-ck0y0usi600dq01mt19n4n4cx.html>

A Constitucional Federal de 88 prevê a dignidade da pessoa humana como direito fundamental e, como tal, empresta guarida aos direitos de personalidade do indivíduo, como a imagem e a honra, sendo bens jurídicos tutelados constitucionalmente.

Por sua vez, prevê a Carta Magna, em seu art. 5º, inciso V e X, o direito à reparação de danos sofridos pelo cidadão em sua imagem e honra.

Não se pode olvidar, portanto, do dever do Estado de garantir a prestação jurisdicional a efeitos de reparação dos danos extrapatrimoniais suportados pelo indivíduo que teve a sua imagem maculada por outrem.

Assim dispõe o artigo 186 do Código Civil Brasileiro:

Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

E o artigo 927 prevê:

Aquele que, por ato ilícito (artigos 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único: Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para o direito de outrem.

CLÓVIS BEVILAQUA, no tocante suas lições sobre o dano extrapatrimonial, nos dá com sua costumeira clareza:



"Se o interesse moral justifica a ação para defendê-lo ou restaurá-lo, é claro que tal interesse é indenizável, ainda que o bem moral se não exprima em dinheiro. É por uma necessidade dos nossos meios humanos, sempre insuficientes, e, não raro, grosseiros, que o direito se vê forçado a aceitar que se computem em dinheiro o interesse de afeição e os outros interesses morais."

Por manifesta a fraude e seus efeitos nocivos à vítima, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal de 4ª Região já assentou o entendimento de configurar o dano indenizado, inclusive a considerar como dano *in re ipsa*, o que prescinde de maiores comprovações.

Vejamos julgados:

ADMINISTRATIVO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO FRAUDULENTO. **DESCONTOS INDEVIDOS EM PROVENTOS DE APOSENTADORIA.** LEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DEMONSTRADA. **DANOS MORAIS.** Nos termos do art. 6º da Lei 10.820/03, cabe ao INSS a responsabilidade por reter os valores autorizados pelo beneficiário e repassar à instituição financeira credora (quando o empréstimo é realizado em agência diversa da qual recebe o benefício); ou manter os pagamentos do titular na agência em que contratado o empréstimo, nas operações em que for autorizada a retenção. Ora, se lhe cabe reter e repassar os valores autorizados, é de responsabilidade do INSS verificar se houve a efetiva autorização. (TRF4, AC 5001943-91.2015.4.04.71113, TERCEIRA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, juntado aos autos em 27/06/2018) (grifo nosso)

Ainda:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. **DESCONTOS INDEVIDOS EM PROVENTOS DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS.** INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. APLICAÇÃO DO CDC. CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA INSS E BANCO. **REPETIÇÃO EM DOBRO do indébito.** necessidade de comprovação da má-fé. **DANOS MORAIS.** honorários. 1. Competiria aos réus produzir a contraprova, sobretudo porque não se pode exigir do postulante que ele comprove aquilo que diz não ter feito. Trata-se de prova impossível de ser produzida pela parte autora, resolvendo-se a questão em favor do sujeito mais fraco na relação, o consumidor, por meio da inversão do ônus da prova, como autoriza o CDC (art. 6º, VIII). 2. No mérito, a maneira como os bancos e INSS tem de conferência de licitude ou não



Dr. João Eclair M. Padilha  
 OAB/RS 29.349  
 Dra. Rayssa F. M. Padilha  
 OAB/RS 113.515

dos empréstimos consignados não podem acarretar prejuízo ao correntista/beneficiário. Se entre o banco e o INSS não há comunicação sobre a veracidade do empréstimo, sua conferência de licitude é encargo que somente esses contratantes (banco e INSS) devem suportar. 3. Parcial provimento à remessa necessária para excluir a responsabilidade do INSS de repetição do indébito em dobro, devendo fazê-lo de forma simples, vez que comprovada a má-fe apenas em relação ao Banco. **Condenação ao pagamento de danos morais fixados em R\$25.000,00, dadas as peculiaridades do caso concreto.** [omissis] (TRF4 5000231-02.2019.4.04.9999, TERCEIRA TURMA, Relatora MARGA INGE BARTH TESSLER, juntado aos autos em 03/06/2020) (grifo nosso)

Impende mencionar que a *5ª Turma Recursal do TRF4*, em louváveis arestos, o que é de costume desse Excelso Pretório, tem condenado às rés a reparação de danos materiais e morais em casos da mesmíssima natureza, cito, a exemplo, os julgamentos dos processos n. 007333-42.2019.4.04.7100/RS e 5013652-02.2019.4.04.7108/RS.

Repise-se, além de supressão de verba de benefício previdenciário ocasionado pelos aludidos descontos indevidos, o dano moral reveste agravado pelo fato do estado de excessivo endividamento da parte autora.

Assim, *jus* sejam as rés instadas a reparação de danos por violação à honra objetiva e subjetiva da parte autora autorizada a retenção.

## II.5 REPETIÇÃO DO INDEBITO EM DOBRO

Sendo a presente demanda julgada procedente, cabível seja determinada a repetição do indébito dos valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da parte autora, para efeitos de evitar o indevido enriquecimento da segunda demandada.

Pugna, ainda, diante da **manifesta má-fé em consignação de descontos mediante fraude**, seja determinada a dobra do ressarcimento dos valores indevidamente cobrados, consoante o entendimento do art. 940, do CC2.

Nesta toada, considerado a soma dos descontos indevidos de ordem da segunda ré,  **pugna seja condenada na monta R\$169,44 (cento e sessenta e nove reais e centavos descritos), já considerada a dobra, devendo ser acrescidos os juros e correção monetária na forma da lei.**



### III DA TUTELA DE URGÊNCIA

O Código de Processo Civil estabelece, em seu art. 300, os requisitos para a concessão da tutela de urgência, quais sejam, **(i) a necessidade de probabilidade do direito, (ii) o perigo de dano irreparável, (iii) risco ao resultado útil do processo.**

Sobram argumentos a autorizar Vossa Excelência, como melhor medida de direito e de justiça, digne seja **concedida a tutela de urgência** pleiteada com fundamento no art. 300, do CPC, uma vez que demonstrado no bojo deste petítório, de forma cabal, a probabilidade do direito e o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, **a efeitos de determinar a suspensão dos descontos sob a rubrica “CONTRIB. CENAP” na folha de pagamento da parte autora, até o deslinde do feito.**

### IV REQUERIMENTOS

[a] a citação do réu para que, querendo, apresente a contestação, sob pena de revelia nos termos da lei;

[b] o não agendamento de audiência conciliatória, com fundamento no art. 334 §4º, II, CPC;

[c] seja determinada a inversão do ônus da prova, sustentado no tópico II.3;

[d] a produção de todos os meios de prova admitidos no direito, em especial a prova documental.

### V PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

**LIMINAR-LIMINARMENTE**, determine seja concedida a tutela de urgência (art. 300, do CPC), para fins de obrigar as requeridas **a suspensão dos descontos INDEVIDOS sob a rubrica “CONTRIB.CENAP”**, consignado em folha de pagamento da parte autora onde percebe a sua aposentadoria por idade, verba de caráter alimentar (*com fundamento em tópico III*).

**LIMINAR-1** determine **a fixação de astreintes** diários no valor que este MM Juízo entende adequado, observados os pressupostos da razoabilidade e proporcionalidade, para efeitos de tornar efetiva a medida liminar;



Dr. João Eclair M. Padilha  
OAB/RS 29.349  
Dra. Rayssa F. M. Padilha  
OAB/RS 113.515

[a] o deferimento da justiça gratuita a parte autora, conforme a autodeclaração juntada nesta exordial e documentos anexos que demonstram o estado de hipossuficiência financeira;

[b] seja julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO**, a efeitos de:

[b.1] condenar a segunda ré, e a responsabilidade subsidiária da primeira ré, a repetição de indébito, em dobro, dos valores indevidamente descontos, no valor que totaliza **R\$169,44 (cento e sessenta e nove reais e centavos descritos)**, já considerada a dobra;

[b.2] **condenar a segunda ré, e a responsabilidade subsidiária da primeira ré, ao pagamento de indenização por danos morais no valor correspondente a 10 (dez) salários-mínimos nacional, atualmente resultante no valor de R\$14.120,00** (catorze mil cento e vinte reais), diante da fraude praticada narrada alhures; agravada em razão de ter, os descontos indevidos, ultrapassado, de forma ilegal, o limite de 30% da margem consignável da parte autora;

[b.3] condenação das rés em custas processuais e honorários advocatícios, consideradas as hipóteses previstas do art. 55, da Lei 9.099/95;

[c] determinar sobre os valores da condenação incida a correção monetária e os juros na forma da lei.

Dá-se à causa o valor de R\$14.289,44 (catorze mil duzentos e oitenta e nove reais e centavos descritos).

Termos em que pede e espera deferimento.

São Leopoldo/RS, 25 de setembro de 2024.

**Pp João Eclair Padilha**  
**OAB/RS 29.349**

**Pp Rayssa F. M Padilha**  
**OAB/RS 113.515**



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: VERA FLORES**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 1095581128 e inscrita no CPF n. 657.838.240-20, residente e domiciliada na Rua Bulgária, nº 20, Quadra 26, bairro Feitoria Cohab, Bairro Santos Dumont, na cidade de São Leopoldo-RS, 93056-130.

**OUTORGADO: Dra. RAYSSA FERNANDA MAGGIO PADILHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 113.515, CPF nº. 031.046.940-60, com escritório profissional na Rua Brasil, n. 936, Centro, na cidade de São Leopoldo/RS, telefone: (51) 3509-1486 e **Dr. JOÃO ECLAIR MENDONÇA PADILHA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº. 29.349, CPF nº. 438.839.150-68, com escritório profissional na Av. João Corrêa, 933, sala 701, CEP 93010-193, Centro, na cidade de São Leopoldo, RS, Fones: (51) 3592-3991 e (51) 99988-1737.

Representar O(s) OUTORGANTE(s), na esfera administrativa ou judicial, em qualquer processo ou ação, em qualquer instância ou Tribunal em que for(em) autor(es), réu(s), oponente(s), assistente(s) ou de qualquer forma participante(s) de procedimentos, quaisquer que sejam, podendo requerer as medidas que forem necessárias, preparatórias, preventivas ou incidentes, variar de ações e intentar outras de novo, usando dos poderes conferidos pela cláusula *ad judicium et extra*, mais os de desistir, transigir, acordar, receber quantias, dar quitação, agravar, apelar, protestar e levantar protesto, penhorar e sequestrar bens, promover arresto, prestar cauções, firmar compromissos, fazer composições amigáveis e requerer perante entidades públicas, privadas ou associativas, requerer a emissão ou assinar termo de inventariante, enfim, requerer o que for preciso for para o fiel desempenho das obrigações decorrentes deste mandato, podendo substabelecê-lo, com ou sem reserva de poderes, revogando os mandatos anteriores.

São Leopoldo/RS, 15 de dezembro de 2023.

*Vera Flores*



Fl. 95  
Dr. João Eclair M. Padilha 6586  
OAB/RS 29.349  
Dra. Rayssa F. M. Padilha  
OAB/RS 113.515

## DECLARAÇÃO

**VERA FLORES**, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 1095581128 e inscrita no CPF n. 657.838.240-20, residente e domiciliada na Rua Bulgária, nº 20, Quadra 26, bairro Feitoria Cohab, Bairro Santos Dumont, na cidade de São Leopoldo-RS, 93056-130, **DECLARA** que é pessoa hipossuficiente, não dispondo de recursos para atender as despesas do processo sem privar-se dos meios necessários à própria subsistência.

O declarante fica ciente de que a falsidade da informação implica sanções penais, previstas em lei.

São Leopoldo/RS, 15 de dezembro de 2023.

Vera Flores



**GOVERNO FEDERAL DO BRASIL**  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name  
**VERA FLÔRES**

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number  
**657.838.240-20**

Data de Nascimento / Date of Birth  
**25/03/1953**

Naturalidade / Place of Birth  
**NOVO HAMBURGO/RS**

Sexo / Sex  
**F**

Nacionalidade / Nationality  
**BRA**

Validade / Expiry  
**INDETERMINADA**

Assinatura do Titular / Cardholder's Signature  
*Vera Flôres*

Filiação / Filiation  
**OLÍLIA MARIA FLÔRES**

SR/PF/CE

**JOSÉ BATISTA FLÔRES**

Órgão Expedidor / Card Issuer  
**INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS**

Local / Place of Issue  
**PORTO ALEGRE**

Emissão / Issue  
**22/11/2023**

Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature  
*Katia Rosane Reolon Bittencourt*  
Diretora do Departamento de Identificação

QR Code: A10001300608 100945

**LEI Nº 116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983**

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**



PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

1537553032

Data de Entrada do Requerimento: 25/09/2024 11:14 - Central de Serviços - Internet

COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

Requerente

**VERA FLORES**

Serviço

Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício

Unidade de Protocolo



19024080 - AGÊNCIA DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO  
LEOPOLDO

Protocolo realizado em



**25 SET**  
2024

QUARTA-FEIRA

Dados do Requerente

CPF: 657.838.240-20

Nascimento: 25/03/1953

Mãe: OLITIA MARIA FLORES

E-mail: N/D

Telefone: (51) 3509-1486

**Requerente aceita acompanhar o andamento do processo pelo Meu INSS, Central 135 ou e-mail: NÃO**

Dados informados pelo Requerente

NB: 0809443511

**Você se identifica como::** a) Titular/requerente do benefício ou serviço

**Selecione de qual Associação/Sindicato deseja excluir o desconto da mensalidade::** CENAP.ASA

**Você autorizou os descontos que foram feitos até agora?:**  
B) Não

Informações Adicionais

**Informações Gerais:** Este atendimento é realizado à distância. Você só precisa ir até o INSS para entregar algum documento, se for solicitado. Caso sua solicitação envolva valores financeiros, seus direitos estão garantidos desde a data do pedido. **Para acompanhar o andamento do seu pedido: 1. Aplicativo / Site Meu INSS:**

- Clique na opção 'Consultar Pedidos';
- Localize seu processo na página;
- Clique em 'Detalhar'.

**2. Telefone 135:** De segunda a sábado, de 7h às 22h **Caso seja o primeiro acesso ao MEU INSS com a senha provisória, crie a senha de sua preferência com no mínimo 9 dígitos e que deve conter pelo menos:** uma letra minúscula (ex: a,b,c) u ma letra maiúscula (ex: A,B, C) um número (ex: 1, 2, 3) um caracter especial (ex: @, #, \$) exemplos de senhas: Bahia2018 / Maria2018 / Família01 **Declaro que:** Tudo o que informei na minha solicitação é verdade. Sei que estas informações serão usadas na análise do meu pedido. Estou ciente das penalidades previstas nos art. 171 e 299 do Código Penal ( [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm) ) e sei que terei que devolver os valores do benefício, caso os receba de forma indevida.



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 240925BOH8A960

# HISTÓRICO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

VERA FLORES

## **Benefício**

### APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIARIA

**Nº Benefício:** 080.944.351-1

**Situação:** ATIVO

**Pago em:** BANCO BRADESCO S A

**Meio:** Conta Corrente

**Agência:** 285

**Conta Corrente:** 0000120405

Não possui procurador

Não possui representante legal

Não é pensão alimentícia

Liberado para empréstimo

**Elegível para empréstimos**

## **Quantitativo de Empréstimos por Situação**

SITUAÇÃO	QUANTIDADE
ATIVOS	3
SUSPENSOS	0
RESERVADOS PORTABILIDADE	0
RESERVADOS REFINANCIAMENTO	0



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 240925SAYIM89CZCOZFAQ37



25/09/2024 11:07:01

Fl. 90  
24.012888  
R/PI/01

**Margem para Empréstimo/Cartão e Resumo Financeiro**

VALORES DO BENEFÍCIO	
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	R\$1.412,00
<b>MÁXIMO DE COMPROMETIMENTO PERMITIDO</b>	R\$635,40
<b>TOTAL COMPROMETIDO</b>	R\$633,85
<b>MARGEM EXTRAPOLADA***</b>	R\$0,00

VALORES POR MODALIDADE			
	EMPRÉSTIMOS	RMC	RCC
<b>MARGEM CONSIGNÁVEL</b>	R\$494,20	R\$70,60	R\$70,60
<b>MARGEM UTILIZADA**</b>	R\$492,65	R\$70,60	R\$70,60
<b>MARGEM RESERVADA</b>	R\$0,00	-	-
<b>MARGEM DISPONÍVEL*</b>	R\$1,55	R\$0,00	R\$0,00
<b>MARGEM EXTRAPOLADA***</b>	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

\* Para benefícios das espécies, 18, 87 e 88 a margem consignável representa 30% da base de cálculo para empréstimos e 5% para cartão, podendo optar por somente uma das modalidades RMC ou RCC. Para as demais espécies, a margem consignável atual representa 35% da base de cálculo para empréstimos, 10% para cartão, sendo 5% para RMC e 5% para RCC

\*\* O valor da margem reservada está incluído no valor da margem utilizada.

\*\*\* A margem extrapolada representa o valor que excedeu a margem disponível da modalidade ou o máximo de comprometimento do benefício, que pode ocorrer em situações específicas como a redução da renda do benefício ou a alteração legal da margem consignável de empréstimos e cartões.

## EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS

### CONTRATOS ATIVOS E SUSPENSOS\*

CONTRATO	BANCO	SITUAÇÃO	ORIGEM DA AVERBAÇÃO	DATA INCLUSÃO	COMPETÊNCIA			VALOR								DATA					
					INÍCIO DE DESCONTO	FIM DE DESCONTO	QTDE PARCELAS	PARCELA	EMPRESTADO	LIBERADO	IOF	CET MENSAL	CET ANUAL	TAXA JUROS MENSAL	TAXA JUROS ANUAL	VALOR PAGO**	PRIMEIRO DESCONTO	SUSPENS . BANCO	SUSPENS . INSS	REATIV. BANCO	REATIV. INSS
0123508642917	237 - BANCO BRADESCO S A	Ativo	Averbação nova	26/08/24	09/2024	08/2031	84	R\$11,53	R\$516,93	R\$500,00	R\$16,93	1,79	23,66	1,66	21,84		24/09/24				
0123508315317	237 - BANCO BRADESCO S A	Ativo	Averbação por Refinanciamento	21/08/24	09/2024	08/2031	84	R\$193,17	R\$8.991,67		R\$41,99	1,57	20,61	1,53	20,10	R\$7.749,68	24/09/24				
0005672655	935 - FACTA FINANCIEIRA S A	Ativo	Averbação nova	25/03/20	04/2020	03/2026	72	R\$287,95	R\$20.732,40	R\$12.611,13											

\*Contratos que comprometem a margem consignável.

\*\*Valor pago a título de dívida do cliente (refinanciamento e portabilidade).

## CARTÃO DE CRÉDITO

### CARTÃO DE CRÉDITO - RMC

#### CONTRATOS ATIVOS E SUSPENSOS\*

CONTRATO	TIPO	BANCO	SITUAÇÃO	ORIGEM DA AVERBAÇÃO	DATA INCLUSÃO	VALOR		DATA			
						LIMITE DE CARTÃO	RESERVADO ATUALIZADO	SUSPENSÃO BANCO	SUSPENSÃO INSS	REATIVAÇÃO BANCO	REATIVAÇÃO INSS
52-0974394/22	Reserva de Margem para Cartão (RMC)	707 - BANCO DAYCOVAL S A	Ativo	Averbação nova	14/03/22	R\$1.660,00	R\$70,60				

\*Contratos que comprometem a margem consignável.

### CARTÃO DE CRÉDITO - RCC

#### CONTRATOS ATIVOS E SUSPENSOS\*

CONTRATO	TIPO	BANCO	SITUAÇÃO	ORIGEM DA AVERBAÇÃO	DATA INCLUSÃO	VALOR		DATA			
						LIMITE DE CARTÃO	RESERVADO ATUALIZADO	SUSPENSÃO BANCO	SUSPENSÃO INSS	REATIVAÇÃO BANCO	REATIVAÇÃO INSS
764105044-3	Reserva de Cartão Consignado (RCC)	623 - BANCO PAN S A	Ativo	Averbação nova	19/09/22	R\$1.666,00	R\$70,60				

\*Contratos que comprometem a margem consignável.



## INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

### Identificação do Filiado

**NIT:** 102.58292.37-4      **CPF:** 657.838.240-20      **Data de Nascimento:** 25/03/1953

**Nome:** VERA FLORES

**Nome da mãe:** OLITIA MARIA FLORES

**Compet. Inicial:** 07/2024

**Compet. Final:** 09/2024

### Créditos do Benefício

**NB:** 080.944.351-1

**Espécie:** 32 - APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PREVIDENCIÁRIA

**APS:** 19024080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO LEOPOLDO

**Data de Início do Benefício (DIB):** 01/06/1990      **Data de Cessação do Benefício (DCB):**

**Data de Início do Pagamento (DIP):** 01/06/1990

**MR:** R\$ 731,93

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
07/2024	01/07/2024 a 31/07/2024	R\$ 751,04	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	25/07/2024	26/07/2024	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO    OP: 42566 - SAO LEOPOLDO    Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 08/07/2024    Origem: Maciça    Validade Início: 25/07/2024    Fim: 30/09/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 287,95
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 52,25
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 39,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 31,50
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 43,02
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 40,28
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 70,60
268	CONSIGNACAO - CARTAO	R\$ 67,92
282	CONTRIB. CENAP/ASA 0800 780 5533	R\$ 28,24

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.





## INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Histórico de Créditos

### Identificação do Filiado

**NIT:** 102.58292.37-4      **CPF:** 657.838.240-20      **Data de Nascimento:** 25/03/1953

**Nome:** VERA FLORES

**Nome da mãe:** OLITIA MARIA FLORES

**Compet. Inicial:** 07/2024

**Compet. Final:** 09/2024

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
08/2024	01/08/2024 a 31/08/2024	R\$ 914,02	CCF - CONTA-CORRENTE	Pago	26/08/2024	26/08/2024	Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 42566 - SAO LEOPOLDO Ocorrência: Pagamento efetivado

Data Cálculo: 16/08/2024 Origem: Maciça Validade Início: 26/08/2024 Fim: 31/10/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 287,95
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 43,02
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 70,60
268	CONSIGNACAO - CARTAO	R\$ 68,17
282	CONTRIB. CENAP/ASA 0800 780 5533	R\$ 28,24

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	R\$ 752,34	CCF - CONTA-CORRENTE		24/09/2024		Não	Não

Banco: 237 - BRADESCO OP: 42566 - SAO LEOPOLDO Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 13/09/2024 Origem: Maciça Validade Início: 24/09/2024 Fim: 29/11/2024

Rubrica	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 287,95
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 193,17
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 11,53
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 70,60

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

**Identificação do Filiado**

**NIT:** 102.58292.37-4      **CPF:** 657.838.240-20      **Data de Nascimento:** 25/03/1953

**Nome:** VERA FLORES

**Nome da mãe:** OLITIA MARIA FLORES

**Compet. Inicial:** 07/2024

**Compet. Final:** 09/2024

268

CONSIGNACAO - CARTAO

R\$ 68,17

282

CONTRIB. CENAP/ASA 0800 780 5533

R\$ 28,24



Você pode conferir a autenticidade do documento em  
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>  
com o código 2409258UEGEJ798GHQRT28

Consulte o "Extrato de Empréstimo Consignado" para ver detalhes sobre o banco e o empréstimo realizado.

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.

# Declaração de Ciência de Possíveis Processos Preventos

Fl. 106  
2024.0126586  
SR/PF/CE

Eu, Rayssa Fernanda Maggio Padilha, DECLARO que tomei ciência da existência dos possíveis processos preventos abaixo relacionados, indicados pelo sistema.

Processo(s):

5001860-12.2024.4.04.7129, 5001866-19.2024.4.04.7129, 5001954-57.2024.4.04.7129,  
5002099-16.2024.4.04.7129, 5002293-16.2024.4.04.7129, 5002442-12.2024.4.04.7129,  
5002512-29.2024.4.04.7129, 5002840-04.2024.4.04.7114, 5002899-77.2024.4.04.7118,  
5004040-73.2024.4.04.7105, 5004568-89.2024.4.04.7111, 5004572-09.2023.4.04.7129,  
5004575-61.2023.4.04.7129, 5004577-31.2023.4.04.7129, 5005457-40.2024.4.04.7112,  
5006250-76.2024.4.04.7112, 5006374-89.2024.4.04.7102, 5006402-33.2024.4.04.7110,  
5006485-49.2024.4.04.7110, 5006609-26.2024.4.04.7112, 5007984-92.2024.4.04.7102,  
5008693-15.2024.4.04.7107, 5008697-52.2024.4.04.7107, 5008779-83.2024.4.04.7107,  
5010932-86.2024.4.04.7108, 5031620-93.2024.4.04.7100, 5039102-92.2024.4.04.7100,  
5042468-42.2024.4.04.7100, 5043454-93.2024.4.04.7100, 5043806-51.2024.4.04.7100.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2024.



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Federal de Novo Hamburgo**

Rua Bayard de Toledo Mércio, 220, 6º andar, leste - Bairro: Canudos (Horário de Atendimento Externo: das 13 às 18 horas) - CEP: 93548-011 - Fone: (51)3584-3015 - www.jfrs.jus.br - Email: rsnhm01@jfrs.jus.br

**PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5002657-85.2024.4.04.7129/RS**

**AUTOR:** VERA FLORES

**RÉU:** CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS- (ASSOCIACAO SANTO ANTONIO)

**RÉU:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**DESPACHO/DECISÃO**

**1. Gratuidade da justiça**

Considerando o disposto no **art. 99, § 3.º, do CPC** (presunção de veracidade da declaração de hipossuficiência) e, ainda, a inexistência de elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para deferimento do pedido (**CPC, art. 99, § 2.º**), defiro o benefício da gratuidade de justiça à parte autora. Anote-se na capa dos autos.

**2. Tramitação prioritária**

Considerando a idade da parte requerente (71 anos), determino a tramitação prioritária, com fundamento no **art. 71 da Lei n. 10.741/2003** (Estatuto do Idoso) c/c o **art. 1.048, inc. I, do CPC**.

**3. Valor da causa**

O valor da causa é requisito da petição inicial e deve se aproximar do benefício patrimonial pretendido pela parte (**CPC, art. 292**). Havendo cumulação de pedidos, o valor da causa corresponderá à soma de todos eles (**art. 292, VI**).

No caso concreto, a parte autora requer: **(a)** a declaração de nulidade de qualquer relação jurídica entre a parte autora e a associação ré; **(b)** o pagamento de indenização por danos materiais, consistente na devolução em dobro dos valores descontados indevidamente (R\$ 169,44, já considerada a dobra); e **(c)** o pagamento de indenização por danos morais (R\$ 14.120,00).

Assim sendo, reputo adequado o valor atribuído à causa: R\$ 14.289,44.

**4. Tutela de urgência**

Requer a parte autora a emissão de provimento jurisdicional liminar objetivando a suspensão dos descontos mensais em seu benefício previdenciário (NB 32/080.944.351-1), lançados sob a rubrica "282 CONTRIB. CENAP/ASA 0800 780 5533", no valor atual de R\$ 28,24, sob pena de multa.

Narrou na peça inicial que, a partir da competência de 07/2024, passou a sofrer descontos não autorizados em seu benefício, sob a rubrica acima descrita. Defendeu a nulidade da contribuição cobrada, por inexistência de relação jurídica válida. Sustentou a responsabilidade subsidiária do INSS. Requereu o pagamento de indenização por danos morais e devolução em dobro dos valores. Pugnou pela inversão do ônus da prova. Juntou documentos.

Analiso.

Os requisitos para concessão da tutela de urgência são a probabilidade de o direito alegado ser reconhecido em sentença de mérito e o risco de a demora na entrega da prestação jurisdicional provocar à parte um dano grave, de difícil ou impossível reversão futura, conforme prevê o **art. 300 do CPC**.

No caso concreto, reputo presentes os requisitos legais.

Em relação à probabilidade do direito, registro que à parte autora seria impossível comprovar de plano a inexistência de contratação. Contudo, alguns indícios militam em seu favor,

senão vejamos:

A um, porque a parte autora reside no município de São Leopoldo/RS e a associação ré localiza-se em outro estado da federação (Ceará), não se afigurando verossímil interesse em adesão aos quadros associativos daquela instituição, nem se vislumbrando a existência de interesse em ostentar a qualidade de associado da ré.

A dois, porque em casos análogos em tramitação nesta UAA, invariavelmente, há comprovação de fraude nos documentos utilizados para associação/filiação do segurado (regras de experiência).

A três, em razão do direito previsto no **art. 5.º, XX**, e no **art. 8.º, V**, ambos da CRFB/88, que asseguram a liberdade plena do cidadão para associação/filiação à determinada associação ou sindicato, inclusive no que pertine à manutenção da condição de associado ou filiado.

Embora os descontos existam desde a competência de 07/2024, não se pode menosprezar as demais circunstâncias do caso concreto: idade da parte autora, intermediação da operação por associação sediada no Estado do Ceará, resultados de perícias grafotécnicas em processos análogos, diversas reclamações contra a associação ré no **site** Reclame Aqui a respeito de cobranças não autorizadas contra segurados do INSS.

Há também perigo de dano a justificar a concessão da liminar. Embora os descontos não sejam vultuosos, trata-se de pagamento de proventos com natureza alimentar, recomendando-se a preservação da integralidade do benefício previdenciário. Além disso, não haverá risco à parte adversa, visto que o pedido liminar limita-se à suspensão dos descontos futuros.

Ante o exposto, **defiro o pedido de tutela de urgência** para o fim de determinar a suspensão dos descontos mensais no benefício previdenciário da parte autora (NB 32/080.944.351-1), lançados sob a rubrica "282 CONTRIB. CENAP/ASA 0800 780 5533", no valor atual de R\$ 28,24.

Não havendo indícios de descumprimento desta decisão pela parte requerida, deixo de fixar, por ora, a multa diária requerida pelo autor.

## 5. Inclusão do Ministério Público Federal

Em consulta a dados de distribuição, verifico elevado número de processos em tramitação em face da associação ré /// do sindicato réu, razão pela qual determino, nos termos do **art. 139, inc. X, do CPC**, a inclusão do Ministério Público Federal na autuação, abrindo-se imediata vista dos autos.<sup>1</sup>

## 6. Ônus probatório

Entendo possível a inversão do ônus probatório em face da associação ré, com fundamento no **art. 373, § 1.º, do CPC**. Assim sendo, **defiro a inversão do ônus da prova**, para que o réu CENAP/ASA apresente a *ficha de filiação firmada pela parte autora; documentos apresentados para filiação; autorização para débito das parcelas junto ao benefício previdenciário; e outros documentos exigidos para a filiação*.

## 7. Prosseguimento

### 7.1 Intimação da parte autora

Intime-se a parte autora do inteiro teor da presente decisão.

### 7.2 Audiência de conciliação

Considerando que vários processos similares foram devolvidos pelo Cejuscon sem realização de acordo entre as partes, entendo desnecessária e improfícua a remessa dos autos para tentativa de conciliação neste momento.

### 7.3 Citação da parte ré

Cite-se a parte ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias (**art. 9.º, Lei n. 10.259/2001**), ofereça contestação, devendo na oportunidade juntar a documentação de que disponha para o esclarecimento da causa (**art. 11, Lei n. 10.259/2001**).

Deverá o réu CENAP/ASA apresentar, no prazo da contestação e sob as penas do **art. 400 do CPC**, os seguintes documentos:

(a) *ficha de filiação firmada pela parte autora;*

(b) documentos apresentados para filiação;

(c) autorização para débito das parcelas junto ao benefício previdenciário;

(d) esclarecimentos sobre eventual pedido administrativo de cessação dos descontos e, em caso positivo, cópia do pedido e decisão proferida; e

(e) outros documentos que possuir para esclarecimento da lide.

#### 7.4 Prosseguimento

Oportunamente, intime-se a parte autora da contestação e documentos juntados pela parte ré.

Após, não havendo outros requerimentos, registrem-se para sentença.

---

Documento eletrônico assinado por **NÓRTON LUÍS BENITES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710020691878v2** e do código CRC **91fa9cf7**.

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): NÓRTON LUÍS BENITES  
Data e Hora: 25/9/2024, às 15:30:9

---

1. Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: [...] X - quando se deparar com diversas demandas individuais repetitivas, oficiar o Ministério Público, a Defensoria Pública e, na medida do possível, outros legitimados a que se referem o art. 5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 82 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para, se for o caso, promover a propositura da ação coletiva respectiva.

5002657-85.2024.4.04.7129

710020691878 .V2



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PR-CE-00060409/2024

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/CE  
NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE

Certidão Nº 4272/2024

Certifico que, em pesquisa realizada no Sistema ÚNICO, não foram localizados **Processos Judiciais/Procedimentos Extrajudiciais/IPLs** correlatos à presente documentação, com distribuição ativa no Núcleo Criminal do MPF-CE.

### Parâmetros de Pesquisa Utilizados:

- 1) "Nome e CPF da parte interessada"
- 2) "5002657-85.2024.404.7129"
- 3) "CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS" AND "ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO"
- 4) "23.490.345/0001-76"

Fortaleza-CE, 1 de outubro de 2024.

CARLA BARROSO BRAGA  
NUCRIM/PR-CE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/CE  
NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE

**DESPACHO DE AUTUAÇÃO/ENCAMINHAMENTO Nº 22150/2024**

1.  **Autue-se** a presente documentação como:

- Notícia de Fato
- Notícia de Fato Criminal
- Procedimento Administrativo (acompanhamento)
- Procedimento Investigatório Criminal
- Carta Precatória

*e distribua-se de forma automática e equitativa entre os Ofícios do Núcleo Criminal, pertencentes à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.*

- 2.  Ciente. Remeter cópia ao \_º Ofício desta PR/CE, arquivando-se em seguida.
- 3.  Certifique-se, conforme requerido, comunicando o interessado. Após, arquite-se.
- 4.  Preste-se a informação solicitada pelo Cidadão, através do e-mail informado. Após, arquite-se.
- 5.  Encaminhe-se ao \_º Ofício para análise de possível prevenção à \_\_\_ nº \_.
- 6.  Ciente. Arquite-se.

**Informações complementares:** Trata-se de cópia do processo JEF/CL nº 5002657-85.2024.404.7129 enviada ao MPF/CE para apuração de possível Crime de Falsidade Ideológica por parte dos responsáveis legais pela entidade Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio em razão dos descontos sob a rubrica "CONTRIB.CENAP" realizados, sem a devida autorização, no benefício previdenciário de nº 080.944.351.1 pertencente a V.F.

Fortaleza, 1 de outubro de 2024

RAFAEL RIBEIRO RAYOL  
PROCURADOR DA REPÚBLICA  
Coordenador do Núcleo Criminal da PR/CE





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ**  
**NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE**

**Termo de Distribuição e Conclusão**

*(Gerado automaticamente pelo sistema)*

**Expediente:** NF - 1.15.000.003172/2024-32

Os presentes autos foram distribuídos conforme descrição a seguir:

**Titularidade da Distribuição**

**Ofício Titular:** PR-CE - 13º Ofício

**Grupo de Distribuição:** MPF/CE - NUCRIM 2ª CCR EXTRAJUDICIAL

**Forma de Execução:** Automática

**Conclusão da Distribuição**

**Vínculo:** Titular

**Responsável:** LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

**Ofício Responsável:** PR-CE - 13º Ofício

**Forma de Execução:** Automática

**Usuário:** DARLIETE LIMA DO NASCIMENTO

**Data:** 01/10/2024 12:07:04



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ**  
**NUCRIM/PRCE - NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE**

**Termo de Remessa**

*(Gerado automaticamente pelo Sistema Único)*

**Expediente:**

1.15.000.003172/2024-32

**Remetente:**

NUCRIM/PRCE - NUCRIM/PRCE - NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE

**Destinatário:**

GABPR7-LCOJ - GABPR7-LCOJ - LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR

**Usuário:**

DARLIETE LIMA DO NASCIMENTO

**Data:**

01/10/2024 12:07:04

**Observação:**

Conclusão automática para o Ofício Titular<p/>Gabinete de movimentação: PR-CE/GABPR7-LCOJ - GABPR7-LCOJ



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ  
NÚCLEO CRIMINAL**

**Ofício n.º 6303/2024–GAB-LCOJ/PR/CE**

**Fortaleza/CE, 04 de outubro de 2024.**

**Ao Senhor Antônio Francismar Lucena Lopes  
Gerente-Executivo do INSS em Fortaleza  
R. Pedro Pereira, 383, 5º andar  
Centro, Fortaleza-CE, 60035-000  
Fone: (85) 3255-7571  
Email: [gexfor@inss.gov.br](mailto:gexfor@inss.gov.br) / [antonio.lucena@inss.gov.br](mailto:antonio.lucena@inss.gov.br)**

**Ref.: Notícia de Fato nº 1.15.000.003172/2024-32**

**Senhor Gerente-Executivo,**

Objetivando instruir os autos do processo em referência, **REQUISITO** a V. S.<sup>a</sup>, com fulcro no art. 8.º, II, da Lei Complementar n.º 75/93, que preste informações sobre os fatos objeto da NF n.º 1.15.000.000567/2023-01, especificamente quanto ao motivo da realização de descontos no benefício previdenciário n.º 080.944.351.1, de titularidade de Vera Flores (CPF n.º 657.838.240-20), sob a rubrica "CONTRIB.CENAP", em benefício da entidade Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ n.º CNPJ n. 23.490.345/0001-76).

Requisito-lhe, ainda, a remessa de cópia do documento em que a beneficiária, Vera Flores (CPF n.º 657.838.240-20), teria manifestado consentimento e/ou autorização para que o referido desconto fosse efetivado; bem como a remessa do extrato de todos os descontos feitos pelo INSS no benefício de Vera Flores (CPF n.º 657.838.240-20), em favor da Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – As-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ  
NÚCLEO CRIMINAL**

sociação Santo Antônio (CNPJ nº CNPJ n. 23.490.345/0001-76); e, ainda, a remessa de todos os documentos que o(a) representante do INSS considerar pertinentes para a verificação da legitimidade, ou não, das deduções.

**O inteiro teor da notícia de fato poderá ser acessado por meio do seguinte link:**

[https://drive.google.com/drive/folders/179-BVLe8oluuEyV1M4ghTyU\\_PsGJOch?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/179-BVLe8oluuEyV1M4ghTyU_PsGJOch?usp=drive_link)

**A resposta deverá ser apresentada de forma digital, através do sistema eletrônico, disponível no site do MPF, link MPF Serviços ([www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)).**

Por fim, ressalto que **o não atendimento ou retardamento injustificado** das requisições do Ministério Público Federal implica na **responsabilidade (civil e criminal) de quem lhe der causa**, nos termos do art. 8.º, § 3.º, do referido diploma legal.

Atenciosamente,

*Assinado Eletronicamente*  
**LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Procurador da República**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Superintendência Regional Nordeste  
Gerência Executiva Fortaleza  
Serviço de Gerenciamento de Benefícios

**OFÍCIO SEI Nº 2572/2024/SGBEN - GEXFOR/GEXFOR - SRNE/SRNE-INSS**

Fortaleza, 29 de outubro de 2024.

Ao (À) Senhor (a) Procurador da República  
LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR  
Procurador da República da Procuradoria da República do Ceará - Núcleo Criminal  
Rua João Brígido, nº 1260, Bairro Joaquim Távora  
CEP 60.135-080/Fortaleza/CE

**Assunto: Referente ao Ofício 6303/2024–GAB-LCOJ/PR/CE (Notícia de Fato nº 1.15.000.003172/2024-32).**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.377980/2024-47.

Senhor (a) Procurador da República,

- Em atendimento Ofício 6303/2024–GAB-LCOJ/PR/CE (Notícia de Fato nº 1.15.000.003172/2024-32), que solicitou informações, acerca de descontos efetivados, a título de CONTRIBUICAO CENAP/ASA, junto ao benefício nº 080.944.351-1, de titularidade de VERA FLORES, inscrita no CPF sob o nº 657.838.240-20, informo que a consignação foi excluída, conforme solicitação da requerente, junto à tarefa "Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício, Protocolo: [1537553032](#) (Tarefa Principal)".
- Friso que a INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 162, de 14/03/2024, estabelece critérios e procedimentos para celebração, operacionalização e acompanhamento dos Acordos de Cooperação Técnica relativos aos descontos de mensalidades associativas.
- Para operacionalizar o desconto de mensalidade associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas, as entidades celebram Acordo de Cooperação Técnica com o INSS e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, **sendo estes instrumentos independentes entre si, estabelecendo obrigações específicas a cada participante.**
- Sendo assim, a documentação poderá ser solicitada **diretamente à entidade, localizada na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 132, Bairro Pirambu, CEP 60.310-770, e-mail suporte1@santoantonioassociacao.com.br**, haja vista que é de sua responsabilidade manter devidamente arquivados em suas dependências físicas ou em computação em nuvem e à disposição dos órgãos de controle, Ministério Público, Auditoria Externa Independente, INSS e demais órgãos competentes: a) as fichas de filiação; b) os termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa; e c) cópias da documentação pessoal com foto de seus filiados.
- Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação aos descontos associativos em benefícios previdenciários fica restrita ao repasse à entidade dos valores relativos aos descontos operacionalizados na forma desta Instrução Normativa, não cabendo à Autarquia

responsabilidade solidária e/ou subsidiária sobre os eventuais descontos alegadamente não autorizados, nos termos do art. 9º da referida Instrução.

6. Quanto à alegação de não autorização, pelo (a) beneficiário (a), da efetivação dos descontos, a citada Instrução, em seus artigos 24, 38 e 39, dispõe:

*"Art. 24. O beneficiário que, a qualquer momento, sentir-se prejudicado por desconto associativo em seu benefício, poderá registrar reclamação no sítio eletrônico do Portal do Consumidor (<https://consumidor.gov.br>) ou na Plataforma FalaBr (Ouvidoria do INSS), e outras que venham a substituí-las, com observância às condições indicadas nas referidas plataformas e à luz do disposto no Código de Defesa do Consumidor.*

*Art. 38. O INSS não responde, em nenhuma hipótese, pelos descontos indevidos de mensalidade associativa, restringindo-se sua responsabilidade ao repasse financeiro à entidade em relação às operações devidamente autorizadas pelos beneficiários, conforme disposições nesta Instrução Normativa.*

*Art. 39. Quando comprovada omissão ou inobservância do disposto na presente Instrução Normativa e nos termos do ACT, a operação de desconto associativo será considerada inválida e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente à entidade acordante ressarcir ao beneficiário, sem prejuízo das demais culminações legais e administrativas."*

7. Dessa forma, caberá ao (à) beneficiário (a) registrar reclamação, na forma acima explanada, junto ao sítio eletrônico do Portal do Consumidor (<https://consumidor.gov.br>) ou na Plataforma FalaBr (Ouvidoria do INSS).

8. Segue, em anexo, os extratos de pagamentos, nos quais constam os descontos realizados (07/2024 a 09/2024).

Atenciosamente,

GERONCIO ALVES COSTA NETO

Chefe do Serviço de Gerenciamento de Benefícios

Anexos: I - Extrato (SEI nº 18235413).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIENE NOGUEIRA GAMA, Técnico do Seguro Social**, em 29/10/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **GERONCIO ALVES COSTA NETO, Chefe de Serviço de Gerenciamento de Benefícios**, em 31/10/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18234415** e o código CRC **B2023EC8**.

SGBEN - GEXFOR – R PEDRO PEREIRA -383 - 5 ANDAR – Fortaleza – CE. CEP 60035001.

Telefone: (85) 3255-7431. E-mail:

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.377980/2024-47

SEI nº 18234415

Histórico de Crédito (HISCRE)

**NB:** 32 / 080.944.351-1

**Situação:** Ativo

**DIB:** 01/06/1990

**OL Mantenedor:** 19.024.080

Histórico de Consignações (HISCNS)

29/10/2024 às 14:22:55

**Consignações**

**Data Consig.:** 07/2024

**Tipo:** 98 - EMPRESTIMO BANCARIO (CONSIGNACAO)

**Valor:** 51,65

**Per. Inicial:** 07/08/2024

**Motivo:** 0 - Zero do SUB

**Saldo:**

**Per. Final:** 25/10/2028

**Situação:** 2 - INATIVA - EXCLUIDA

**% RM:** 0,00

**Comp. Descon.:** 09/2024

**Desconto:** 2 - Parcelas

**Qtd.:** 50,0

**Val.Empr.:**

**Contrato:** 0123507127995

**Banco:** 237 - BANCO BRADESCO S/A

**Excl. p/ APS:** Não

**Excl. p/ Banco:** Sim

**Fim Desc.:** 08/2024

**Data Consig.:** 06/2024

**Tipo:** 31 - CONTRIBUICAO CENAP/ASA

**Valor:** 28,24

**Per. Inicial:** 01/07/2024

**Motivo:** 0 - Zero do SUB

**Saldo:**

**Per. Final:**

**Situação:** 2 - INATIVA - EXCLUIDA

**% RM:** 0,00

**Comp. Descon.:** 07/2024

**Desconto:** 1 - Percentual

**Qtd.:** 2,0

**Val.Empr.:**

**Contrato:**

**Banco:**

**Excl. p/ APS:** Não

**Excl. p/ Banco:** Não

**Fim Desc.:** 09/2024

Fl. 119  
2024.0126586  
SR/PF/CE

**Data Consig.:** 01/2024

**Tipo:** 98 - EMPRESTIMO BANCARIO (CONSIGNACAO)

**Valor:** 40,28

**Per. Inicial:** 02/02/2024

**Motivo:** 0 - Zero do SUB

**Saldo:**

**Per. Final:** 01/01/2031

**Situação:** 2 - INATIVA - EXCLUIDA

**% RM:** 0,00

**Comp. Descon.:** 02/2024

**Desconto:** 2 - Parcelas

**Qtd.:** 84,0

**Val. Empr.:** 1.532,36

**Contrato:** 383778562-9

**Banco:** 623 - BANCO PAN S/A

**Excl. p/ APS:** Não

**Excl. p/ Banco:** Sim

**Fim Desc.:** 07/2024







# Relação Detalhada de Créditos

29/10/2024 14:42:25

Fl. 121  
2024.0126586  
Página: SR/1F/CE

NB: 809443511 - VERA FLORES  
Espécie: 32 - Aposentadoria Invalidez Previdenciária  
APS: 19024080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO LEOPOLDO

Data de Início do Benefício (DIB): 01/06/1990 Data de Cessação do Benefício (DCB):  
Data de Início do Pagamento (DIP): 01/06/1990 MR:Cr\$ 731,93

Competência	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	R\$ 779,90	CCF	Pago	24/06/2024	Não	Não

Banco: 237 - BANCO BRADESCO S/A OP: 42566 - SAO LEOPOLDO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 14/06/2024 Origem: MACIÇA Validade Início: 24/06/2024 Fim: 30/08/2024

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	287,95
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	52,25
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	39,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	31,50
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	43,02
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	40,28
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	70,60
268	CONSIGNACAO - CARTAO	67,30
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	1.412,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	60,60
383	RESERVA CARTAO CONSIGNADO	60,60

Competência	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
07/2024	01/07/2024 a 31/07/2024	R\$ 751,04	CCF	Pago	26/07/2024	Não	Não

Banco: 237 - BANCO BRADESCO S/A OP: 42566 - SAO LEOPOLDO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 08/07/2024 Origem: MACIÇA Validade Início: 25/07/2024 Fim: 30/09/2024

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	287,95
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	52,25
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	39,20
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	31,50
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	43,02
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	40,28
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	70,60
268	CONSIGNACAO - CARTAO	67,92
282	CONTRIB. CENAP/ASA 0800 780 5533	28,24
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	1.412,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	60,60
383	RESERVA CARTAO CONSIGNADO	60,60



# Relação Detalhada de Créditos

29/10/2024 14:42:25

Fl. 122  
2024.0126586  
Página: SR/2F/CE

NB: 809443511 - VERA FLORES  
Espécie: 32 - Aposentadoria Invalidez Previdenciária  
APS: 19024080 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL SÃO LEOPOLDO

Data de Início do Benefício (DIB): 01/06/1990 Data de Cessação do Benefício (DCB):  
Data de Início do Pagamento (DIP): 01/06/1990 MR:Cr\$ 731,93

Competência	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
08/2024	01/08/2024 a 31/08/2024	R\$ 914,02	CCF	Pago	26/08/2024	Não	Não

Banco: 237 - BANCO BRADESCO S/A OP: 42566 - SAO LEOPOLDO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 16/08/2024 Origem: MACIÇA Validade Início: 26/08/2024 Fim: 31/10/2024

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	287,95
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	43,02
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	70,60
268	CONSIGNACAO - CARTAO	68,17
282	CONTRIB. CENAP/ASA 0800 780 5533	28,24
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	1.412,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	60,60
383	RESERVA CARTAO CONSIGNADO	60,60

Competência	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
09/2024	01/09/2024 a 30/09/2024	R\$ 752,34	CCF	Pago	24/09/2024	Não	Não

Banco: 237 - BANCO BRADESCO S/A OP: 42566 - SAO LEOPOLDO Ocorrência: Pagamento Efetivado

Data Cálculo: 13/09/2024 Origem: MACIÇA Validade Início: 24/09/2024 Fim: 29/11/2024

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	287,95
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	193,17
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	11,53
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	70,60
268	CONSIGNACAO - CARTAO	68,17
282	CONTRIB. CENAP/ASA 0800 780 5533	28,24
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	1.412,00
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	60,60
383	RESERVA CARTAO CONSIGNADO	60,60

Competência	Período	Valor Líquido	Meio Pagto	Status	Dt. Pagto	Inval	Isento IR
10/2024	01/10/2024 a 31/10/2024	R\$ 780,11	CCF			Não	Não

Banco: 237 - BANCO BRADESCO S/A OP: 42566 - SAO LEOPOLDO Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 11/10/2024 Origem: MACIÇA Validade Início: 25/10/2024 Fim: 30/12/2024

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	1.412,00
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	287,95
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	193,17
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	11,53
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	70,60
268	CONSIGNACAO - CARTAO	68,64
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	1.412,00





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Ceará**  
**Núcleo Criminal**

**Referente à Notícia de Fato nº: 1.15.000.003172/2024-32**

**DESPACHO nº 25600/2024**

Tendo em vista a vigência da Resolução 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, bem como a circunstância de que os elementos até o momento existentes nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos arts. 18 e 19 daquela Resolução, DETERMINO a prorrogação da presente apuração por mais 90 (noventa) dias, com esteio no art.3.º, § 4º, da Resolução n.º 181/2017 do CNMP, para a colheita de maiores elementos.

Fortaleza, data da inclusão no sistema.

(Assinatura eletrônica)  
Luiz Carlos Oliveira Júnior  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**



Ministério Público Federal  
Sala de Atendimento ao Cidadão

Fl. 125  
2024.0126586  
SR/PF/CE

## Manifestação 20240074274

Preferencial

### Denúncia/Representação

Assunto Macro CAC	Criminal
Data do Fato	01/09/2024
Município do Fato	FORTALEZA
UF do Fato	CE

#### Descrição

A exemplo da ABEMPREV, a CENAP.ASA, "organização" sediada em Fortaleza, conforme anexos, de maneira fraudulenta sacou valores de minha aposentadoria junto ao INSS, igualmente fez a outra "organização" ANDDAP ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA em relação a aposentadoria de minha esposa Walda Gonçalves Galindo, observando que esta já devolveu o montante surrupiado logo no dia 03/10/2024, ou seja 3 dias após a nossa reclamação e comunicação aos órgãos competentes, o que não fez, até então essa CENAP.ASA.

#### Solicitação

Que, por gentileza, investiguem essa CENAP.ASA, inclusive para apurar como essas "associações" têm acesso tão fácil, a ponto de burlar os sistemas de segurança do próprio INSS e da DATAPREV, além de determinar que DEVOLVAM O MEU DINHEIRO VIA PIX, conforme já solicitei diretamente diversas vezes.

**Advertência:** Este documento pode conter dados pessoais, que estão sujeitos às medidas de proteção estabelecidas na LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo o sigilo, a limitação de acesso às pessoas legalmente autorizadas e a restrição de uso para a finalidade exclusiva indicada neste documento.



Ministério Público Federal  
Sala de Atendimento ao Cidadão

---

---

## Andamentos

Data	Tipo	Responsável
28/10/2024 23:20	Assume manifestação	FELIPE MARTINS
28/10/2024 19:45	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE

---



## PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

1988436256

Data de Entrada do Requerimento: 02/10/2024 18:45 - Central de Serviços - Internet

## COMPROVANTE DO PROTOCOLO DE REQUERIMENTO

## Requerente

**ABENAILDO BARBOSA GALINDO**

## Serviço

Excluir Mensalidade de Associação ou Sindicato no Benefício

## Unidade de Protocolo

15001090 - AGÊNCIA DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
RECIFE - ENCRUZILHADA

## Protocolo realizado em

OUT  
2024  
**02**  
QUARTA-FEIRA

## Dados do Requerente

CPF: 022.446.674-72

Nascimento: 27/11/1946

Mãe: NERINE BARBOSA TORRES GALINDO

E-mail: abenaildo@uol.com.br

Telefone: (81) 9966-11890

**Requerente aceita acompanhar o andamento do processo pelo Meu INSS, Central 135 ou e-mail: SIM**

## Dados informados pelo Requerente

NB: 1126893967

**Você se identifica como::** a) Titular/requerente do benefício ou serviço**Selecione de qual Associação/Sindicato deseja excluir o desconto da mensalidade::** CENAP.ASA**Você autorizou os descontos que foram feitos até agora?:**  
B) Não

## Informações Adicionais

**Informações Gerais:** Este atendimento é realizado à distância. Você só precisa ir até o INSS para entregar algum documento, se for solicitado. Caso sua solicitação envolva valores financeiros, seus direitos estão garantidos desde a data do pedido. **Para acompanhar o andamento do seu pedido: 1. Aplicativo / Site Meu INSS:**

- Clique na opção 'Consultar Pedidos';
- Localize seu processo na página;
- Clique em 'Detalhar'.

**2. Telefone 135:** De segunda a sábado, de 7h às 22h **Caso seja o primeiro acesso ao MEU INSS com a senha provisória, crie a senha de sua preferência com no mínimo 9 dígitos e que deve conter pelo menos:** uma letra minúscula (ex: a,b,c) u ma letra maiúscula (ex: A,B, C) um número (ex: 1, 2, 3) um caracter especial (ex: @, #, \$) exemplos de senhas: Bahia2018 / Maria2018 / Família01 **Declaro que:** Tudo o que informei na minha solicitação é verdade. Sei que estas informações serão



usadas na análise do meu pedido. Estou ciente das penalidades previstas nos art. 171 e 299 do Código Penal ( [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm) ) e sei que terei que devolver os valores do benefício, caso os receba de forma indevida.



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 241002A0UZYP10



Com reportagem de Gustavo Maia, Nicholas Shores e Pedro Pupulim

## Fala, Vlad!

**Mauro Vieira** foi o primeiro a chegar à sala vip da Cúpula do Brics, na terça. Logo depois chegou **Vladimir Putin**. Os dois ficaram a sós até a chegada de Xi Jinping. Não falaram de geopolítica. Putin queria mesmo era saber da saúde de Lula após a queda.

## Fica, querida

Putin confirmou ao brasileiro que a Rússia vai ceder sua vaga na presidência do banco do Brics para a recondução de Dilma Rousseff. O mandato por indicação do Brasil termina no ano que vem, e a Rússia teria direito à vaga.

## Todo o cuidado é pouco

Durante os dias de Brics, a Rússia exigiu dos delegados testes de covid-19 a cada 24 horas. Só chefes de Estado foram liberados do PCR — Vieira incluso.

## Sem pocotó

Prato típico em Kazan, a carne de cavalo ficou fora do cardápio do Brics. Putin só ofereceu peixes, saladas, queijos e carne bovina.

## Foi mal, tava doidão

A PGR arquivou o caso do bolsonarista que se ofereceu de “homem-bomba” para explodir o STF se Jair Bolsonaro fosse preso. Ele se arrependeu.

## Cadeia aos picaretas

O MPF abriu um inquérito contra a Abenprev, entidade que lucrava descontando, sem aval, valores de benefícios de aposentados no INSS.

## Se a moda pega

Há duas semanas, Flávio Dino proibiu prefeituras com ações no exterior — caso de Mariana e Brumadinho — de pagarem honorários a advogados estrangeiros. A decisão deixou o setor de petróleo e gás em alerta. É que várias prefeituras que recebem royalties remuneram bancas da mesma forma.

## Negócio das arábias

A longa e arrastada negociação da venda de parte da Avibras está muito próxima de um desfecho. O Fundo Soberano da Arábia Saudita deve ficar com 80% da empresa.



INSTAGRAM @CLAUDARAIA

**LEI ROUANET** Raia: projeto de 5,1 milhões de reais aprovado no governo

## A saideira

Em fim de mandato, Roberto Campos Neto fará sua última aparição internacional pelo BC no LIDE Brazil Conference de João Doria, em Londres.

## Mais cinco

Notícia no início deste terceiro governo Lula, por causa de um projeto de 5 milhões de reais aprovado via Lei Rouanet, **Claudia Raia** está de volta. Acaba de ter o projeto (*Jornadas — Circulação*) aprovado pelo Ministério da Cultura para captar até 5,1 milhões de reais. Tudo por meio de sua empresa, a Raia Produções Artísticas e Culturais. ■



DIVULGAÇÃO

**DOEU?** Putin e Vieira: o russo procurou o chanceler para saber da saúde de Lula

Aponte a câmera do celular para o QR code ao lado para ler notas diárias e exclusivas dos bastidores de Brasília. Todo assinante de VEJA tem acesso ilimitado. Basta se logar.



**LEIA MAIS NO SITE DE VEJA**



**ROBSON BONIN**

FI. 130  
2024.0126586  
/PF/CE

Com reportagem de Gustavo Maia, Nicholas Shores e Pedro Pupulim

## Fala, Vlad!

**Mauro Vieira** foi o primeiro a chegar à sala vip da Cúpula do Brics, na terça. Logo depois chegou **Vladimir Putin**. Os dois ficaram a sós até a chegada de Xi Jinping. Não falaram de geopolítica. Putin queria mesmo era saber da saúde de Lula após a queda.

## Fica, querida

Putin confirmou ao brasileiro que a Rússia vai ceder sua vaga na presidência do banco do Brics para a recondução de Dilma Rousseff. O mandato por indicação do Brasil termina no ano que vem, e a Rússia teria direito à vaga.

## Todo o cuidado é pouco

Durante os dias de Brics, a Rússia exigiu dos delegados testes de covid-19 a cada 24 horas. Só chefes de Estado foram liberados do PCR — Vieira incluso.

## Sem pocotó

Prato típico em Kazan, a carne de cavalo ficou fora do cardápio do Brics. Putin só ofereceu peixes, saladas, queijos e carne bovina.

## Foi mal, tava doidão

A PGR arquivou o caso do bolsonarista que se ofereceu de “homem-bomba” para explodir o STF se Jair Bolsonaro fosse preso. Ele se arrependeu.

## Cadeia aos picaretas

O MPF abriu um inquérito contra a Abenprev, entidade que lucrava descontando, sem aval, valores de benefícios de aposentados no INSS.

## Se a moda pega

Há duas semanas, Flávio Dino proibiu prefeituras com ações no exterior — caso de Mariana e Brumadinho — de pagarem honorários a advogados estrangeiros. A decisão deixou o setor de petróleo e gás em alerta. É que várias prefeituras que recebem royalties remuneram bancas da mesma forma.

## Negócio das arábias

A longa e arrastada negociação da venda de parte da Avibras está muito próxima de um desfecho. O Fundo Soberano da Arábia Saudita deve ficar com 80% da empresa.



INSTAGRAM @CLAUDARAIA

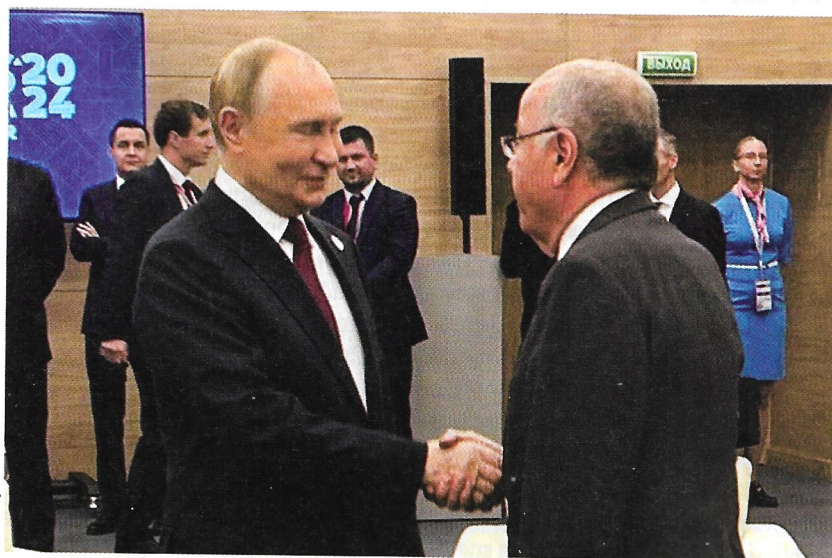
**LEI ROUANET** Raia: projeto de 5,1 milhões de reais aprovado no governo

## A saideira

Em fim de mandato, Roberto Campos Neto fará sua última aparição internacional pelo BC no LIDE Brazil Conference de João Doria, em Londres.

## Mais cinco

Notícia no início deste terceiro governo Lula, por causa de um projeto de 5 milhões de reais aprovado via Lei Rouanet, **Claudia Raia** está de volta. Acaba de ter o projeto (*Jornadas — Circulação*) aprovado pelo Ministério da Cultura para captar até 5,1 milhões de reais. Tudo por meio de sua empresa, a Raia Produções Artísticas e Culturais. ■



DIVULGAÇÃO

**DOEU?** Putin e Vieira: o russo procurou o chanceler para saber da saúde de Lula

Aponte a câmera do celular para o QR code ao lado para ler notas diárias e exclusivas dos bastidores de Brasília. Todo assinante de VEJA tem acesso ilimitado. Basta se logar




**LEIA MAIS NO SITE DE VEJA**

**Mapa sem título**


Casa da Vovó Marieta

**Legenda**

 Praia das Ostras

Fl. 131

2024.0126586

 Rua Nossa Senhora das Graças, 127 - Pirambu

Google Earth

© 2024 Google

**ASSOCIAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO  
CASA DA VOVÓ MARIETA**

2.61 m

132

EXAMES COMPLEMENTARES

ULTRA SOM

• CARDÍACO • ABDOMINAL

• GINECOLÓGICO E GERAL

DENSITOMERIA ÓSSEA

ELETROCARDIOGRAMA

☎ 3214-1108

ESTE  
GFL

S:  
DOS  
ZANTES  
NAL

WJ



Extrato de Pagamento de Benefício

É o serviço para consultar o documento com os dados sobre o pagamento do benefício.

INÍCIO FIM  
09/2024 10/2024



COMPETÊNCIA (MÊS)	VALOR	STATUS	PREVISÃO DE PAGAMENTO	Nº DO BENEFÍCIO
09/2024	R\$ 2.689,96	-	01/10/2024	1126893967



Código	Descrição Rubrica	Valor (R\$)
101	Valor total de mr do período	4.857,62
201	Imposto de renda retido na fonte	9,72
216	Consignacao emprestimo bancario	49,75
216	Consignacao emprestimo bancario	803,46
216	Consignacao emprestimo bancario	59,10
216	Consignacao emprestimo bancario	484,46
216	Consignacao emprestimo bancario	300,00
217	Emprestimo sobre a rmc	182,16
268	Consignacao - cartao	201,15
282	Contrib. cenap/asa 0800 780 5533	77,86



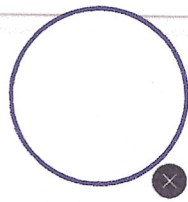
01/09 e 01/10 X2  
155,72

- Banco 104 - CAIXA OP: 287530 - BOA VIAGEM - PE
- Ocorrência: Crédito não retornado
- Data Cálculo: 08/09/2024 - Origem: Maciça
- Validade Início: 01/10/2024 Fim: 29/11/2024
- Período: 01/09/2024 a 30/09/2024
- Inclusão: -
- Invalidado: NÃO
- Isento IR: NÃO

*Abenaildo Barbosa Galindo*

Voltar



Baixar Documento



**Mapa sem título**

Sede da CENAP.ASA, número 127

**Legenda**

-  Praia das Ostras FI. 133  
2024.0126586
-  Rua Nossa Senhora das Graças, 127 - Pirambu SPR 05/ICE

Google Earth

© 2024 Google

2.61 m



PR-CE-00067452/2024



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/CE  
NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE

CERTIDÃO nº 4866/2024-- NUCRIM/PRCE

CERTIFICO que, em consulta ao Sistema Único, foi verificada **possível correlação** deste Documento com a Notícia de Fato nº 1.15.000.003172/2024-32, distribuída ao 13º Ofício, conforme pesquisa anexa.

**Parâmetros de Pesquisa Utilizados:**

**1) CENAP**

Fortaleza(CE), 29/10/2024

CARLA BARROSO BRAGA

NUCRIM-PR/CE



## Termos de Pesquisa

**Texto para pesquisa:** "CENAP"  
**Locais de Pesquisa:** Resumo, Numeração, Partes, Etiqueta, Observação, Capa, Complemento, Outros números  
**Área de Atuação:** CRIMINAL

### 1 - NF - 1.15.000.003172/2024-32 - CRIMINAL

**Gênero:** Procedimento Extrajudicial/Adm  
**Tipo Classe:** Notícia de Fato  
**Capa:**  
**Resumo:** Trata-se de cópia do processo JEF/CL nº 5002657-85.2024.404.7129 enviada ao MPF/CE para apuração de possível Crime de Falsidade Ideológica por parte dos responsáveis legais pela entidade Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio em razão dos descontos sob a rubrica "CONTRIB.CENAP" realizados, sem a devida autorização, no benefício previdenciário de nº 080.944.351.1 pertencente a V.F.  
**Assuntos CNMP:** SCI - Falsidade ideológica, 2ª CCR - Falsidade ideológica  
**Câmara:** 2ª Câmara - Criminal, SCI - Secretaria de Cooperação Jurídica Internacional  
**UF Localização:** CE  
**Unidade Localização:** PR-CE/GABPR7-LCOJ - LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR  
**Data de Autuação:** 01/10/2024 03:00  
**UF Cadastramento:** CE  
**Unidade Cadastramento:** PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
**Sigilo:** Normal  
**Partes:** INTERESSADO - VERA FLORES, REPRESENTANTE - MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, REPRESENTADO - CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS- (ASSOCIACAO SANTO ANTONIO) - CENAP (ASA)- ASSOCIACAO DE SANTO ANTONIO  
**Grupo de Distribuição:** MPF/CE - NUCRIM 2ª CCR EXTRAJUDICIAL  
**Ofício da Distribuição:** PR-CE - 13º Ofício  
**Data de Distribuição:** 01/10/2024

**Relatório gerado em 29/10/2024 13:43.**  
**Dados atualizados até 29/10/2024 13:43.**  
**Selecionado 1 documento(s) de um total de 8.**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ  
COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO DA PR/CE  
NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE

**DESPACHO DE AUTUAÇÃO/ENCAMINHAMENTO Nº 24759/2024**

1.  **Autue-se** a presente documentação como:

- Notícia de Fato
- Notícia de Fato Criminal
- Procedimento Administrativo (acompanhamento)
- Procedimento Investigatório Criminal
- Carta Precatória

*e distribua-se de forma automática e equitativa entre os Ofícios do Núcleo Criminal, pertencentes à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.*

- 2.  Ciente. Remeter cópia ao \_º Ofício desta PR/CE, arquivando-se em seguida.
- 3.  Certifique-se, conforme requerido, comunicando o interessado. Após, arquite-se.
- 4.  Preste-se a informação solicitada pelo Cidadão, através do e-mail informado. Após, arquite-se.
- 5.  Encaminhe-se ao 13º Ofício para análise de possível prevenção à NF nº 1.15.000.003172/2024-32.
- 6.  Ciente. Arquite-se.

**Informações complementares:** DIGI-DENÚNCIA: Trata-se de representação formulada por A.B.G, via sala de atendimento ao cidadão da PR/CE, noticiando a ocorrência de práticas delitivas, supostamente, cometidas por parte dos responsáveis legais pela entidade Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação de Santo Antônio em razão dos descontos sob a rubrica "CONTRIB.CENAP" realizados, sem a devida autorização, no benefício previdenciário de nº 112.689.396.7 pertencente ao representante.

Fortaleza, 29 de outubro de 2024

RAFAEL RIBEIRO RAYOL  
PROCURADOR DA REPÚBLICA  
Coordenador do Núcleo Criminal da PR/CE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Ceará**  
**Núcleo Criminal**

**Referente à DIGI-DENÚNCIA 20240074274/2024 - PR-CE-00067244/2024**

**Despacho nº 25360/2024 – Juntada à NF nº 1.15.000.003172/2024-32**

Considerando que os fatos noticiados são idênticos aos descritos nas Notícias de Fato nº 1.15.000.003172/2024-32 e nº 1.30.001.005082/2024-60, distribuídas a este gabinete, junte-se a íntegra da denúncia a estes procedimentos extrajudiciais.

Esclareço que a Notícia de Fato nº 1.15.000.003172/2024-32 tem por objeto a apuração da realização de descontos indevidos, a título de contribuição associativa, pela Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), diretamente do benefício previdenciário titularizado por Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20).

Por meio da Notícia de Fato nº 1.30.001.005082/2024-60 apura-se a realização de descontos indevidos idênticos, perpetrados pela mesma entidade associativa, em face de Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09).

A seu turno, esta DIGI-DENÚNCIA 20240074274/2024 – PR-CE-00067244/2024 instrumentaliza a notificação da ocorrência de prática ilícita idêntica às descritas nos dois parágrafos antecedentes, atribuída à mesma entidade associativa, em face de Abenaildo Barbosa Galindo (CPF nº 022.446.674-72).

Conveniente, portanto, a apuração coordenada dos ilícitos.

Junte-se a íntegra desta denúncia (DIGI-DENÚNCIA

*Rua João Brígido, nº 1260, Joaquim Távora, Fortaleza/CE. CEP nº 60.135-080. Telefone: 3266-7328.*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Ceará**  
**Núcleo Criminal**

20240074274/2024 - PR-CE-00067244/2024) às Notícias de Fato nº  
1.15.000.003172/2024-32 e nº 1.30.001.005082/2024-60.

Fortaleza, data da inclusão no sistema.

*Assinado Eletronicamente*  
**LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Procurador da República**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ  
NÚCLEO CRIMINAL**

**Ref.: Notícia de Fato - NF n.º 1.15.000.003172/2024-32 e NF n.º 1.30.001.005082/2024-60**

DESPACHO N.º 26042/2024

Inicialmente, relato que a Notícia de Fato n.º 1.15.000.003172/2024-32 foi instaurada a partir dos fatos noticiados na ação judicial cível n.º 5002657-85.2024.404.7129, em trâmite na 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo/RS, remetida a este Órgão Ministerial pelo Gabinete de Ofício Especial do JEF 4-113, sediado em Passo Fundo/RS, que, inicialmente, foi cientificado dos fatos.

Na referida demanda a autora, Vera Flores (CPF n.º 657.838.240-20), postulou a nulidade de negócio jurídico com indenização por danos materiais e morais, tendo em conta a realização de descontos indevidos no seu benefício previdenciário de n.º 080.944.351.1, sob a rubrica "282 – CONTRIB.CENAP/ASA", realizados pela entidade Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ n.º 23.490.345/0001-76), cuja sede é localizada no Estado do Ceará, bem distante do local de residência da autora (município de São Leopoldo/RS).

Conforme registrado nos documentos remetidos pela autoridade judiciária, esta, ao apresentar os fundamentos para o deferimento do pleito de concessão de tutela de urgência, formulado pela requerente, asseverou que:

“A um, porque a parte autora reside no município de São Leopoldo/RS e a associação ré localiza-se em outro estado da federação (Ceará), não se afigurando verossímil interesse em adesão aos quadros associativos daquela instituição, nem se vislumbrando a existência de interesse em ostentar a qualidade de associado da ré.

A dois, porque **em casos análogos em tramitação nesta UAA, invariavelmente, há comprovação de fraude nos documentos**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ  
NÚCLEO CRIMINAL**

**utilizados para associação/filiação do segurado** (regras de experiência).

A três, em razão do direito previsto no art. 5.º, XX, e no art. 8.º, V, ambos da CRFB/88, que asseguram a liberdade plena do cidadão para associação/filiação à determinada associação ou sindicato, inclusive no que pertine à manutenção da condição de associado ou filiado.” (TRECHO EXTRAÍDO DA DECISÃO JUDICIAL CONSTANTE ÀS FLS. 23-35, DO DOCUMENTO 1.1)

Semelhantemente, a Notícia de Fato nº 1.30.001.005082/2024-60, instaurada pela Procuradoria da República no Rio de Janeiro e redistribuída a esta unidade da Procuradoria da República no Ceará por prevenção à Notícia de Fato nº 1.15.000.003172/2024-32, versa sobre a possível prática de conduta ilegal por parte da Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), consubstanciada na realização de descontos de ativos financeiros do benefício previdenciário nº 531.411.579-0, titularizado por Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09), a título de contribuição associativa, sob a rubrica "282 – CONTRIB.CENAP/ASA".

Diante de tais fatos, este órgão do Ministério Público encaminhou solicitações ao INSS, relativas, especialmente, ao documento que instrumentalizou o vínculo associativo entre as beneficiárias Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20) e Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09), e a Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), assim como requereu o envio da autorização para realização de descontos, em folha de pagamento, da contribuição associativa denominada "282 – CONTRIB.CENAP/ASA".

Por meio dos Ofícios nº 2572 e 2573/2024/SGBEN - GEXFOR/GEXFOR – SRNE/SRNE-INSS, o INSS informou que a contribuição



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ  
NÚCLEO CRIMINAL**

associativa foi excluída dos benefícios previdenciários de Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20) e Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09).

A referida autarquia federal asseverou, no entanto, que os registros documentais das autorizações de descontos de contribuições associativas são de responsabilidade da entidade, Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), nos termos a seguir transcritos:

Para operacionalizar o desconto de mensalidade associativa em benefícios de aposentados ou pensionistas, as entidades celebram Acordo de Cooperação Técnica com o INSS e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, sendo estes instrumentos independentes entre si, estabelecendo obrigações específicas a cada participante.

Sendo assim, a documentação poderá ser solicitada diretamente à entidade, localizada na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 132, Bairro Pirambu, CEP 60.310-770, e-mail suporte1@santoantonioassociacao.com.br, haja vista que é de sua responsabilidade manter devidamente arquivados em suas dependências físicas ou em computação em nuvem e à disposição dos órgãos de controle, Ministério Público, Auditoria Externa Independente, INSS e demais órgãos competentes: a) as fichas de filiação; b) os termos de adesão ao desconto de mensalidade associativa; e c) cópias da documentação pessoal com foto de seus filiados.

Mais recentemente, foi distribuída a este órgão do Ministério Público a DIGI-DENÚNCIA 20240074274/2024 – PR-CE-00067244/2024, que instrumentaliza a notificação da prática ilícita, atribuída à Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), consistente na realização de desconto de ativos financeiros do benefício previdenciário nº 112.689.396-7, titularizado por Abenaildo Barbosa Galindo (CPF nº 022.446.674-72), sob a rubrica "282 –



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ  
NÚCLEO CRIMINAL**

CONTRIB.CENAP/ASA".

É o relatório.

Em resumo, com base nas informações constantes nas NF's 1.15.000.003172/2024-32 e 1.30.001.005082/2024-60, e na DIGI-DENÚNCIA 20240074274/2024 – PR-CE-00067244/2024, aparentemente, agente(s) da Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76) realizou(aram) atos direcionados a induzir a erro o INSS, mediante a utilização de documentos falsos (filiação associativa e autorização para realização de descontos em folha de pagamento), e viabilizar o desconto e apropriação de ativos financeiros das vítimas Abenaildo Barbosa Galindo (CPF nº 022.446.674-72), Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09) e Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20).

As apurações iniciais, levadas a efeito pelo Ministério Público Federal, indicam a prática dos delitos de estelionato com causa de aumento de pena, pois as vítimas são idosas (Art. 171, § 4º, do CP), e falsificação de documento particular (art. 298, do CP) ou uso de documento falso (art. 304, do CP), a depender do agente criminoso.

No entanto, há a necessidade de aprofundamento das investigações, sobretudo no que tange à obtenção da prova documental dos delitos, à identificação de cada um dos autores e à definição do grau de responsabilidade de cada um destes.

Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 129, I e VIII, da Constituição Federal, no artigo 7º, II, da Lei Complementar nº 75/93 e nos artigos 5º, II, e 13, II, do CPP, determino o encaminhamento conjunto das Notícias de Fato n. 1.15.000.003172/2024-32 e nº 1.30.001.005082/2024-60 à



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ  
NÚCLEO CRIMINAL**

Delegacia de Polícia Federal, com requisição de instauração de inquérito policial.

Como diligências iniciais, indico a solicitação de justificativa, diretamente à Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), para a realização de descontos de ativos financeiros dos benefícios previdenciários de Abenaildo Barbosa Galindo (CPF nº 022.446.674-72), Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09) e Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20), a título de "282 – CONTRIB.CENAP/ASA".

Recomendo, ainda, a solicitação de cópia do documento em que Abenaildo Barbosa Galindo (CPF nº 022.446.674-72), Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09) e Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20), teriam manifestado consentimento e/ou autorização para que o referido desconto fosse efetivado; e a indicação do funcionário ou gestor, vinculado à Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), responsável pela requisição de desconto da respectiva contribuição associativa dos benefícios previdenciários dos associados, através do sistema disponibilizado pelo INSS e/ou DATAPREV.

Fortaleza, data da inclusão no sistema.

*Assinado Eletronicamente*  
**LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Procurador da República**





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ**  
**NÚCLEO CRIMINAL**

**Ofício n.º 7291/2024– GAB-LCOJ/PR/CE**

**Fortaleza/CE, 18 de novembro de 2024.**

**Ao Senhor**  
**José Antônio Simões de Oliveira Franco**  
**Superintendente da Polícia Federal no Ceará**  
**Av. Borges de Melo, 820 – Aeroporto**  
**Fortaleza – CE**  
**60415-510**  
**Telefone: (85) 3392-4916**  
**e-mail: gab.srce@pf.gov.br**

**Ref.: NF n.º 1.15.000.003172/2024-32 e NF n.º 1.30.001.005082/2024-60**  
**Assunto: Requisição de Instauração de Inquérito Policial**

Senhor Superintendente,

Cumprimentando-o, conforme notícia de fato anexa, requisito a instauração de inquérito policial para apurar a prática do delito tipificado no artigo 171, § 4<sup>o</sup>, do CP, e no artigo 298<sup>2</sup>, do CP ou no artigo 304<sup>3</sup>, do Código Penal.

---

1 Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

[...].

§ 4º A pena aumenta-se de 1/3 (um terço) ao dobro, se o crime é cometido contra idoso ou vulnerável, considerada a relevância do resultado gravoso.

2 Falsificação de documento particular

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

3 Uso de documento falso

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

*Rua João Brígido, nº 1260, Joaquim Távora, Fortaleza/CE. CEP nº 60.135-080. Telefone: 3266-7328*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ**  
**NÚCLEO CRIMINAL**

---

Os elementos informativos constantes nas Notícias de Fato n<sup>os</sup> 1.15.000.003172/2024-32 e 1.15.000.003172/2024-32, indiciam a realização de desconto fraudulento de contribuições associativas de beneficiários do INSS, perfectibilizado pela Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ n<sup>o</sup> 23.490.345/0001-76), sediada no Município de Fortaleza-CE.

Em resumo, com base nas informações constantes nas NF's 1.15.000.003172/2024-32 e 1.30.001.005082/2024-60, e na DIGI-DENÚNCIA 20240074274/2024 – PR-CE-00067244/2024, aparentemente, agente(s) da Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ n<sup>o</sup> 23.490.345/0001-76) realizou(aram) atos direcionados a induzir a erro o INSS, mediante a utilização de documentos falsos (filiação associativa e autorização para realização de descontos em folha de pagamento), e viabilizar o desconto e apropriação de ativos financeiros das vítimas Abenaildo Barbosa Galindo (CPF n<sup>o</sup> 022.446.674-72), Roberta Stelet Craveiro (CPF n<sup>o</sup> 017.918.847-09) e Vera Flores (CPF n<sup>o</sup> 657.838.240-20).

Há a necessidade de aprofundamento das investigações, sobretudo no que tange à obtenção da prova documental dos delitos, à identificação de cada um dos autores e à definição do grau de responsabilidade de cada um destes.

Diante do exposto, requisito a instauração de INQUÉRITO POLICIAL para a apuração dos delitos em todas as suas circunstâncias.

No mais, sem prejuízo de outras diligências que a digna Autoridade Policial entender necessárias à elucidação do crime, recomendo:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ**  
**NÚCLEO CRIMINAL**

---

a) a solicitação de justificativa, diretamente à Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), para a realização de descontos de ativos financeiros dos benefícios previdenciários de Abenaildo Barbosa Galindo (CPF nº 022.446.674-72), Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09) e Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20), a título de "282 – CONTRIB.CENAP/ASA";

b) a solicitação de cópia do documento em que Abenaildo Barbosa Galindo (CPF nº 022.446.674-72), Roberta Stelet Craveiro (CPF nº 017.918.847-09) e Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20), teriam manifestado consentimento e/ou autorização para que o referido desconto fosse efetivado; e

c) a indicação do funcionário ou gestor, vinculado à Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), responsável pela requisição de desconto da respectiva contribuição associativa dos benefícios previdenciários dos associados, através do sistema disponibilizado pelo INSS e/ou DATAPREV.

Atenciosamente,

*Assinado Eletronicamente*  
**LUIZ CARLOS OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Procurador da República**



PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ

CRIMINAL

Data de Autuação: 01/10/2024

## Notícia de Fato - NF

**1.15.000.003172/2024-32**

Volume Anexo

**ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO**

2 mensagens


**João Flávio Lima (PR.CE)** <estagiario50109@mpf.mp.br>  
Para: gexfor@inss.gov.br, antonio.lucena@inss.gov.br

14 de outubro de 2024 às 11:23

Encaminho ofício, acompanhado de peças de informações anexas, para que Vossa Senhoria preste informações sobre os fatos objeto da NF nº 1.15.000.000567/2023-01, especificamente quanto ao motivo da realização de descontos no benefício previdenciário n. 080.944.351.1, de titularidade de Vera Flores (CPF nº 657.838.240-20), sob a rubrica "CONTRIB.CENAP", em benefício da entidade Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº CNPJ n. 23.490.345/0001-76).

Oportunamente, solicito que nos seja fornecido o **número do protocolo de recebimento** para encerrarmos o procedimento no âmbito desta Procuradoria.

Att

João Flávio Lima  
Estagiário - Matrícula 50109 **Ofício n.º 6303.2024–GAB-LCOJPRCE.pdf**  
143K**ANTONIO FRANCISMAR LUCENA LOPES** <antonio.lucena@inss.gov.br>  
Para: "estagiario50109@mpf.mp.br" <estagiario50109@mpf.mp.br>  
Cc: NAIF SAID DOS SANTOS <naif.santos@inss.gov.br>

14 de outubro de 2024 às 13:44


Ciente da notificação e providências.

Att.

**ANTONIO FRANCISMAR LUCENA LOPES**  
**Gerente Executivo do INSS em Fortaleza**  
**Fone - 085 - 32557494****De:** João Flávio Lima (PR.CE) <estagiario50109@mpf.mp.br>**Enviado:** segunda-feira, 14 de outubro de 2024 11:23**Para:** GEXCE Fortaleza <gexfor@inss.gov.br>; ANTONIO FRANCISMAR LUCENA LOPES <antonio.lucena@inss.gov.br>**Assunto:** ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO

Geralmente, você não recebe emails de [estagiario50109@mpf.mp.br](mailto:estagiario50109@mpf.mp.br). Saiba por que isso é importante

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Ofício n.º 6303.2024–GAB-LCOJPRCE.pdf**  
143K



---

**ENC: Encaminhamento de Requisição de Instauração de Inquérito Policial**

---

**De** CE/SR - Superintendência Regional <gab.srce@pf.gov.br>

**Data** Ter, 19/11/2024 10:25

**Para** CE/SR - Protocolo <protocolo.selog.srce@pf.gov.br>

 1 anexo (14 MB)

NF 1.15.000.003172.2024-32.pdf;

De ordem, ao Protocolo para incluir no SEI/PF.

At.te.,  
SEC/GAB/SR/PF/CE

---

**De:** João Flávio Lima (PR.CE) <estagiario50109@mpf.mp.br>

**Enviado:** terça-feira, 19 de novembro de 2024 10:18

**Para:** CE/SR - Superintendência Regional <gab.srce@pf.gov.br>

**Assunto:** Encaminhamento de Requisição de Instauração de Inquérito Policial

Geralmente, você não recebe emails de estagiario50109@mpf.mp.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Excelentíssimo(a) Superintendente da Polícia Federal no Ceará,

Encaminho ofício, acompanhado de peças de informações anexas, o inteiro teor da NF nº 1.15.000.003172/2024-32, no bojo da qual foi requisitada a instauração de Inquérito Policial.

Oportunamente, solicito que nos seja fornecido o **número do protocolo de recebimento** para encerrarmos o procedimento no âmbito desta Procuradoria.

Att

João Flávio Lima  
Estagiário - Matrícula 50109



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/CE

Assunto: **Encaminhamento - FAZ**

Destino: **CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/CE**

Processo: **08270.018026/2024-11**

Interessado: **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**

1. Trata-se de notícia de fato oriunda da Procuradoria da República deste Estado, dando conta da prática, em tese, do crime de estelionato, consubstanciado na realização de desconto fraudulento de contribuições associativas de beneficiários do INSS, perfectibilizado pela Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio, sediada nesta urbe.
2. Após pesquisas realizadas junto aos sistemas disponíveis, consigno que não foi instaurado nenhum procedimento policial no âmbito desta Superintendência Regional, para apurar fato correlato ao ora noticiado.
3. Outrossim, foi protocolizado nesta Regional o procedimento administrativo registrado sob o nº 08270.018024/2024-11, versando sobre o mesmo fato em tela.
4. Ao COR/SR/PF/CE, para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis no bojo do RDF nº 2024.0126586 - SR/PF/CE.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MARCELO DE OLIVEIRA LIMA, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 28/11/2024, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=38640579&crc=6FB19014](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38640579&crc=6FB19014).  
Código verificador: **38640579** e Código CRC: **6FB19014**.



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE

**DESPACHO N° 5324489/2024**  
**2024.0126586-SR/PF/CE**

Trata-se de notícia crime distribuída à esta signatária para cumprir requisição de instauração de inquérito respectivo aos fatos contidos nas Notícias de Fato - NF 1.15.000.003172/2024-32 e NF 1.30.001.005082/2024-60, e na DIGI-DENÚNCIA 20240074274/2024 – PR-CE-00067244/2024, dando conta de que agente(s) da Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio – CENAP-ASA, CNPJ n° 23.490.345/0001-76, realizou(aram) atos direcionados a induzir a erro o INSS, mediante a utilização de documentos falsos (filiação associativa e autorização para realização de descontos em folha de pagamento), e viabilizar o desconto e apropriação de ativos financeiros das vítimas ABENAILDO BARBOSA GALINDO (CPF n° 022.446.674-72), ROBERTA STELET CRAVEIRO (CPF n° 017.918.847-09) e VERA FLORES (CPF n° 657.838.240-20).

As apurações iniciais, levadas a efeito pelo Ministério Público Federal, indicam a prática dos delitos de estelionato com causa de aumento de pena, pois as vítimas são idosas (Art. 171, § 4º, do CP), e falsificação de documento particular (art. 298, do CP) ou uso de documento falso (art. 304, do CP), a depender do agente criminoso.

Contudo, entendendo a necessidade de aprofundamento das investigações, sobretudo no que tange à obtenção da prova documental dos delitos, à identificação de cada um dos autores e à definição do grau de responsabilidade de cada um destes; foi requisitada a instauração de INQUÉRITO POLICIAL, com recomendação da realização das seguintes diligências:

- a) a solicitação de justificativa, diretamente à Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ n° 23.490.345/0001-76), para a realização de descontos de ativos financeiros dos benefícios previdenciários de Abenaildo Barbosa Galindo (CPF n° 022.446.674-72), Roberta Stelet Craveiro (CPF n° 017.918.847-09) e Vera Flores (CPF n° 657.838.240-20), a título de "282 – CONTRIB.CENAP/ASA";
- b) a solicitação de cópia do documento em que Abenaildo Barbosa Galindo (CPF n° 022.446.674-72), Roberta Stelet Craveiro (CPF n° 017.918.847-09) e Vera Flores (CPF n° 657.838.240-20), teriam manifestado consentimento e/ou autorização para que o referido desconto fosse efetivado; e
- c) a indicação do funcionário ou gestor, vinculado à Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ n° 23.490.345/0001-76), responsável pela requisição de desconto da respectiva contribuição associativa dos benefícios previdenciários dos associados, através do sistema disponibilizado pelo INSS e/ou DATAPREV.

Ocorre que já existe investigações em andamento em várias DELEPREVs sob a coordenação da DPREV/CGPFAZ/DICOR/PF que visa desarticular organizações criminosas que se utilizam de



associações diversas, registradas em nomes de laranjas, para realizar descontos em benefícios de aposentadorias de segurados de vários estados da federação.

Após análise da presente NC 2024.0126586 e discussão do caso com o DPF CLAUDIO CARVALHO, Chefe da DELEPREV/CE e Coordenador da FTPREV/CE, este nos encaminhou a NCV 2024.0080214 advinda de nossa congênere em São Paulo, que versa sobre desconto indevido na aposentadoria de Sônia Valéria Monteiro de Souza, no valor de R\$ 77,86, em benefício da CENAP/ASA e a NCV 2024.0082143, advinda de nossa congênere em São Paulo, que também versa sobre desconto indevido em benefício previdenciário, em favor da CENAP/ASA - Santo Antônio Associação, desta feita contra o segurado Carlos Alberto Cianci, para análise conjunta.

Em referidas NCVs foi determinado o apensamento à esta NC 2024.01265486.

Na DELEPREV/SP/PF/CE as investigações que envolvem Organizações da Sociedade Civil (Sindicatos e Associações) que vêm fazendo descontos indevidos em folha de pagamento de beneficiários do INSS, sediadas no estado do Ceará estão sob a presidência do DPF CLAUDIO CARVALHO e a partir das informações compartilhadas pela DPREV/CGPFAZ/DICOR/PF já pode ser identificada a existência de vínculo entre as quatro entidades sediadas no estado do Ceará, quais sejam: AAPB, ABSP, CAAP e CENAP-ASA. Visto que foi identificada uma mesma pessoa como responsável pelo envio da relação de segurados à DATAPREV, para fins de descontos em favor das quatro entidades, o que indica haver um único grupo que utilizando essas entidades que não têm nenhuma capacidade de prestar quaisquer serviços, em que pese a utilização de laranjas diversos em seus quadros societários.

Tendo em vista o adiantado das investigações em andamento e a conexão de fatos e envolvidos, entendo que esta NC 2024.0126586 e as NCVs nº 2024.0080214 e nº 2024.0082143 devem ser apensadas ao Inquérito Policial já em andamento e presidido pelo DPF CLAUDIO CARVALHO.

1. Após o apensamentos das NCVs nº 2024.0080214 e nº 2024.0082143, encaminhar a presente NC 2024.0126586 à COR/SR/PF/CE para análise e adoção das medidas julgadas pertinentes.

Fortaleza/CE, 26 de dezembro de 2024.

---

Documento eletrônico assinado em 26/12/2024, às 15h55, por CLAUDIA BRAGA LEITAO CARNEIRO, Delegada de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 16ba1357df2c0c7b994a24152b9bfe9038784843

---



POLÍCIA FEDERAL  
CORREGEDORIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL - COR/SR/PF/CE

**DESPACHO Nº 5285/2025**  
**2024.0126586-SR/PF/CE**

1. Ciente do despacho exarado pela DPF CLAUDIA;

Submeto á análise do DPF CLAUDIO CARVALHO para análise, manifestação e providências quanto à juntada em expediente único, devendo-se analisar a viabilidade de se investigar em conjunto. sob pena de inviabilizar a conclusão do IPL;

De qualquer forma, a manifestação deverá ser encaminhada a esta COR/SR/PF/CE para registros

Fortaleza/CE, 2 de janeiro de 2025.

---

Documento eletrônico assinado em 02/01/2025, às 13h16, por GUILHERME MATTOS DE OLIVEIRA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador:a245cf98e0e8d31e36f091453b875c06f4b2c784

---



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE  
Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

Ofício nº 133470/2025 - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE

Fortaleza/CE, 14 de janeiro de 2025

Ao(À) Senhor(a) Chefe do Núcleo de Análise / NA - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE

**Assunto: Diligências (solicita)**

**Referência: 2024.0126586-SR/PF/CE**

Senhor(a) Chefe,

Em cumprimento à determinação de CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal e visando instruir os autos do procedimento 2024.0126586-SR/PF/CE, solicito a Vossa Senhoria informações sobre a CENTRAL NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS- (ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO) - CENAP (ASA), CNPJ nº 23.490.345/0001-76, apontando os representantes da Associação, endereço, patrimônio, entre outras informações, no prazo de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

---

Documento eletrônico assinado em 14/01/2025, às 12h26, por RENATO MENDONCA MAIA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: be7f08590ed40a9ab3f2e600a8ebd447b1cb9d01

---



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE  
Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

**MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 364025/2025**  
**IPL 2024.0126586-SR/PF/CE**

Em cumprimento à determinação de CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

**VERA FLORES, nacionalidade brasileira, filho(a) de e OLITIA MARIA FLORES, nascido(a) aos 25/03/1953, CPF nº 657.838.240-20**

**para audiência via videoconferência** e na data abaixo relacionada, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto. Requisita-se que envie mensagem via wpp ( 85 99972-0194) ou para o endereço renato.rmm@pf.gov.br confirmando o recebimento da intimação, bem como para o envio do link e instruções para a audiência por vídeo.

Motivo da intimação: Termo de Declarações

**DIA 25/03/2025 09:00 HORAS (por videoconferência)**

**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS -  
DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE**

**Endereço: Avenida Borges de Melo, 820**

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CUMPRA-SE.

**INSTRUÇÕES PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA via MICROSOFT TEAMS.**

1. Encaminhamento instrução para audiência que será feita por videoconferência.
2. Deve baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS antes e fazer cadastro ( LINK PARA INSTALAR O APLICATIVO: <https://play.google.com/store/apps/details?id=com.microsoft.teams> ) . Pode pedir auxílio a pessoa próxima, caso tenha dificuldade no uso do celular.
3. Com o aplicativo instalado, basta clicar no link enviado para entrar na audiência uns 10

minutos antes do horário.

3. Informo, ainda, que a declaração será colhida, lida e enviada por email para que você assine e faça o envio do documento assinado (no formato PDF) em no máximo dois dias. Não dando certo por vídeo, ou não recebendo o documento, daí terá que comparecer na DELEGACIA para fazer novamente a audiência.

5. Se não tiver conhecimento para instalar o aplicativo, pode pedir auxílio a alguém próximo para fazer a audiência.

**LINK DA AUDIÊNCIA: solicitar via wpp 85 99972-0194**

---

Documento eletrônico assinado em 30/01/2025, às 16h53, por RENATO MENDONCA MAIA, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: e08464f60486d50d39474470d3b680d3586b2cc4

---



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS  
- DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE

Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

**MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 393055/2025**  
**IPL 2024.0126586-SR/PF/CE**

Em cumprimento à determinação de CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

**ROBERTA STELET CRAVEIRO MARTINS, nascido(a) aos 03/12/1973, CPF nº 017.918.847-09.**

**para audiência via videoconferência** e na data abaixo relacionada, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto. Requisita-se que envie mensagem via wpp ( 85 99972-0194) ou para o endereço renato.rmm@pf.gov.br confirmando o recebimento da intimação, bem como para o envio do link e instruções para a audiência por vídeo.

Motivo da intimação: Termo de Declarações

**DIA 25/02/2025 10:00 HORAS (por videoconferência)**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS -**  
**DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE**  
**Endereço: Avenida Borges de Melo, 820**

Recebi em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CUMPRA-SE.

**INSTRUÇÕES PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA via**  
**MICROSOFT TEAMS.**

1. Encaminho instrução para audiência que será feita por videoconferência.

2. Deve baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS antes e fazer cadastro ( LINK PARA INSTALAR O APLICATIVO: <https://play.google.com/store/apps/details?id=com.microsoft.teams> ) . Pode pedir auxílio a pessoa próxima, caso tenha dificuldade no uso do celular.
3. Com o aplicativo instalado, basta clicar no link enviado para entrar na audiência uns 10 minutos antes do horário.
3. Informo, ainda, que a declaração será colhida, lida e enviada por email para que você assine e faça o envio do documento assinado (no formato PDF) em no máximo dois dias. Não dando certo por vídeo, ou não recebendo o documento, daí terá que comparecer na DELEGACIA para fazer novamente a audiência.
5. Se não tiver conhecimento para instalar o aplicativo, pode pedir auxílio a alguém próximo para fazer a audiência.

**LINK DA AUDIÊNCIA: solicitar via wpp 85 99972-0194**



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE  
Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

**MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 394097/2025**  
**IPL 2024.0126586-SR/PF/CE**

Em cumprimento à determinação de CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

**ABENAILDO BARBOSA GALINDO, nacionalidade brasileira, filho(a) de NERINE BARBOSA TORRES GALINDO, nascido(a) aos 27/11/1946, CPF nº 022.446.674-72.**

**para audiência via videoconferência** e na data abaixo relacionada, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto. Requisita-se que envie mensagem via wpp ( 85 99972-0194) ou para o endereço renato.rmm@pf.gov.br confirmando o recebimento da intimação, bem como para o envio do link e instruções para a audiência por vídeo.

Motivo da intimação: Termo de Declarações

**DIA 26/02/2025 09:00 HORAS (por videoconferência)**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS -**  
**DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE**  
**Endereço: Avenida Borges de Melo, 820**

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CUMPRA-SE.

**INSTRUÇÕES PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA via MICROSOFT TEAMS.**

1. Encaminho instrução para audiência que será feita por videoconferência.
2. Deve baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS antes e fazer cadastro ( LINK PARA INSTALAR O APLICATIVO: <https://play.google.com/store/apps/details?id=com.microsoft.teams> ). Pode pedir auxílio a pessoa próxima, caso tenha dificuldade no uso do celular.
3. Com o aplicativo instalado, basta clicar no link enviado para entrar na audiência uns 10



minutos antes do horário.

3. Informo, ainda, que a declaração será colhida, lida e enviada por email para que você assine e faça o envio do documento assinado (no formato PDF) em no máximo dois dias. Não dando certo por vídeo, ou não recebendo o documento, daí terá que comparecer na DELEGACIA para fazer novamente a audiência.

5. Se não tiver conhecimento para instalar o aplicativo, pode pedir auxílio a alguém próximo para fazer a audiência.

**LINK DA AUDIÊNCIA: solicitar via wpp 85 99972-0194**

---

Documento eletrônico assinado em 03/02/2025, às 11h30, por RENATO MENDONCA MAIA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 73c049d6dd56d15edfd1ffa3cbd8008d3083e415

---



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE  
Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

## INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 357531/2025 2024.0126586-SR/PF/CE

DE	APF - LEANDRO DE SOUZA AMORIM
PARA	DPF - CLAUDIO CARVALHO DA SILVA
DATA	30 de janeiro de 2025
REFERÊNCIA	IPL 2024.0126586-SR/PF/CE
ASSUNTO	Resposta ao Ofício 133470/2025 - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE

### 1. Contextualização

Esta Informação de polícia Judiciária(IPJ) tem como objetivo apresentar informações detalhadas sobre a empresa **Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio**, registrada sob o CNPJ **23.490.345/0001-76**. A análise inclui dados gerais da empresa, seus representantes legais, histórico societário e suas filiais.

### 2. Dados Obtidos

#### 2.1 Dados Gerais da Empresa

- **Razão Social:** Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio
- **CNPJ:** 23.490.345/0001-76
- **Endereço:** RUA NOSSA SENHORA DAS GRACAS 132 - CEP 60310-000 - FORTALEZA/CE
- **Data de Início da Atividade:** 28/07/1988
- **Situação:** Ativa
- **Data da Situação:** 03/11/2005
- **Atividade Principal (CNAE):** 8690-9/99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

- **Atividades Secundárias:**

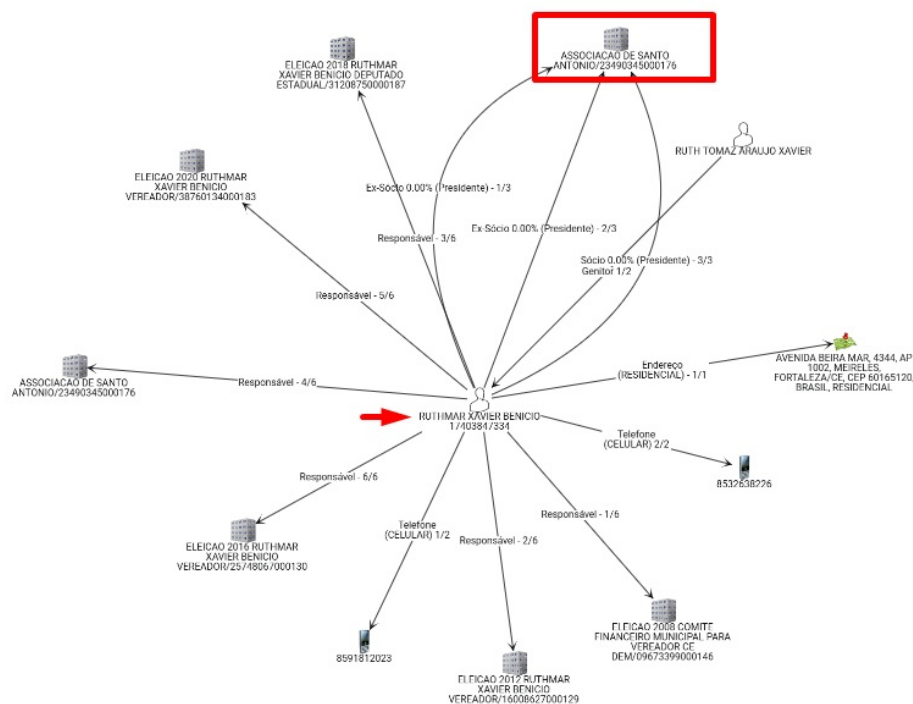
- 8640-2/99 - Serviços de complementação diagnóstica e terapêutica
- 9430-8/00 - Associações de defesa de direitos sociais
- 9493-6/00 - Associações culturais e artísticas
- 9499-5/00 - Outras associações

## **2.2 Representante Legal**

- **Nome:** Ruthmar Xavier Benício
- **CPF:** 174.038.473-34
- **Data de Entrada na Sociedade:** 14/06/2017



Informações	Detalhes
Nome	Ruthmar Xavier Benício
CPF	174.038.473-34
Data de Nascimento	24/07/1947
Passaporte	FE086114
Genitor 1	Ruth Thomaz Araujo Xavier
Genitor 2	Helio Leite Xavier
Estado Civil	Casado(a)
Naturalidade	Fortaleza - CE
Profissão	Fisioterapeuta
Endereço	AVENIDA BEIRA MAR 4344 - AP 1002 - MEIRELES - CEP 60165-120 - FORTALEZA/CE
Responsável por Empresas	ELEICAO 2008 COMITE FINANCEIRO MUNICIPAL PARA VEREADOR CE DEM ELEICAO 2012 RUTHMAR XAVIER BENICIO VEREADOR ASSOCIACAO DE SANTO ANTONIO CASA DA VOVO MARIETA ELEICAO 2016 RUTHMAR XAVIER BENICIO VEREADOR ELEICAO 2018 RUTHMAR XAVIER BENICIO DEPUTADO ESTADUAL ELEICAO 2020 RUTHMAR XAVIER BENICIO VEREADOR



## 2.3 Histórico de Representantes Legais

- Luz Marina Bezerra Nóbrega

- Período de atuação: 01/07/2005 a 15/06/2009
- **Ruthmar Xavier Benício**
  - Período de atuação: 15/06/2009 a 18/06/2013
- **Antônio da Silveira Machado Neto**
  - Período de atuação: 18/06/2013 a 14/06/2017
- **Ruthmar Xavier Benício** (atual representante)
  - Período de atuação: 14/06/2017 - presente

## 2.4 Filiais da Empresa

### Filial 1 - CNPJ: 23.490.345/0002-57

- **Nome Fantasia:** Casa da Vovó Marieta
- **Endereço:** Rua 16, nº 31, Casa 31, Conjunto Timbó – CEP: 61936-060 – Maracanaú/CE
- **Data de Abertura:** 06/06/2011

### Filial 2 - CNPJ: 23.490.345/0003-38

- **Nome Fantasia:** HPSA – Hospital Pronto Socorro de Acidentados
- **Endereço:** Avenida Desembargador Moreira, 2283, Sala 1, Dionísio Torres – CEP: 60170-173 – Fortaleza/CE
- **Data de Abertura:** 17/05/2018

## 3. Conclusão

Foram reunidas informações detalhadas sobre a Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio, incluindo suas filiais, quadro societário e histórico de sócios. Além disso, foram realizadas buscas para localizar patrimônios em nome de Ruthmar Xavier Benício, como veículos e imóveis. Contudo, não foi encontrado nenhum registro de bens em seu nome.

É o que cumpre informar.

---

Documento eletrônico assinado em 30/01/2025, às 15h15, por LEANDRO DE SOUZA AMORIM, AGENTE DE POLICIA FEDERAL 3A CLASSE, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: `acbceef433b2e78d4e4923ab572c1150c28f46fe`

---

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO  
12ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO Nº: 0801698-05.2025.4.05.8100  
CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL  
AUTORIDADE: POLÍCIA FEDERAL DO CEARÁ  
AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
AUTORIDADE: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ  
INDICIADO: 20240126586

#### **Certidão de Distribuição**

**Tipo da Distribuição:** Sorteio.

**Concorreu(ram):** 11ª VARA FEDERAL, 12ª VARA FEDERAL, 32ª VARA FEDERAL.

**Impedido(s):** -

**Distribuído para:** 12ª VARA FEDERAL.

**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO**  
**32ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**  
**PROCESSO Nº: 0801698-05.2025.4.05.8100**  
**CLASSE: INQUÉRITO POLICIAL**  
**AUTORIDADE: POLÍCIA FEDERAL DO CEARÁ**  
**AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**AUTORIDADE: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ**  
**INDICIADO: 20240126586**

#### **Certidão de Redistribuição**

**Tipo da Redistribuição:** Competência exclusiva.  
**Motivo de Redistribuição:** ao Juiz de Garantias.  
**Concorreu(ram):** 32ª VARA FEDERAL, 11ª VARA FEDERAL  
**Impedido(s):** -  
**Redistribuído para:** 32ª VARA FEDERAL.



Notifica o MPF.

**PROCESSO Nº:** 0801698-05.2025.4.05.8100 - **INQUÉRITO POLICIAL**  
**AUTORIDADE:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ e outros  
**INDICIADO:** 20240126586  
**32ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## **DECISÃO**

Trata-se de Inquérito Policial nº IPL nº. 2024.0126586 instaurado em 12/01/2025 para apurar autoria e materialidade do crime previsto no art. 171, §3º, do Código Penal, em razão da realização de desconto fraudulento de contribuições associativas de beneficiários do INSS, perfectibilizado pela Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio, sediada em Fortaleza/CE.

Os autos foram distribuídos a esta 32ª Vara como juiz de garantias.

Os autos vieram conclusos.

Como se nota, o procedimento investigatório foi instaurado em razão da realização de desconto fraudulento de contribuições associativas de beneficiários do INSS, perfectibilizado pela Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio, sediada em Fortaleza/CE, fato que configura, em tese, o crime previsto no art. 171, §3º, do Código Penal.

Cabe ao Juiz de garantias, uma vez comunicada a instauração do inquérito policial ou procedimento de investigação criminal, deliberar acerca das matérias especificadas no art. 3º-B, do Código de Processo Penal, dentre as quais, de início, sobre o trancamento do procedimento investigatório quando não houver fundamento razoável para a sua instauração ou prosseguimento.

Acerca da legalidade da instauração do inquérito e do seu prosseguimento, observa-se que estão presentes as condições legais, diante dos indícios de materialidade delitiva e autoria. Ademais, não se observa a incidência de causa de extinção da punibilidade ou de condições de procedibilidade.

Assim, não se vislumbra, nesse exame inicial, qualquer ilegalidade que conduza ao trancamento das investigações por este juízo de garantias.

Por outro lado, observa-se, como última movimentação do feito, a juntada de INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 357531/2025 acerca Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio, incluindo suas filiais, quadro societário e histórico de sócios, bem como sobre o resultado negativo das buscas de bens em nome de Ruthmar Xavier Benício.

Pelo exposto, intime-se o Ministério Público Federal e, em seguida, **determino** a remessa dos autos para o ambiente próprio de tramitação no Pje, na forma do art. 19 da Resolução Pleno n. 9/2024, do TRF/5R, retornando conclusos sempre quando houver demanda atinente à reserva de jurisdição, para efeito de controle da legalidade, em face do previsto no art. 3º-B do CPP, notadamente diante das seguintes ocorrências: a) comunicação de prisão em flagrante ou qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República; b) representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal para a decretação de prisões de natureza cautelar; c) requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal por medidas constritivas ou de natureza acautelatória; d) oferta de denúncia pelo Ministério Público Federal ou apresentação de queixa crime pelo ofendido ou seu representante legal; e) pedido de homologação de acordo de não persecução penal ou de transação penal; f) pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público Federal, quando não submeta a questão diretamente ao órgão de revisão para homologação, hipótese na qual este Juízo deverá ser comunicado para fins de baixa nos registros; g) requerimento de extinção da punibilidade com fulcro em qualquer das hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante; e h) requisição dos autos pelo Juízo de garantias, para efeito de exame da legalidade.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

**PROCESSO Nº:** 0801698-05.2025.4.05.8100 - **INQUÉRITO POLICIAL**  
**AUTORIDADE:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ e outros  
**INDICIADO:** 20240126586  
**32ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## **DECISÃO**

Trata-se de Inquérito Policial nº IPL nº. 2024.0126586 instaurado em 12/01/2025 para apurar autoria e materialidade do crime previsto no art. 171, §3º, do Código Penal, em razão da realização de desconto fraudulento de contribuições associativas de beneficiários do INSS, perfectibilizado pela Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio, sediada em Fortaleza/CE.

Os autos foram distribuídos a esta 32ª Vara como juiz de garantias.

Os autos vieram conclusos.

Como se nota, o procedimento investigatório foi instaurado em razão da realização de desconto fraudulento de contribuições associativas de beneficiários do INSS, perfectibilizado pela Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio, sediada em Fortaleza/CE, fato que configura, em tese, o crime previsto no art. 171, §3º, do Código Penal.

Cabe ao Juiz de garantias, uma vez comunicada a instauração do inquérito policial ou procedimento de investigação criminal, deliberar acerca das matérias especificadas no art. 3º-B, do Código de Processo Penal, dentre as quais, de início, sobre o trancamento do procedimento investigatório quando não houver fundamento razoável para a sua instauração ou prosseguimento.

Acerca da legalidade da instauração do inquérito e do seu prosseguimento, observa-se que estão presentes as condições legais, diante dos indícios de materialidade delitiva e autoria. Ademais, não se observa a incidência de causa de extinção da punibilidade ou de condições de procedibilidade.

Assim, não se vislumbra, nesse exame inicial, qualquer ilegalidade que conduza ao trancamento das investigações por este juízo de garantias.

Por outro lado, observa-se, como última movimentação do feito, a juntada de INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 357531/2025 acerca Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio, incluindo suas filiais, quadro societário e histórico de sócios, bem como sobre o resultado negativo das buscas de bens em nome de Ruthmar Xavier Benício.

Pelo exposto, intime-se o Ministério Público Federal e, em seguida, **determino** a remessa dos autos para o ambiente próprio de tramitação no Pje, na forma do art. 19 da Resolução Pleno n. 9/2024, do TRF/5R, retornando conclusos sempre quando houver demanda atinente à reserva de jurisdição, para efeito de controle da legalidade, em face do previsto no art. 3º-B do CPP, notadamente diante das seguintes ocorrências: a) comunicação de prisão em flagrante ou qualquer outra forma de constrangimento aos direitos fundamentais previstos na Constituição da República; b) representação ou requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal para a decretação de prisões de natureza cautelar; c) requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público Federal por medidas constritivas ou de natureza acautelatória; d) oferta de denúncia pelo Ministério Público Federal ou apresentação de queixa crime pelo ofendido ou seu representante legal; e) pedido de homologação de acordo de não persecução penal ou de transação penal; f) pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público Federal, quando não submeta a questão diretamente ao órgão de revisão para homologação, hipótese na qual este Juízo deverá ser comunicado para fins de baixa nos registros; g) requerimento de extinção da punibilidade com fulcro em qualquer das hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal ou na legislação penal extravagante; e h) requisição dos autos pelo Juízo de garantias, para efeito de exame da legalidade.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
32ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: **0801698-05.2025.4.05.8100 - INQUÉRITO POLICIAL**

**Polo ativo**

<b>POLÍCIA FEDERAL DO CEARÁ</b>	AUTORIDADE
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>	AUTORIDADE
<b>JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ</b>	AUTORIDADE

**Polo passivo**

<b>20240126586</b>	<b>INDICIADO</b>
--------------------	------------------

**Outros participantes**

Sem registros

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 05/02/2025 16:01, o(a) **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 04/02/2025 15:07 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº **2502041507034460000035782230**.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/02/2025 16:02 - Seção Judiciária do Ceará.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ**

---

INQUÉRITO POLICIAL 0801698-05.2025.4.05.8100/CE  
AUTOR: POLÍCIA FEDERAL DO CEARÁ E OUTROS.  
INDICIADO: 20240126586

O Ministério Público Federal manifesta-se ciente da recente Decisão de ID nº 4058100.35705959.

Fortaleza, 5 de fevereiro de 2025.

**LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**

Atualização e prazo.

Comunica a instauração e encaminha o IPL 2024.0126586.



Processo: **0801698-05.2025.4.05.8100**

Assinado eletronicamente por:

**RENATO MENDONCA MAIA - Procurador**

**Data e hora da assinatura: 03/02/2025 15:31:44**

**Identificador: 4058100.35693680**



25020315234137800000035768039

**Para conferência da autenticidade do documento:**

[https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/  
listView.seam](https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE  
Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

**CERTIDÃO N° 416782/2025**  
**IPL 2024.0126586-SR/PF/CE**

Fortaleza/CE, 4 de fevereiro de 2025.

CERTIFICO que encaminha cópia do IPL a ROBERTA STELET CRAVEIRO MARTINS, via seu wpp 21 99342-1655, em função de relatos de dificuldade em baixar por e-mail.

**Intimação- Roberta Stelet Craveiro Martins**

**Roberta Stelet** <beta.stelet@gmail.com>  
Para: Renato Mendonca Maia  
Seg, 03/02/2025 15:08

Geralmente, você não recebe emails de beta.stelet@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#)

Solicito maiores informações sobre a intimação em referência.  
Obrigada

----- Forwarded message -----  
De: **Roberta Stelet** <beta.stelet@gmail.com>  
Date: seg., 3 de fev. de 2025, 14:58  
Subject: Intimação- Roberta Stelet Craveiro Martins  
To: <renato.rmm@pf.gov.br>

Boa tarde Renato,  
Aqui é a Roberta Stelet Craveiro Martins.

Documento eletrônico assinado em 04/02/2025, às 11h35, por RENATO MENDONCA MAIA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 510e225934503d049c075b76b66a5c2525baf9bb





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE

**DESPACHO Nº 615954/2025**  
**2024.0126586-SR/PF/CE**

Inquérito Policial com oitivas designadas para os dias 25 e 26 de fevereiro de 2025.

1. Expeça-se ofício para ao NUINT/CE, encaminhando cópia do presente Inquérito Policial, solicitando a realização de Relinfo, acerca do presente caso, reunindo possíveis dados acerca das fraudes fraticadas.
2. Aguarde-se as realizações das oitivas já agendadas.
3. Promova-se a renovação do prazo de permanência do presente Inquérito Policial de acordo com os normativos da Polícia Federal.

Fortaleza/CE, 17 de fevereiro de 2025.

---

Documento eletrônico assinado em 17/02/2025, às 09h38, por CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 9bd937e1a0951200fc6ceff18ad2a01d320b7478

---



---

**RE: CÓPIA DE INQUÉRITO**

---

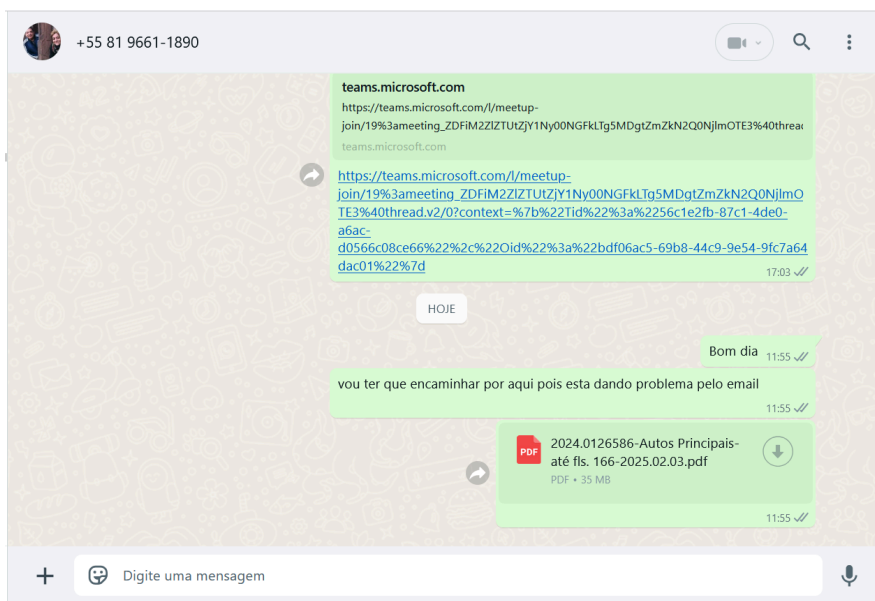
De Renato Mendonca Maia <renato.rmm@pf.gov.br>

Data Seg, 17/02/2025 11:57

Para Abenaildo Galindo <abenaildo@uol.com.br>

Bom dia,

Encaminhei pelo wpp , conforme print abaixo, em função do e-mail não suportar o tamanho do arquivo.



Renato Maia  
Escrivão de Polícia Federal  
DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE  
85-99972-0194

---

**De:** Abenaildo Galindo <abenaildo@uol.com.br>  
**Enviado:** domingo, 16 de fevereiro de 2025 10:47  
**Para:** Renato Mendonca Maia <renato.rmm@pf.gov.br>  
**Assunto:** CÓPIA DE INQUÉRITO

Geralmente, você não recebe emails de abenaildo@uol.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

**CUIDADO:** E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Dr. Renato Maia  
Escrivão de Polícia Federal

Peço gentileza fornecer, se possível mesma via, cópia do inquérito **IPL2024.0126586-SR/PF/CE**, pelo que antecipadamente agradeço.

Atenciosamente  
Abenaildo Barbosa Galindo  
CPF/MF: 022.446.674-72



POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE  
Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

Ofício nº 622293/2025 - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE

Fortaleza/CE, 17 de fevereiro de 2025.

Ao(À) Senhor(a)

[Chefe do NUINP em Fortaleza/CE](#)

E-mail: [reginaldo.castro@previdencia.gov.br](mailto:reginaldo.castro@previdencia.gov.br) e [cginp.nuinp.ce@previdencia.gov.br](mailto:cginp.nuinp.ce@previdencia.gov.br)

**Assunto: Informações (solicita)**

**Referência:** 2024.0126586-SR/PF/CE (favor mencionar na resposta)

Senhor(a),

Em cumprimento à determinação de CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal, e visando instruir os autos do caso IPL 2024.0126586-SR/PF/CE, encaminho a Vossa Senhoria cópia do presente Inquérito Policial, solicitando a realização de Relinfo, acerca do presente caso, reunindo possíveis dados acerca das fraudes praticadas.

Por oportuno informamos o e-mail [renato.rmm@pf.gov.br](mailto:renato.rmm@pf.gov.br) para contato/envio da resposta.

Atenciosamente,

---

Documento eletrônico assinado em 17/02/2025, às 12h08, por RENATO MENDONCA MAIA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 21 da02a775bdbfd3d21 a0a68e6f1 a2ccc7a90ddf

---

PROCESSO: 0801698-05.2025.4.05.8100 - INQUÉRITO POLICIAL

Notificação ao Ministério Público

DOCUMENTO:

Atualização e prazo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ**

---

INQUÉRITO POLICIAL 0801698-05.2025.4.05.8100/CE  
AUTOR: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ E OUTROS.  
INDICIADO: 20240126586

Considerando a necessidade de dar continuidade às investigações, haja vista que carecem os autos de diligências reputadas indispensáveis à formação da opinio delicti, o Ministério Público Federal concede a dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias, mormente para a realização da oitiva de VERA FLORES, ROBERTA STELET CRAVEIRO MARTINS e ABENAILDO BARBOSA GALINDO.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2025.

**LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**

PROCESSO: 0801698-05.2025.4.05.8100 - INQUÉRITO POLICIAL

Notificação ao Ministério Público

DOCUMENTO:

Atualização e prazo.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
32º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: **0801698-05.2025.4.05.8100 - INQUÉRITO POLICIAL**

Polo ativo		Polo passivo	
<b>POLÍCIA FEDERAL DO CEARÁ</b>	AUTORIDADE	<b>20240126586</b>	INDICIADO
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>	AUTORIDADE		
<b>JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ</b>	AUTORIDADE		
Outros participantes			
Sem registros			

#### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 24/02/2025 12:39, o(a) POLÍCIA FEDERAL DO CEARÁ foi intimado(a) do expediente registrado em 18/02/2025 11:51.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº **2502181151053650000035933317**.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/02/2025 12:39 - Seção Judiciária do Ceará.



Atualização e prazo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ**

INQUÉRITO POLICIAL 0801698-05.2025.4.05.8100/CE  
AUTOR: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ E OUTROS.  
INDICIADO: 20240126586

Considerando a necessidade de dar continuidade às investigações, haja vista que carecem os autos de diligências reputadas indispensáveis à formação da opinio delicti, o Ministério Público Federal concede a dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias, mormente para a realização da oitiva de VERA FLORES, ROBERTA STELET CRAVEIRO MARTINS e ABENAILDO BARBOSA GALINDO.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2025.

LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR  
PROCURADOR DA REPÚBLICA





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE  
Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

**MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 770741/2025**  
**IPL 2024.0126586-SR/PF/CE**

Em cumprimento à determinação de CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

**VERA FLORES, nacionalidade brasileira, filho(a) de e OLITIA MARIA FLORES, nascido(a) aos 25/03/1953, CPF nº 657.838.240-20**

**para audiência via videoconferência** e na data abaixo relacionada, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto. Requisita-se que envie mensagem via wpp ( 85 99972-0194) ou para o endereço renato.rmm@pf.gov.br confirmando o recebimento da intimação, bem como para o envio do link e instruções para a audiência por vídeo.

Motivo da intimação: Termo de Declarações

**DIA 11/03/2025 09:00 HORAS (por videoconferência)**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS -**  
**DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE**  
**Endereço: Avenida Borges de Melo, 820**

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CUMpra-SE.

**INSTRUÇÕES PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA via MICROSOFT TEAMS.**

1. Encaminho instrução para audiência que será feita por videoconferência.
2. Deve baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS antes e fazer cadastro ( LINK PARA INSTALAR O APLICATIVO: <https://play.google.com/store/apps/details?id=com.microsoft.teams> ) . Pode pedir auxílio a pessoa próxima, caso tenha dificuldade no uso do celular.
3. Com o aplicativo instalado, basta clicar no link enviado para entrar na audiência uns 10 minutos antes do horário.
3. Informo, ainda, que a declaração será colhida, lida e enviada por email para que você assine e

faça o envio do documento assinado (no formato PDF) em no máximo dois dias. Não dando certo por vídeo, ou não recebendo o documento, daí terá que comparecer na DELEGACIA para fazer novamente a audiência.

5. Se não tiver conhecimento para instalar o aplicativo, pode pedir auxílio a alguém próximo para fazer a audiência.

**LINK DA AUDIÊNCIA: solicitar via wpp 85 99972-0194**

---

Documento eletrônico assinado em 25/02/2025, às 16h41, por RENATO MENDONCA MAIA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador:cb17de84a8db9de538916bc1b4cce45a56bc6d85

---



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE  
Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

**INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 853316/2025**  
**2024.0126586-SR/PF/CE**

DE	APF - FRANCISCO FERNANDES MOREIRA
PARA	DPF - CLAUDIO CARVALHO DA SILVA
DATA	5 de março de 2025
REFERÊNCIA	IPL 2024.0126586-SR/PF/CE
ASSUNTO	Cumprimento Mandado de Intimação nº 770741/2025 - VERA FLORES
ANEXO	

Senhor Delegado,

Informa-se que o Mandado de Intimação nº 770741/2025, foi cumprido, ressalvando que o documento foi entregue por meio do aplicativo de Whatsapp, telefone nº (51) 99271-7061, usado pela intimada VERA FLORES, a qual confirmou verbalmente o recebimento do documento em tela.

Destaca-se que a Sra. VERA relatou não ter muito conhecimento sobre o uso dos aplicativos de internet (whatsapp, dentre outros), e que ia entrar em contato com uma sobrinha para tentar auxiliá-la, caso fosse necessário para a oitiva.

A sra. VERA afirmou ainda que está atualmente residindo na cidade de São Leopoldo/RS, e que reside sozinha naquela urbe.

The image shows a WhatsApp interface. On the left is a chat window with a contact named 'Vera Flores Intimação'. The chat contains a text message and a PDF document. The text message, dated 10:20, reads: 'Sra. VERAS FLORES, conforme contato telefônico, envio o Mandado de Intimação nº 770741/2025, cuja data da audiência está agendada para o dia 11/03/2025, às 09:00 horas. A intimação se refere ao IPL 2024.0126586-SR/PF/CE. Ressalto que a audiência poderá ser realizada através de vídeo conferência, caso seja do interesse da intimada, nos termos exemplificado pelo Escrivão de Polícia Federal RENATO MENDONCA MAIA, telefone (Whatsaap) (85) 99972-0194, que Coordenará o evento junto com o Delegado de Polícia Federal CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, conforme dados descritivos constantes na intimação. Atenciosamente, FRANCISCO FERNANDES MOREIRA Agente de Polícia Federal DELEPREV/DRP/SR/PF/CE'. The PDF document, dated 10:29, is titled 'MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 770741\_2025 - VERAS FLORES.pdf' and has a size of 106 KB. Below the PDF is a text message: 'Favor confirmar o recebimento.' On the right is the contact details page for 'Vera Flores Intimação', showing a profile picture, name, and phone number '+55 51 9271-7061'. Below the name is a field to 'Adicione notas sobre seu cliente.' and a list of settings: 'Mídia, links e docs' (1), 'Mensagens favoritas', 'Silenciar notificações' (disabled), 'Mensagens temporárias' (Desativadas), and 'Criptografia' (As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Clique para confirmar.).

É a informação.

---

Documento eletrônico assinado em 05/03/2025, às 13h43, por FRANCISCO FERNANDES MOREIRA, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 78a0f4935aed8ffb7751b21fa6f4420837daaa07

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE

Assunto: **NOTÍCIA-CRIME**

Destino: **JUNTADA AO IPL 2024.0126586**

Processo: **08270.003252/2025-89**

Interessado: **MPF**

1. Ao EPF RENATO, para juntada da Notícia-Crime aos autos do IPL 2024.0126586, e, em seguida, conclusão do presente processo no SEI.

**CLÁUDIO CARVALHO DA SILVA**  
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL  
CHEFE DA DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 13/03/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=40441177&crc=196A04CE](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=40441177&crc=196A04CE).  
Código verificador: **40441177** e Código CRC: **196A04CE**.

POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE  
Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

**TERMO DE DECLARAÇÕES Nº 1093711/2025**  
**2024.0126586-SR/PF/CE**

No dia 20/03/2025, nesta DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE, presença de CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, que determinou a qualificação dos envolvidos neste ato: *Declarante: ABENAILDO BARBOSA GALINDO*, identidade de gênero homem (cisgênero; se identifica com o gênero do nascimento), orientação sexual heterossexual, nacionalidade brasileira, casado(a), filho(a) de e NERINE BARBOSA TORRES GALINDO, nascido(a) em 27/11/1946, natural de Caruaru/PE, grau de escolaridade superior completo, profissão advogado, CPF nº 022.446.674-72/documento de identidade não informado(a), residente na(o) AV. NOSSA SENHORA DO LORETO, nº 210, APTO 901, bairro PIEDADE, CEP 54420-200, Jaboatão dos Guararapes/PE, BRASIL, e-mail(s) abenaildo@uol.combr, fone(s) (81) 99661-1890. *Concordo em receber citação, notificação e intimação pelos seguintes meios (TCT 109/2021 entre o Conselho Nacional de Justiça e Polícia Federal): e-mail(s) abenaildo@uol.combr, fone(s) (81) 99661-1890.* Cientificado que tem o direito de permanecer em silêncio e de ser assistido por um advogado. Inquirido a respeito dos fatos investigados, **RESPONDEU: QUE** o declarante se aposentou em 1990, junto ao INSS, embora tenha continuado trabalho na iniciativa privada; **QUE** a aposentadoria é por tempo de contribuição; **QUE** o declarante recebe pouco menos de três salários mínimos, atualmente cerca de R\$5.000,00; **QUE** se aposentou com 33,5 anos de contribuição; **QUE** no final de setembro de 2024, o declarante, de forma casual, notou que estavam sendo promovidos descontos sobre os seus proventos de aposentadoria; **QUE** nunca olha os seus extratos de aposentadoria, mas, em determinado momento, observou esse desconto; **QUE** já era o segundo desconto promovido sobre a sua aposentadoria; **QUE** a entidade que estava promovendo tais descontos tem dois nomes: Associação Santo Antônio, também chamada de CENAP/ASA; **QUE** em muitas ocasiões, o declarante procurou a CENAP/ASA, buscando explicações sobre aqueles descontos, e requerendo a cessação e o estorno sobre os valores

ABX



descontados; **QUE** os meios disponibilizados pela associação era o WhatsApp e e-mails (contato@santoantonioassociação.com.br, hetila.cenap@gmail.com e mayra.cenap@gmail.com), da associação; **QUE** quase diariamente, o declarante enviava e-mails e mensagens pelo WhatsApp, solicitando a desfiliação e cessação dos descontos associativos e estornos dos valores descontados; **QUE** a CENAP tem sedes em Fortaleza e Maracanaú, na Rua Nossa Senhora das Graças, nº 127, Bairro Pirambu, em Fortaleza/CE, e tem outro endereço na Rua 106, nº 31, Bairro Timbó, em Maracanaú/CE; **QUE** não chegou a ir a esses endereços, posto que reside em Joaboatão dos Guararapes, em Pernambuco; **QUE** a resposta que recebia, tanto por WhatsApp quanto por e-mail, é que as promoções dos descontos se deram devido à instabilidade nos bancos de dados da associação; **QUE** chegaram a promover três descontos sobre os seus proventos; **QUE** cessaram os descontos, após o declarante dizer para os funcionários da Associação que estava enviando notícias do fato criminoso para a a Polícia Federal, Ministério Público, TCU, AGU, e os três principais jornais de Fortaleza/CE; **QUE** de fato, chegou a encaminhar a notícia de tais fatos para os órgãos acima; **QUE** todos os e-mails que encaminhava para as associações, iam com cópia para os órgãos citados; **QUE** sobre a aposentadoria da esposa do declarante, também foram promovidos descontos indevidos; **QUE** sobre a aposentadoria da mulher do declarante, WALDA GONÇALVES GALINDO; **QUE** a associação que promoveu filiação e descontos indevidos sobre a aposentadoria da esposa do declarante foi a ANDDAP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DOS DIREITOS DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS; **QUE** igualmente, o declarante, com sua esposa, promoveram reclamações junto a tal associação, com cópia para os órgãos de controle e repressão do Estado; **QUE** foram três também os descontos sobre os proventos de sua mulher; **QUE** no caso do declarante, recebeu um pix constando o INSS, como suposto remetente; **QUE** nunca autorizou filiação ou descontos sobre os proventos de sua aposentadoria; **QUE** os emails que recebeu foram em nome de e-mails em nome de HELITA e MAYRA, conforme acima mencionado; **QUE** a CENAP seria conhecida no Bairro onde tem sede em Fortaleza, como "Casa da Vovó Marieta". Nada mais havendo, este Termo de Declarações foi lido e, achado conforme, assinado pelos presentes.



*Carvalho*

---

**Declarante**

---

**Advogado(a)**

---

Documento eletrônico assinado em 20/03/2025, às 10h17, por CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 6b145a51d8d49ca33b2ab357a096ab9eecebec69

---



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE  
Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

**CERTIDÃO N° 1850607/2025**  
**IPL 2024.0126586-SR/PF/CE**

Fortaleza/CE, 9 de maio de 2025.

CERTIFICO que o DPF CLÁUDIO CARVALHO determinou adiamento da audiência de ROBERTA STELET, que remarco para o dia 05/06/2025. CERTIFICO, ainda, que VERA FLORES não compareceu às videoconferências e nem tem respondido mais as mensagens no wpp (55 51 9271-7061). Assim, encaminho nova intimação ao NO.

---

Documento eletrônico assinado em 09/05/2025, às 12h33, por RENATO MENDONCA MAIA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 0aaadf894ac3a5af2bdc316b72d66f979567f23f

---



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE  
Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

**MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 1850814/2025**  
**IPL 2024.0126586-SR/PF/CE**

Em cumprimento à determinação de CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

**VERA FLORES, nacionalidade brasileira, filho(a) de e OLITIA MARIA FLORES, nascido(a) aos 25/03/1953, CPF nº 657.838.240-20**

**para audiência via videoconferência** e na data abaixo relacionada, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto. Requisita-se que envie mensagem via wpp ( 85 99972-0194) ou para o endereço renato.rmm@pf.gov.br confirmando o recebimento da intimação, bem como para o envio do link e instruções para a audiência por vídeo.

Motivo da intimação: Termo de Declarações

**DIA 05/06/2025 10:00 HORAS (por videoconferência)**  
**DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS -**  
**DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE**  
**Endereço: Avenida Borges de Melo, 820**

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CUMpra-SE.

**INSTRUÇÕES PARA AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA via MICROSOFT TEAMS.**

1. Encaminho instrução para audiência que será feita por videoconferência.
2. Deve baixar o aplicativo MICROSOFT TEAMS antes e fazer cadastro ( LINK PARA INSTALAR O APLICATIVO: <https://play.google.com/store/apps/details?id=com.microsoft.teams> ) . Pode pedir auxílio a pessoa próxima, caso tenha dificuldade no uso do celular.
3. Com o aplicativo instalado, basta clicar no link enviado para entrar na audiência uns 10 minutos antes do horário.
3. Informo, ainda, que a declaração será colhida, lida e enviada por email para que você assine e

faça o envio do documento assinado (no formato PDF) em no máximo dois dias. Não dando certo por vídeo, ou não recebendo o documento, daí terá que comparecer na DELEGACIA para fazer novamente a audiência.

5. Se não tiver conhecimento para instalar o aplicativo, pode pedir auxílio a alguém próximo para fazer a audiência.

**LINK DA AUDIÊNCIA: solicitar via wpp 85 99972-0194**

---

Documento eletrônico assinado em 09/05/2025, às 12h36, por RENATO MENDONCA MAIA, Escrivão de Policia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: 9a1d88f4d72d811801b4e2e1c6df97d5f5573e85

---



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE

**DESPACHO N° 1931238/2025**  
**2024.0126586-SR/PF/CE**

1. Expeça-se ofício ao NA/DELEPREV/CE, solicitando a realização de levantamento, acerca da associação Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), relacionando o atual e anteriores presidentes, quadros dirigentes, endereços, empregados cadastrados, e demais dados que possam auxiliar na investigação, no prazo de 30 (trinta) dias.
2. Expeça-se ofício ao NO/DELEPREV/CE, para comparecer, de forma velada, à sede da empresa investigada, para levantamento de rua, acerca do atual funcionamento da associação citada.
3. Aguardem-se as datas agendadas para as realizações das oitivas.

Fortaleza/CE, 14 de maio de 2025.

---

Documento eletrônico assinado em 14/05/2025, às 13h39, por CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: fda098ccdd098da79771a16bc087ffde946fe937

---



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE  
Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

**INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 1894152/2025**  
**2024.0126586-SR/PF/CE**

DE	APF - FRANCISCO FERNANDES MOREIRA
PARA	DPF - CLAUDIO CARVALHO DA SILVA
DATA	13 de maio de 2025
REFERÊNCIA	IPL 2024.0126586-SR/PF/CE
ASSUNTO	Mandado de Intimação nº 1850814/2025 - VERA FLORES
ANEXO	

Senhor Delegado,

Informa-se que mantivemos novo contato com VERA FLORES, por meio do telefone nº **(51) 99271-7061**, cuja senhora nos relatou que em vista de suas dificuldades e por ter pouco conhecimento sobre o uso dos aplicativos de internet (whatsapp) preferia que a sua intimação fosse entregue pessoalmente, assim como sua oitiva fosse realizada na cidade onde reside (São Leopoldo/RS), pois precisava da presença de sua advogada junto quando fosse prestar declarações.

Ainda durante a conversa, a Sra. VERA repassou o número de telefone **(51) 99952-7888**, como sendo o de sua advogada, para que fizéssemos contato para tratar sobre a entrega da intimação, ressaltando que em tentativas para o número informado, recebemos resposta da operadora como estando incompleto, portanto ficando prejudicado o contato com a suposta advogada da intimada.

Ante ao exposto, realizamos pesquisas nos bancos de dados disponíveis, onde consta que VERA FLORES reside na **RUA BULGARIA, Nº 20 - QUADRA 26, CASA A, BAIRRO FEITORIA, SAO LEOPOLDO/RS, CEP 93056-130**, telefone de contato nº **(51) 99271-7061**, destacando que na entrevista a Sra. VERA confirmou residir nesse endereço.

Sendo assim, ficou prejudicado a nova entrega da intimação da Sra. VERA FLORES por meio eletrônico, razão porque sugere-se que o documento seja enviado a uma unidade da Polícia Federal mais próxima da cidade de São Leopoldo/RS, para os fins.

É a informação.

---

Documento eletrônico assinado em 13/05/2025, às 09h35, por FRANCISCO FERNANDES MOREIRA, AGENTE DE POLICIA FEDERAL CLASSE ESPECIAL, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: e00f7299d7567a747cba9bde24da7a3e24d848e3

---





POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE  
Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

Ofício nº 2034972/2025 - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE

Fortaleza/CE, 20 de maio de 2025

Ao(À) Senhor(a) Chefe do Núcleo de Análise / NA - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE

**Assunto: Diligências (solicita)**

**Referência: 2024.0126586-SR/PF/CE**

Senhor(a) Chefe,

Em cumprimento à determinação de CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal e visando instruir os autos do procedimento 2024.0126586-SR/PF/CE, solicito a Vossa Senhoria a realização de levantamento, acerca da associação Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio (CNPJ nº 23.490.345/0001-76), relacionando o atual e anteriores presidentes, quadros dirigentes, endereços, empregados cadastrados, e demais dados que possam auxiliar na investigação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Atenciosamente,

---

Documento eletrônico assinado em 20/05/2025, às 17h50, por RENATO MENDONCA MAIA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador: ffd739ec8a7ec03c718088a092978e5c64b9a053

---



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE  
Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

Ofício nº 2035008/2025 - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE

Fortaleza/CE, 20 de maio de 2025

Ao(À) Senhor(a) Chefe do Núcleo de Operações / NO - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE

**Assunto: Diligências (solicita)**

**Referência: 2024.0126586-SR/PF/CE**

Senhor(a) Chefe,

Em cumprimento à determinação de CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado(a) de Polícia Federal e visando instruir os autos do procedimento 2024.0126586-SR/PF/CE, solicito a Vossa Senhoria para comparecer, de forma velada, à sede da empresa investigada, para levantamento de rua, acerca do atual funcionamento da associação citada.

Atenciosamente,

---

Documento eletrônico assinado em 20/05/2025, às 17h54, por RENATO MENDONCA MAIA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador:67d5e838bdd0e2b5669ac0f4f7e7cb2b056746ed

---



POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES  
PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE  
Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

---

**INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA Nº 2368862/2025 – DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE**

Ao Delegado de Polícia Federal

CLAUDIO CARVALHO DA SILVA

Assunto: Informações

Referências: Ofício nº 2034972/2025 - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE

IPL 2024.0126586 - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE

**1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

Em cumprimento à determinação de CLAUDIO CARVALHO DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, e com vistas a instruir os autos do procedimento nº 2024.0126586-SR/PF/CE, encaminho a seguir as informações solicitadas relativas à entidade investigada:

**1. DADOS CADASTRAIS – MATRIZ**

- **Razão Social:** Central Nacional de Aposentados e Pensionistas – Associação Santo Antônio
- **CNPJ:** 23.490.345/0001-76
- **Nome Fantasia:** CENAP (ASA) – Associação de Santo Antônio
- **Natureza Jurídica:** 399-9 – Associação Privada
- **CNAE Principal:** 8690-9/99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente
- **Data de Abertura:** 28/07/1988
- **Situação Cadastral:** Ativa desde 03/11/2005
- **Porte da Entidade:** Demais
- **Optante pelo Simples Nacional:** Não
- **Cartório de Registro:** 015768PJ0000045323
- **Endereço:** Rua Nossa Senhora das Graças, nº 132 – Bairro Nossa Senhora das Graças, Fortaleza/CE – CEP 60310-000
- **Telefone:** (85) 9186-4998



- **E-mail:** contato@santoantonioassociacao.com.br

### Observações:

- Não consta empresa anterior ou sucessora, ou seja, não houve empresa nem antes, nem depois dela.

## 2. DADOS DA FILIAL

- **CNPJ:** 23.490.345/0002-57
- **Data de Constituição:** 06/06/2011
- **Situação Cadastral:** Ativa
- **CNAE Principal:** 9430-8/00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais
- **Endereço:** Rua 106, Casa 31 – Conjunto Timbó, Maracanaú/CE – CEP 61936-060
- **Telefone:** (85) 9186-4998
- **Fax:** (85) 3231-4670
- **Cartório de Registro:** 5017617
- **E-mail:** contato@santoantonioassociacao.com.br

## 3. QUADRO DE RESPONSÁVEIS ATUAL

- **Evanda Viriato Correia**
  - **CPF:** 460.864.983-34
  - **Qualificação:** Presidente
  - **Data de Inclusão:** 29/07/2024

## 4. HISTÓRICO DE PRESIDENTES (EXCLUÍDOS)

Nome	CPF	Período de Gestão
Luz Marina Bezerra Nobrega	210.916.763-72	01/07/2005 a 15/06/2009
Ruthmar Xavier Benício	174.038.473-34	14/06/2017 a 11/06/2021
Antônio da Silveira Machado Neto	129.528.007-82	11/06/2021 a 29/07/2024

## 5. CONTADOR RESPONSÁVEL PELA FILIAL



---

**OLAVO JUNIOR DE ABREU CAVALCANTE**

- **CPF:** 411.436.473-00
- **CRC:** 11416 – CE

## **6. HISTÓRICO DE EMPREGADOS CADASTRADOS**

 *Admissões (em ordem cronológica)*

1. **KATIA DE SOUSA SABINO**  
CPF: 853.612.753-87  
Tipo: Admissão por Reemprego  
Data: 01/03/2013  
Competência: 03/2013
2. **ANA CAROLINA PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
CPF: 019.464.213-59  
Tipo: Admissão por Reemprego  
Data: 02/09/2013  
Competência: 09/2013
3. **LIANETE CAMPOS CAVALCANTE**  
CPF: 232.384.533-00  
Tipo: Admissão por Reemprego  
Data: 02/09/2013  
Competência: 09/2013
4. **MARGARIDA MARIA PONTES LIMA**  
CPF: 163.477.813-87  
Tipo: Admissão por Reemprego  
Data: 02/09/2013  
Competência: 09/2013
5. **CHRISTIANNE PATRYCIA XAVIER BENICIO**  
CPF: 455.220.573-00  
Tipo: Admissão por Reemprego  
Data: 02/12/2013  
Competência: 12/2013
6. **RUBIO CLECIO FERREIRA PEREIRA**  
CPF: 642.381.303-59  
Tipo: Admissão por Reemprego  
Data: 02/01/2014  
Competência: 01/2014
7. **THIAGO BEZERRA NOBREGA**  
CPF: 047.978.673-96  
Tipo: Admissão por Primeiro Emprego



- 
- Data: 02/01/2014  
Competência: 01/2014
8. **ALICE MENDONCA ALVES DA COSTA**  
CPF: 233.680.203-15  
Tipo: Admissão por Reemprego  
Data: 02/06/2014  
Competência: 06/2014
9. **MAYARA BENICIO ARARIPE**  
CPF: 029.585.293-39  
Tipo: Admissão por Primeiro Emprego  
Data: 02/07/2014  
Competência: 07/2014
10. **MARIA DE NAZARE ALVES DE LIMA**  
CPF: 892.060.373-15  
Tipo: Admissão por Reemprego  
Data: 01/09/2014  
Competência: 09/2014
11. **BERENILCE NUNES MONTEIRO DOS SANTOS**  
CPF: 294.134.943-04  
Tipo: Admissão por Reemprego  
Data: 01/07/2015  
Competência: 07/2015
12. **FRANCIMEIRE SAMPAIO DE OLIVEIRA**  
CPF: 736.027.603-91  
Tipo: Admissão por Primeiro Emprego  
Data: 01/09/2015  
Competência: 09/2015
13. **FATIMA MARIA SILVA**  
CPF: 081.736.993-72  
Tipo: Admissão por Primeiro Emprego  
Data: 04/01/2016  
Competência: 01/2016
14. **MARIA EVILENE NOGUEIRA COSTA**  
CPF: 392.334.053-20  
Tipo: Admissão por Reemprego  
Data: 01/02/2016  
Competência: 02/2016

**X** *Desligamentos (em ordem cronológica)*

1. **BERENILCE NUNES MONTEIRO DOS SANTOS**  
CPF: 294.134.943-04  
Tipo: Demissão Sem Justa Causa  
Data: 15/02/2017  
Competência: 02/2017



- 
2. **FATIMA MARIA SILVA**  
CPF: 081.736.993-72  
Tipo: Demissão Sem Justa Causa  
Data: 15/02/2017  
Competência: 02/2017
  3. **MARIA EVILENE NOGUEIRA COSTA**  
CPF: 392.334.053-20  
Tipo: Demissão Sem Justa Causa  
Data: 15/02/2017  
Competência: 02/2017
  4. **ALICE MENDONCA ALVES DA COSTA**  
CPF: 233.680.203-15  
Tipo: Demissão Sem Justa Causa  
Data: 17/02/2017  
Competência: 02/2017
  5. **ANA CAROLINA PINHEIRO DE OLIVEIRA**  
CPF: 019.464.213-59  
Tipo: Demissão Sem Justa Causa  
Data: 17/02/2017  
Competência: 02/2017
  6. **CHRISTIANNE PATRYCIA XAVIER BENICIO**  
CPF: 455.220.573-00  
Tipo: Demissão Sem Justa Causa  
Data: 17/02/2017  
Competência: 02/2017
  7. **KATIA DE SOUSA SABINO**  
CPF: 853.612.753-87  
Tipo: Demissão Sem Justa Causa  
Data: 17/02/2017  
Competência: 02/2017
  8. **LIANETE CAMPOS CAVALCANTE**  
CPF: 232.384.533-00  
Tipo: Demissão Sem Justa Causa  
Data: 17/02/2017  
Competência: 02/2017
  9. **MARGARIDA MARIA PONTES LIMA**  
CPF: 163.477.813-87  
Tipo: Demissão Sem Justa Causa  
Data: 17/02/2017  
Competência: 02/2017
  10. **MARIA DE NAZARE ALVES DE LIMA**  
CPF: 892.060.373-15  
Tipo: Demissão Sem Justa Causa  
Data: 17/02/2017  
Competência: 02/2017
  11. **MAYARA BENICIO ARARIPE**  
CPF: 029.585.293-39



- 
- Tipo: Demissão Sem Justa Causa  
Data: 17/02/2017  
Competência: 02/2017
12. **RUBIO CLECIO FERREIRA PEREIRA**  
CPF: 642.381.303-59  
Tipo: Demissão Sem Justa Causa  
Data: 17/02/2017  
Competência: 02/2017
13. **THIAGO BEZERRA NOBREGA**  
CPF: 047.978.673-96  
Tipo: Demissão Sem Justa Causa  
Data: 17/02/2017  
Competência: 02/2017
14. **THIAGO BEZERRA NOBREGA**  
CPF: 047.978.673-96  
Tipo: Demissão Sem Justa Causa  
Data: 12/03/2018  
Competência: 03/2018
15. **CHRISTIANNE PATRYCIA XAVIER BENICIO**  
CPF: 455.220.573-00  
Tipo: Demissão Sem Justa Causa  
Data: 12/03/2018  
Competência: 03/2018

É o que cumpre informar.

---

Leandro de Souza Amorim  
Agente de Polícia Federal





POLÍCIA FEDERAL

DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES PREVIDENCIÁRIOS - DELEPREV/DRPJ/SR/PF/CE

Endereço: Avenida Borges de Melo, 820 - CEP: 60415-430 - Fortaleza/CE

**CERTIDÃO Nº 2539150/2025**

**IPL 2024.0126586-SR/PF/CE**

Fortaleza/CE, 18 de junho de 2025.

CERTIFICO que nesta data tentei contato com VERA FLORES e com o número que a mesma alegou ser de sua advogada (informação de fl. 185), número este que nem chama e nem abre o wpp, mas sem sucesso. Registro, ainda, para fins de contato, que VERA FLORES tem como prováveis filhos:

- 1) 01163684031 - SAMANTA APARECIDA DIEHL - 16/03/1982
- 2) 75208466015 - EVERTON RUSLAN DIEHL - 04/08/1976 (RUA BULGARIA 20 - CEP 93056-130 - SAO LEOPOLDO/RS, o mesmo de Vera)

---

Documento eletrônico assinado em 18/06/2025, às 16h57, por RENATO MENDONCA MAIA, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://servicos.pf.gov.br/assinatura/>, informando o seguinte código verificador:629e440e5ff77f4c1f556678fe925f2ad1160a6b

---

**PROCESSO Nº:** 0801698-05.2025.4.05.8100 - **INQUÉRITO POLICIAL**  
**AUTORIDADE:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ e outros  
**INDICIADO:** 20240126586  
**32ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

**ATO ORDINATÓRIO**

A teor do disposto no artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, c/c Provimento n.º 002, 30.11.2000, art. 3º e incisos, do TRF 5a Região, aplicado por analogia do CPP:

**"Vista ao Ministério Público Federal acerca dos documentos e representações formuladas pela autoridade policial, manifestando-se acerca da necessidade de prorrogação ou encerramento das investigações. Apresentada a manifestação, proceda-se à conclusão dos autos."**

Expedientes necessários.

**PROCESSO N°:** 0801698-05.2025.4.05.8100 - **INQUÉRITO POLICIAL**  
**AUTORIDADE:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ e outros  
**INDICIADO:** 20240126586  
**32ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Fica o MPF intimado a se manifestar, nos termos do ato ordinatório ID 4058100.37137410.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
32º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: **0801698-05.2025.4.05.8100 - INQUÉRITO POLICIAL**

**Polo ativo**

<b>POLÍCIA FEDERAL DO CEARÁ</b>	AUTORIDADE
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>	AUTORIDADE
<b>JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ</b>	AUTORIDADE

**Polo passivo**

<b>20240126586</b>	INDICIADO
--------------------	-----------

**Outros participantes**

Sem registros

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 23/06/2025 14:21, o(a) **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 23/06/2025 11:43 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº **25062311432451400000037214581**.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/06/2025 14:21 - Seção Judiciária do Ceará.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ**

---

INQUÉRITO POLICIAL 0801698-05.2025.4.05.8100/CE  
AUTOR: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ E OUTROS.  
INDICIADO: 20240126586

Considerando a necessidade de dar continuidade às investigações, haja vista que carecem os autos de diligências reputadas indispensáveis à formação da opinio delicti, o Ministério Público Federal concede a dilação do prazo por mais 90 (noventa) dias, mormente para a realização da oitiva de VERA FLORES e ROBERTA STELET CRAVEIRO MARTINS.

Fortaleza, 23 de junho de 2025.

**LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**

**PROCESSO Nº:** 0801698-05.2025.4.05.8100 - **INQUÉRITO POLICIAL**  
**AUTORIDADE:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ e outros  
**INDICIADO:** 20240126586  
**32ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## **DECISÃO**

Trata-se de Inquérito Policial nº. 2024.0126586, instaurado em 12/01/2025, para apurar autoria e materialidade do crime previsto no art. 171, §3º, do Código Penal, em razão da realização de desconto fraudulento de contribuições associativas de beneficiários do INSS, perfectibilizado pela Central Nacional de Aposentados e Pensionistas - Associação Santo Antônio, sediada em Fortaleza/CE.

Os autos foram distribuídos a este juízo da 32ª Vara Federal como juiz das garantias.

No id. 4058100.35705959, consta decisão na qual foi reconhecida a legalidade do inquérito e do seu prosseguimento.

No id. 4058100.37112218, a autoridade policial juntou aos autos peças atualizadas da investigação e solicitou prorrogação de prazo para continuidade das investigações.

Instado, o Ministério Público Federal manifestou-se favorável a dilação de prazo para conclusão do presente IPL por mais 90 (noventa) dias, a fim de que sejam concluídas as diligências pendentes (id. 4058100.37141067).

Os autos vieram conclusos.

A autoridade policial demandou ao Juízo a devolução dos autos para continuidade das apurações, com prorrogação do prazo para conclusão das apurações, diante da pendência de diligências necessárias à elucidação dos fatos, e assim o fez diante do previsto no art. 10, §3º, do CPP.

Observa-se que o Inquérito foi instaurado em 12/01/2025 para apurar possível ocorrência do crime de estelionato previsto no art. 171, §3º do Código Penal.

Verifica-se, primeiramente, que não existem investigados presos, a demandar o relaxamento da prisão, na forma do art. 3º-B, §2º, do CPP.

Por outro lado, sabe-se que o prazo para conclusão de inquérito de indiciados soltos é impróprio, portanto, comporta dilação, desde que justificada diante da realização de diligências necessárias à elucidação dos fatos. Nesse sentido: STF, HC 107.382, Rel. Min. Cármen Lúcia, 1ª Turma, j. 26.04.2011: *O prazo de que trata o art. 10, caput, do CPP é impróprio, não prevendo a lei qualquer consequência processual, máxime a preclusão, se a conclusão do inquérito ocorrer após trinta dias de sua instauração, estando solto o réu. O tempo despendido para a conclusão do inquérito assume relevância para o fim de caracterizar constrangimento ilegal, apenas se o paciente estiver preso no curso das investigações ou se o prazo prescricional tiver sido alcançado nesse interregno e, ainda assim, continuarem as investigações.* Ademais, como decidido pelo STJ (HC 624.619/CE, Rel. Ministro OLINDO MENEZES, DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1.ª REGIÃO, SEXTA TURMA, julgado em 17/8/2021, DJe de 20/8/2021), "3. Embora o prazo de 30 (trinta) dias para o término do inquérito com indiciado solto (art. 10 - CPP) seja impróprio, sem consequências processuais (imediatas) se inobservado, isso não equivale a que a investigação se prolongue por tempo indeterminado, por anos a fio, mesmo porque, de toda forma, consta da folha corrida do investigado, produzindo consequências morais negativas. A duração da investigação, sem deixar de estar atenta ao interesse público, deve pautar-se pelo princípio da razoabilidade."

O Ministério Público Federal pontuou que se encontra pendente a diligência, notadamente a oitiva VERA FLORES e ROBERTA STELET CRAVEIRO MARTINS.

Pelo exposto, diante da existência de diligências pendentes, defiro o requerido pela autoridade policial, corroborado pelo Ministério Público Federal, **para autorizar a prorrogação do prazo para conclusão das investigações por mais 180 dias.**

**Decorrido o prazo, caso se faça necessária nova devolução dos autos para continuidade das apurações, deverá a autoridade policial dirigir pedido de prorrogação ao Juiz das garantias, por meio de petição incidental, instruída com despacho ou informação de Polícia Judiciária indicando as diligências pendentes de realização e que justificam a concessão de prazo maior.**

Salienta-se, por oportuno, que os pedidos de prorrogação de prazo fundados no art. 3º-B, VIII, e art. 10, §3º, ambos do CPP, necessariamente dirigidos ao Juiz das garantias, em petição específica, não se confundem com a remessa periódica dos autos pela autoridade policial ao Ministério Público Federal, no âmbito da tramitação direta, para fins de controle externo da atividade, conforme previsto na Instrução Normativa 255/2023 - DG/PF, art. 37, III. Assim, recomenda-se à autoridade policial que preside o inquérito que atente para estas peculiaridades ao movimentar o processo eletrônico, de modo a promover a notificação do Ministério Público Federal no sistema eletrônico quando a remessa destinar-se apenas ao controle externo da atividade, na forma prevista na IN 255/2023 - DG/PF, art. 37, III, o que deve ocorrer no âmbito da tramitação direta, sem a intervenção do Juízo.

**Cuidando-se, entretanto, de prorrogação de prazo das apurações, o sistema eletrônico deverá ser alimentado com petição contendo pedido específico, no próprio inquérito, dirigido ao Juiz das garantias, devidamente instruído com despacho ou informação de Polícia Judiciária indicativa das diligências pendentes de realização e que estão a motivar o pleito de prazo maior para conclusão das apurações, na forma do art. 10, §3º, do CPP, para o devido processamento**

**judicial.**

Determino, pois, a remessa dos autos para o ambiente próprio de tramitação no Pje, na forma do art. 19 da Resolução Pleno n. 9/2024, do TRF/5R, **pelo referido prazo**, retornando conclusos sempre quando houver demanda atinente à reserva de jurisdição, para efeito de controle da legalidade, em face do previsto no art. 3º-B do CPP.

Deverá a secretaria anotar em aba próprio do processo eletrônico a data da devolução dos autos à Polícia Judiciária, para fins de controle do prazo de permanência dos autos na Polícia Federal.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

**PROCESSO N°:** 0801698-05.2025.4.05.8100 - **INQUÉRITO POLICIAL**  
**AUTORIDADE:** JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ e outros  
**INDICIADO:** 20240126586  
**32ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

Ficam o MPF e a autoridade policial intimados do inteiro teor da decisão ID 4058100.37154275.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
32º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: **0801698-05.2025.4.05.8100 - INQUÉRITO POLICIAL**

Polo ativo		Polo passivo	
<b>POLÍCIA FEDERAL DO CEARÁ</b>	AUTORIDADE	<b>20240126586</b>	INDICIADO
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>	AUTORIDADE		
<b>JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ</b>	AUTORIDADE		

Outros participantes
Sem registros

#### CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/06/2025 09:50, o(a) **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 25/06/2025 16:56 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº **25062517103695400000037242440**.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/06/2025 09:50 - Seção Judiciária do Ceará.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ**

---

INQUÉRITO POLICIAL 0801698-05.2025.4.05.8100/CE  
AUTOR: JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ E OUTROS.  
INDICIADO: 20240126586

O Ministério Público Federal manifesta-se ciente da recente Decisão de ID nº 4058100.37154275.

Fortaleza, 26 de junho de 2025.

**LUIZ CARLOS OLIVEIRA JUNIOR**  
**PROCURADOR DA REPÚBLICA**



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO  
32ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
PROCESSO: **0801698-05.2025.4.05.8100 - INQUÉRITO POLICIAL**

**Polo ativo**

<b>POLÍCIA FEDERAL DO CEARÁ</b>	AUTORIDADE
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL</b>	AUTORIDADE
<b>JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ</b>	AUTORIDADE

**Polo passivo**

<b>20240126586</b>	<b>INDICIADO</b>
--------------------	------------------

**Outros participantes**

Sem registros

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, em 05/07/2025 23:59, o(a) POLÍCIA FEDERAL DO CEARÁ foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 25/06/2025 16:56 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº **25062517103695400000037242440**.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 06/07/2025 00:00 - Seção Judiciária do Ceará.